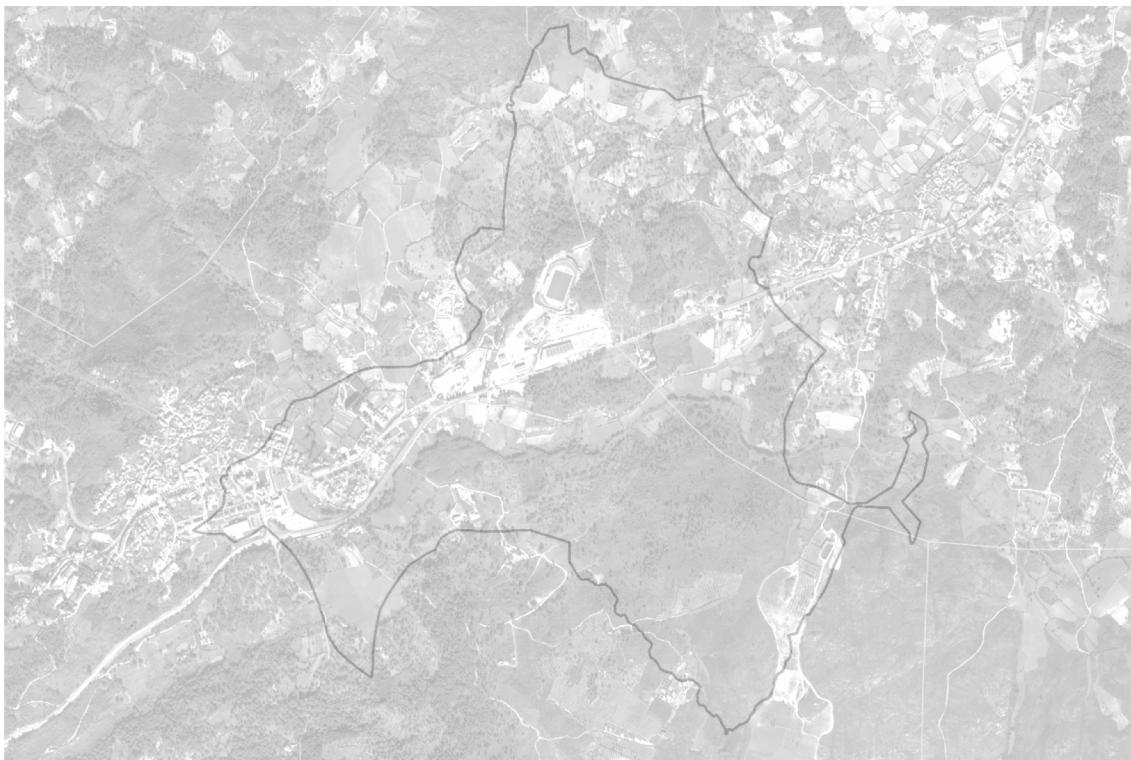


2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelece que acompanham o conteúdo documental do plano diretor municipal (PDM) um “*relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução*” (alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

ÍNDICE DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA	Agência Portuguesa do Ambiente.
ARU	Área de Reabilitação Urbana.
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CM	Câmara Municipal
CCDR-N	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CIM Douro	Comunidade Intermunicipal do Douro.
CMS	Câmara Municipal de Sernancelhe.
COS	Carta de Uso e Ocupação do Solo.
DGT	Direção-Geral do Território
DGOTDU	Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural.
DPGU	Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (C.M. Sernancelhe)
DL	Decreto-lei
DQA	Diretiva Quadro da Água.
DR	Decreto Regulamentar
EEC	Estrutura Ecológica Complementar
EEF	Estrutura Ecológica Fundamental
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
EIDTDR	Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região do Douro.
ELH	Estratégia Local de Habitação
EM	Estradas Municipais
EN	Estradas Nacionais
ER	Estradas Regionais
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ETA Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial INE Instituto Nacional de Estatística
INE	Instituto Nacional de Estatística.
IP-S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
LBGPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e de Urbanismo
MN	Monumento Nacional.
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
ORU	Operação de Reabilitação Urbana.
PAIAC Douro	Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro
PDM	Plano Diretor Municipal
PEOT	Planos Especiais de Ordenamento do Território.
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água.
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
POAV	Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar.
PP	Plano de Pormenor
PRN2000	Plano Rodoviário Nacional de 2000.
PROT-N	Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte
PRN	Plano Rodoviário Nacional
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal.
PROF TMAD	Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro.
PSRN2000	Plano Setorial Rede Natura 2000
PU	Plano de Urbanização.
RAEPM	Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REOT	Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território.
RGR	Regulamento Geral do Ruído
RJAAR	Regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização
RJGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
REN	Reserva Ecológica Nacional
RN2000	Rede Natura 2000
RPDM	Revisão do Plano Diretor Municipal
SIC	Sítio de Importância Comunitária.
UOPG	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
ZEC	Zonas Especial de Conservação
ZIF	Zona de Intervenção Florestal.
ZPE	Zona de Proteção Especial.

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO	5
2	ÂMBITO, OBJETIVOS E CONTEÚDO DO PDM DE SERNANCELHE	7
2.1	Justificação e Fundamentos da Revisão do Plano	7
2.2	Objetivos do Plano	8
2.3	Conteúdo Material do Plano	9
2.4	Conteúdo Documental do Plano	11
2.4.1	Elementos Constituintes do Plano	11
2.4.2	Elementos que acompanham o Plano	11
2.4.3	Elementos Complementares	12
2.4.4	Documentos Autónomos	12
2.4.5	Elementos cartográficos	13
3	ENQUADRAMENTO EM PLANOS DE NÍVEL SUPERIOR	15
3.1	Programas e Estratégias nacionais	15
3.1.1	Programa Nacional Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	15
3.1.2	Programa Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000)	19
3.1.3	Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)	21
3.2	Programas Regionais e Supramunicipais	24
3.2.1	Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3) e do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	24
3.2.2	Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC DOURO)	26
3.2.3	Programa Regional de Ordenamento Florestal de TMAD (PROF-TMAD)	29
3.2.4	Plano de Ordenamento da Albufeira de Vilar (POAV)	31
4	SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO	34
4.1	Enquadramento territorial	34
4.2	Sistema Biofísico e Dinâmicas de Ocupação do Solo	36
4.3	Sistema e Dinâmicas Territoriais e Urbanas	40
4.4	Sistema Produtivo de Base Territorial	43
4.5	Problemas e Desafios de Ordenamento e Orientações para a revisão do PDM	45
4.6	Modelo Territorial Atual	47
5	ESTRATEGIA DE DESENVOLVIMENTO 2030 E MODELO TERRITORIAL	50
5.1	Visão Prospetiva e Cenário Desejável: Sernancelhe em 2030	50
5.2	Opções territoriais e objetivos estratégicos	53
5.3	Modelo Territorial Futuro	59
5.3.1	Espaços e Unidades Territoriais	59
5.3.2	O Esquema Funcional	63
5.3.3	Sistema e Hierarquia Urbana e Povoamento	65
5.3.4	Sistema de acessibilidades e conectividade	67
5.3.5	Sistema produtivo de base territorial	69
6	CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	71
6.1	Enquadramento geral	73
6.1.1	Princípios Genéricos da Classificação do Solo	73
6.2	Qualificação do Solo Urbano	78
6.3	Qualificação do solo rústico	82
7	SALVAGUARDAS E RISCOS	89
7.1	Áreas de salvaguarda	89
7.1.1	Estrutura Ecológica Municipal (EEM)	89
7.1.2	Património cultural	93
7.1.3	Áreas de salvaguarda de recursos geológicos	93
7.2	Áreas de risco	93
7.2.1	Zonas ameaçadas pelas cheias	93

7.2.2	Áreas de máxima infiltração	93
7.2.3	Áreas com risco de erosão	94
7.2.4	Áreas de sobre-exposição ao ruído/conflito acústico	94
7.2.5	Exposição ao radão	94
8	ZONAMENTO ACÚSTICO	94
9	EQUIPAMENTOS E MOBILIDADE	95
10	INFRAESTRUTURAS BÁSICAS	96
10.1	Abastecimento de água	97
10.2	Drenagem de águas residuais	98
10.3	Resíduos sólidos urbanos	99
10.4	Redes de telecomunicações	100
10.5	Rede de distribuição de energia elétrica	100
11	ACESSIBILIDADES E HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA	101
12	ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	103
13	REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	106
13.1.1	Fundo Municipal de Sustentabilidade Económica e Financeira (FMSAU)	106
13.1.2	Redistribuição de benefícios e encargos	107
13.1.3	Mecanismos de execução	109
13.1.4	Avaliação do solo	109
14	MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	110
14.1	Ocupação e Gestão do Território	111
14.2	Coesão e Desenvolvimento Territorial	112
14.3	Recursos Territoriais	114
14.4	Qualidade Ambiental	115
15	SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	116
15.1	Recursos naturais	117
15.1.1	Recursos hídricos	117
15.1.2	Recursos geológicos	121
15.1.3	Recursos agrícolas e florestais	124
15.1.4	Recursos Ecológicos	130
15.2	Património Cultural	134
15.3	Infraestruturas	136
15.3.1	Infraestruturas básicas - Aqueduto público subterrâneo	137
15.3.2	Rede elétrica de alta tensão	138
15.3.3	Rede rodoviária nacional, regional e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP	141
15.3.4	Rede municipal - Estradas e caminhos municipais	143
	ANEXOS	149

1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, a 29 de julho de 2020, dar “início ao procedimento de elaboração da segunda Revisão do PDM de Sernancelhe (que inclui a transposição das normas do POAV), nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124.º, e ao abrigo dos n.º 1 a 4 (inclusive) do art. 76.º, aplicáveis por força do n.º 3 do art. 119.º, todos do RJIGT”, estipulando um prazo para a sua conclusão de 24 meses, conforme o Aviso n.º 14318/2020 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 183/2020, a 18 de setembro de 2020.

O processo de revisão visa, no essencial, a conformação deste instrumento de planeamento municipal ao regime legal em vigor preconizado pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), a adequação normativa ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março), nomeadamente a adaptação ao atual Sistema de Classificação e Qualificação do Solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

No entanto, tendo em atenção que desde a data de entrada em vigor do atual PDM já decorreram cerca de 12 anos, procedeu-se à atualização da informação geográfica e estatística contida no plano, nomeadamente no âmbito da revisão dos Estudos de Caracterização do Território Municipal, e à inclusão dos elementos e requisitos fixados pelo quadro legal em vigor.

Nos termos do quadro jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e, em particular, da alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT, o Plano Diretor Municipal (PDM) deve ser suportado por um “relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução”.

Este Relatório deve ainda, nos termos do n.º 1 do Art. 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e de acordo com as orientações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDRN), explicitar os seguintes conteúdos materiais das opções do Município integradas na proposta do Plano:

- a) A caracterização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;

- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal; deve ser apresentada a estratégia e metodologia seguidas para a delimitação da proposta de perímetros urbanos;
- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo.

O conteúdo deste relatório é tributário dos documentos atrás referidos, com especial realce para os Estudos de Caracterização do Território Municipal e para os diferentes documentos que integram a Proposta de Plano.

2 ÂMBITO, OBJETIVOS E CONTEÚDO DO PDM DE SERNANCELHE

O atual Plano Diretor Municipal (PDM) de Sernancelhe vigora desde 2014, tendo sido aprovado na sessão ordinária de 29 de setembro de 2014 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 27 de junho de 2014, e publicado, através do Aviso n.º 487/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015.

Desde a data da sua publicação procedeu-se a três correções materiais e a uma alteração por adaptação -se do PDM de Sernancelhe, nos seguintes termos:

A primeira correção material à primeira revisão do PDM de Sernancelhe aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 13 de março de 2015 e objeto da Declaração n.º 211/2015 e publicada no Diário da República n.º 205/2015, Série II de 20 de outubro de 2015.

A segunda correção material à primeira revisão do PDM de Sernancelhe aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2019 e objeto da Declaração n.º 29/2019 e publicada no Diário da República n.º 79/2019, Série II de 23 de abril de 2019.

A terceira correção material à primeira revisão do PDM de Sernancelhe aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 8 de março de 2019 e objeto da Declaração n.º 39/2019 e publicada no Diário da República n.º 120/2019, Série II de 26 de junho de 2019.

Finalmente, a alteração por adaptação, tendo em vista a transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV), aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Sernancelhe de 18 de junho de 2021 e publicada, através do Aviso 13080/2021, no Diário da República n.º 133/2021, Série II de 12 de julho de 2021.

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, compete à Câmara Municipal definir a oportunidade e os termos de referência do processo de revisão do PDM. O executivo municipal deliberou na sua reunião ordinária de 29 de julho de 2020 dar “início ao procedimento de elaboração da segunda Revisão do PDM de Sernancelhe, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124.º, e ao abrigo dos n.º 1 a 4 (inclusive) do art. 76.º, aplicáveis por força do n.º 3 do art. 119.º, todos do RJIGT”, estipulando um prazo para a sua conclusão de 24 meses. A justificação, os fundamentos, os objetivos e o conteúdo, material e documental da proposta de plano são enunciados e explicitados nos pontos seguintes deste primeiro capítulo.

2.1 Justificação e Fundamentos da Revisão do Plano

De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, a revisão dos planos municipais decorre “da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração”, tendo em conta as conclusões dos correspondentes relatórios sobre o estado do ordenamento do território municipal, de a necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram, incluindo aqui as alterações introduzidas no regime legal que enquadra a sua elaboração e o seu conteúdo, bem como a alteração ou revisão dos instrumentos de planeamento territorial ou setorial de nível superior. No caso do PDM de Sernancelhe, a justificação e os fundamentos para a sua revisão são os seguintes:

- a) Conformação do plano com o regime legal atual de ordenamento do território municipal, preconizado pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), a sua adequação normativa ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, nomeadamente a adaptação ao atual Sistema de Classificação e Qualificação do Solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto);
- b) Adequação e/ou transposição para o plano das estratégias, orientações e diretrizes dos novos programas e planos com incidência no território municipal, em particular o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), os Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRHD) do Douro (RH3) e do Vouga, Mondego e Lis (RH4), o Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC DOURO), o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Vilar (POAV), os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- c) Desenvolvimento do modelo territorial e de ordenamento, à luz das dinâmicas socioeconómicas registadas no concelho, ao longo da última década, e identificadas e analisadas no quadro da elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território municipal, mas também da atualização/aprofundamento da estratégia e das prioridades de desenvolvimento sustentável formuladas pela Câmara Municipal;
- d) Revisão dos mecanismos de gestão territorial e urbana, tendo em conta a experiência acumulada com a implementação do atual plano, mas também a introdução de normas e critérios resultantes quer do novo enquadramento jurídico dos instrumentos de gestão territorial, quer dos novos planos e programas com incidência no concelho;
- e) Atualização e correção da informação estatística e cartográfica, nomeadamente a transposição para uma escala e um suporte adequados (cartografia digital à escala 1:25 000) das plantas de ordenamento e de condicionantes e a criação de um Sistema de Informação Geográfico de suporte ao planeamento e à gestão do território municipal.

Este procedimento será suportado pela adequação do modelo territorial, dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos territoriais e do regime de uso do solo, garantindo a sua compatibilização com os planos e programas de nível superior em vigor, em conformidade com as normativas e opções territoriais do município. Sendo estruturado conforme o conteúdo material e o conteúdo documental previstos respetivamente nos artigos 96º e 97º do RJIGT.

2.2 Objetivos do Plano

A revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe prossegue um conjunto de objetivos estratégicos e operacionais, quer para a proposta de plano, quer para a natureza das disposições técnicas e regulamentares nele contidas. De forma resumida esses objetivos são os seguintes:

- Traduzir para o âmbito municipal o quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional (PNPOT), bem como dos instrumentos de política sectorial ou de natureza especial (PRN200, PGRH-RH3, PGRH-RH4, PSRN 2000, PAIAC DOURO, PROF-TMAD, POAV, PMDFCI, etc.);
- Ajustar o modelo de ordenamento do território municipal ao novo quadro legal e regulamentar nacional, bem como à evolução das dinâmicas demográficas e socioeconómicas do concelho e à estratégia e às prioridades de desenvolvimento municipal, nomeadamente o combate ao despovoamento e às alterações climáticas;
- Assegurar a gestão programada do território municipal, garantindo a eficácia do plano na contenção da dispersão urbana e na regulação da edificação e da urbanização;
- Atualizar a estrutura ecológica municipal, bem como as normas e os critérios técnicos para a utilização dos solos nela incluídos, à luz dos desafios de conservação e prevenção;
- Avaliar e atualizar os princípios e os critérios da garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural, assegurando a sustentabilidade do território e a qualidade de vida das populações ou a defesa e a valorização dos valores patrimoniais;
- Atualizar os princípios e os critérios técnicos para a localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, tendo em vista a racionalização dos investimentos públicos e a garantia da equidade territorial e social no acesso a estes;
- Avaliar e atualizar os critérios de distribuição das funções residenciais e das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços, tendo em vista o uso adequado do solo e a salvaguarda dos princípios do equilíbrio e da sustentabilidade territorial;
- Ajustar os parâmetros do uso do solo e de uso e fruição do espaço público, tendo em conta as características específicas do território, o modelo de povoamento do concelho e ainda a melhoria da qualidade de vida a prosseguir com a implementação do plano.

2.3 Conteúdo Material do Plano

De acordo com o artigo 96.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março), o plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente:

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;

- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;

- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

Além dos elementos explícitos referidos, o atual regime jurídico abre a possibilidade para a inclusão no PDM de outros elementos que possam ser considerados importantes para o seu estabelecimento no objeto do plano. Cumpre referir que no presente processo de revisão do PDM de Sernancelhe, inclui-se um trabalho de prospetiva e de visão estratégica que, embora não sendo obrigatório, se assumiu como uma importante mais-valia para a formulação de propostas e de estratégias para o futuro do município.

2.4 Conteúdo Documental do Plano

De acordo com o artigo 97.º do RJGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março), o conteúdo documental do plano diretor municipal inclui um conjunto de elementos documentais (peças escritas ou peças desenhadas), distribuídos por três secções principais: os elementos que constituem o plano; os elementos que acompanham o plano; e os elementos complementares do plano.

2.4.1 Elementos Constituintes do Plano

O Plano Diretor Municipal é constituído pelo Regulamento, pela Planta de Ordenamento e pela Planta de Condicionantes, cujos âmbitos e objetivo são, muito resumidamente, os seguintes:

Regulamento, que define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como os princípios e os critérios a adotar na elaboração dos subsequentes planos. A revisão inclui a reclassificação e a requalificação do solo em conformidade com a legislação aplicável.

Planta de Ordenamento (1:10.000) que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

Planta de Condicionantes (1:10.000) que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2.4.2 Elementos que acompanham o Plano

O Plano Diretor Municipal é acompanhado por um conjunto de documentos, nomeadamente este Relatório de Fundamentação da Proposta, o Relatório Ambiental (e respetivo Resumo Não Técnico), o Programa de Execução e o Plano de Financiamento, cujos conteúdos são, de modo sumário, os seguintes:

Relatório de Fundamentação da Proposta que fundamenta e explicita a estratégia e o modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva

fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;

Relatório Ambiental (e Resumo não Técnico), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

Proposta de Execução, que contém as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;

Plano de Financiamento e de fundamentação da sustentabilidade económica e financeira contém a explicitação dos custos associados e das respetivas fontes de financiamento.

2.4.3 Elementos Complementares

O Plano Diretor Municipal é acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos (1:10.000), com a indicação dos alvarás de licença e títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

Relatório de Ponderação da Auscultação Pública: Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

Fichas de Dados Estatísticos: em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

Planta de Enquadramento Regional (1:120.000), elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;

Planta de Situação Existente (1:10.000), com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;

Planta da Estrutura Ecológica Municipal (1:10.000), com a sua desagregação por subsistemas.

Planta de Compromissos Urbanísticos (1:10.000), com a localização dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;

Mapa de Ruído que inclui o mapa da situação existente, incluindo a simulação das fontes de ruído e eventual supressão de fontes sonoras.

2.4.4 Documentos Autónomos

Para além dos documentos referidos anteriormente, foram ainda estabelecidos como elementos adicionais os seguintes:

- Estudos de Caracterização
- Planta de Património (1:10.000)
- Carta Arqueológica
- Relatório e Planta da Reserva Agrícola Nacional (1:10.000)
- Relatório e Planta da Reserva Ecológica Nacional (1:10.000)
- Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000

Quadro 1. Conteúdo Documental da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe

Designação	Peças Escritas	Peças Desenhadas
Volume I Elementos que constituem o Plano	Regulamento	Planta de Ordenamento, desdobrada em: - Classificação e Qualificação do Solo; - Salvaguardas e Riscos; - Programação e Execução. Planta de Condicionantes, desdobrada em: - Condicionantes gerais; - Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS - Redes de Defesa (SGIFR)
Volume II Elementos que acompanham o Plano	Relatório de Fundamentação da Proposta Relatório Ambiental e Resumo não Técnico Relatório do Programa de Execução Relatório do Plano de Financiamento	
Volume III Elementos Complementares do Plano	Relatório de Compromissos Urbanísticos Relatório de Ponderação da Auscultação Pública Fichas de Dados Estatísticos	Planta de Enquadramento Regional Planta de Situação Existente Planta de Compromissos Urbanísticos Planta da Estrutura Ecológica Municipal Mapa de Ruído
Volume IV Documentos Autónomos	Estudos de Caracterização Carta Arqueológica Relatório da Reserva Ecológica Nacional Relatório da Reserva Agrícola Nacional Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000	Planta de Património Planta da Reserva Ecológica Nacional Planta da Reserva Agrícola Nacional

2.4.5 Elementos cartográficos

As peças desenhadas produzidas no contexto da revisão do PDM devem estar assentes em elementos cartográficos oficiais, estabelecidos num sistema de referência comum, dando-se cumprimento à obrigatoriedade de utilização de cartografia oficial ou homologada, em acordo com a legislação em vigor. As cartografias utilizadas nas peças desenhadas no contexto da presente revisão apresentam as características dispostas a seguir.

Quadro 2. Identificação dos metadados da cartografia de base à escala 1:10 000

Entidade proprietária da cartografia	Município de Sernancelhe
Entidade Produtora	Socarto, Lda.,
Data de Edição	2018
Data de Homologação	01-02-2019
Sistema de Referência e Datum	ETRS89-TM06

Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de Referência	GRS80
Escala	1:10.000
Exatidão posicional (e.m.q.)	≤ 2.30 m
Processo de homologação	n.º 528

A carta base utilizada foi preparada a partir da cartografia de referência, homologada e com as características indicadas no quadro seguinte. Os limites administrativos considerados são os constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão de 2023.

Quadro 3. Identificação dos metadados da cartografia de referência (CAOP 2023)

Entidade proprietária da cartografia	Direcção-Geral do Território
Entidade Produtora	Direcção-Geral do Território
Data de Referência	08-01-2024
Sistema de Referência e Datum	ETRS89-TM06
Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de Referência	GRS80

Fonte: DGT, 2023

As peças gráficas fundamentais - Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes – são apresentadas no detalhe da cartografia à escala 1:10 000, estando o território municipal dividido em 10 folhas, identificadas de 1 a 10, conforme grelha constante no rosto de cada uma delas.

3 ENQUADRAMENTO EM PLANOS DE NÍVEL SUPERIOR

Conforme o estipulado no art. 44º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014), “os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar.” Por sua vez o Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJGT) estabelece, no seu art. 76º, que a “elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, (...), por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”

No âmbito do Relatório de Estado do Ordenamento do Território do concelho de Sernancelhe foi identificada um conjunto de estratégias, programas ou planos com incidência, direta ou indireta, no território municipal e que carecem de articulação com o respetivo PDM. A saber:

- Ao nível nacional, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);
- Ao nível regional e supramunicipal, os Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3) e do Vouga, Mondego e Lis (RH4), o Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC DOURO), o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Vilar (POAV);
- Finalmente, ao nível municipal, os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

A avaliação desenvolvida no REOT permitiu ainda avaliar o grau de convergência, incidência, execução e vinculação entre estes instrumentos de política pública e o PDM de Sernancelhe em vigor, bem como elaborar um conjunto de recomendações indispensáveis para assegurar a necessária compatibilização. Essas recomendações foram tidas em conta na revisão do plano e constam da proposta final, como fica demonstrado nas páginas seguintes onde, para além de uma apresentação sumária de cada uma das estratégias, programas ou planos considerados, se incluem as disposições ou normas específicas vertidas para a proposta de revisão do PDM.

3.1 Programas e Estratégias nacionais

3.1.1 Programa Nacional Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) constitui o instrumento “chapéu” do sistema de gestão territorial, definindo as opções estratégicas de desenvolvimento e estabelecendo o modelo de organização do território nacional. Assume-se, ainda, como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais que visam orientar as estratégias com incidência territorial e promover a coerência, a articulação e a complementaridade funcionais entre as diferentes políticas setoriais.

O PNPOT visa dotar o país de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e do desenvolvimento do território e garantir a promoção da coordenação e articulação de

políticas públicas numa base territorializada. No documento aprovado a 14 de junho de 2019 pela Assembleia da República, a Estratégia de Ordenamento do Território 2030 enunciada, tendo em conta que o ordenamento do território nacional deverá servir de suporte e contribuir para as grandes opções estratégicas definidas para o desenvolvimento do País, numa ótica de coesão, equidade e competitividade territorial, procura responder a 5 desafios territoriais estratégicos, subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial, nos vários níveis de planeamento. A saber: 1. Gerir os recursos naturais de forma sustentável; 2. Promover um sistema urbano policêntrico; 3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial; 4. Reforçar a conectividade interna e externa; 5. Promover a governança territorial.

Estes Desafios Territoriais representam as grandes orientações estratégicas do PNPOT e cruzam-se de uma forma alargada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, o que significa uma boa correspondência estratégica, abrangendo os ODS prioritários para Portugal (4. Educação de qualidade, 5. Igualdade de género, 9. Indústria, inovação e infraestruturas, 10. Reduzir as desigualdades, 13. Ação climática, 14. Proteger a vida marinha) e em especial os da governança territorial.

No que diz respeito às orientações estratégicas, o alinhamento entre o PNPOT e o atual PDM de Sernancelhe é consistente. Naturalmente, e tendo em conta as diferenças quanto à sua natureza, âmbito e escala territorial, a convergência não é, nem podia ser, integral. Mesmo assim, em domínios como a gestão sustentável de recursos, a promoção de um sistema urbano policêntrico e a valorização da diversidade territorial, regista-se uma grande afinidade das perspetivas e das apostas. Ao contrário, nos domínios da governança territorial e da conectividade digital esta convergência é mais fraca o que pressupõe uma atenção reforçada na revisão do PDM, e a contemplação de orientações e medidas concretas nesta proposta.

Em termos operacionais, o PNPOT assenta num Programa de Ação 2030, intitulado a Agenda para o Território, que define as opções estratégicas e assenta em 10 compromissos para o território. A saber: 1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades; 2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica; 3. Adaptar os territórios e gerar resiliência; 4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material; 5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural; 6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação; 7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território; 8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade; 9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos; 10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT. Estes compromissos estão alinhados com os ODS e enquadram as medidas de política estruturadas em 5 domínios de intervenção: Domínio Natural, Domínio Social, Domínio Económico, Domínio da Conectividade e Domínio da Governança Territorial.

No âmbito do REOT procedeu-se a uma avaliação sumária do grau de incidência de cada uma destas medidas no concelho de Sernancelhe e a sua relação com o respetivo PDM tendo-se concluído que a maioria destas tem um forte grau de incidência no concelho de Sernancelhe e está alinhada com as prioridades e as medidas preconizadas no PDM, muito embora algumas das medidas escapem ao objeto e âmbito específico de um instrumento de gestão territorial.

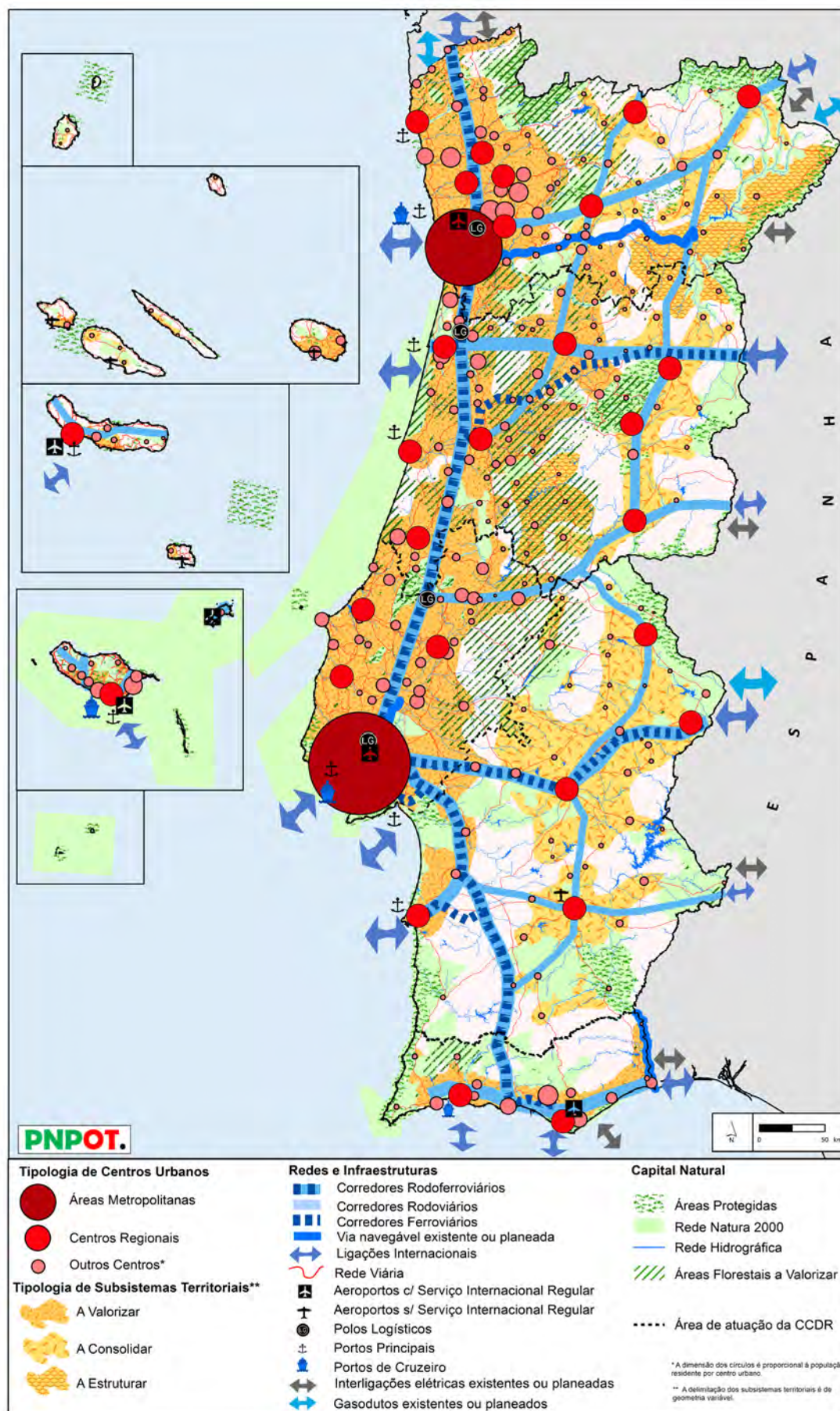


Figura 1. PNPOT – Modelo Territorial

A gestão sustentável dos recursos naturais e ativos territoriais (solo, água, paisagem, biodiversidade, minerais, etc.) é uma das áreas temáticas com grande incidência no território concelhio e para a qual o atual PDM tem já um conjunto de respostas satisfatórias. No entanto, em sede de revisão procurou-se desenvolver e aprofundar as medidas de mitigação/adaptação às mutações provocadas pelos impactos das alterações climáticas, nomeadamente no que diz respeito à preservação do ciclo natural da água ou ainda à conservação da biodiversidade.

Nos domínios social e económico, as medidas propostas extravasam largamente o alcance do PDM enquanto instrumento de planeamento territorial. Mesmo assim, e no que diz respeito as dotações de infraestruturas, equipamentos e serviços ou ainda da cobertura e acessibilidade às respetivas redes, as opções e propostas do PNPOT estão em linha com a visão e estratégica e programática do atual PDM para o concelho de Sernancelhe. Em sede de revisão do PDM foram aprofundadas as questões relacionadas com a acessibilidade a bens e serviços públicos fundamentais e uma melhor organização do território para a economia circular.

No domínio da conectividade, as medidas de política preconizadas são relevantes não só no capítulo das infraestruturas, sistemas de transporte e energia, mas também das infraestruturas ambientais e da conectividade ecológica ou digital. O atual PDM já procura garantir uma boa parte destas conectividades à escala concelhia. Como já foi referido, em sede de revisão do PDM procurou-se reforçar as medidas necessárias à melhoria das redes e serviços de banda larga.

Finalmente, as medidas de políticas enquadradas no domínio da governança territorial são transversais e ultrapassam largamente o âmbito e os objetivos do PDM. No entanto, o atual plano já incorpora muitas das dimensões aqui privilegiadas, nomeadamente a promoção da informação geográfica e a ativação do conhecimento e de uma nova cultura territorial. O processo de revisão do PDM de Sernancelhe teve por base um forte envolvimento e participação pública e foi suportado num sistema de informação territorial criado para o efeito.

O PNPOT contempla ainda um conjunto de diretrizes para os instrumentos de gestão territorial, abordando as questões de coordenação e articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento e as questões de conteúdo territorial e temático a considerar e a incluir nos diferentes planos e programas territoriais nos processos de elaboração ou revisão.

Estas diretrizes abrangem um conjunto diverso de temáticas, merecendo destaque a dimensão estratégica dos PDM, a sustentabilidade ambiental e territorial, classificação do uso do solo e a gestão urbanística, a habitação e as necessidades habitacionais, o ordenamento e a compatibilidade de usos agrícola e florestal, as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco à luz dos cenários de alteração climática, a contenção da artificialização do solo, promovendo a regeneração, a reabilitação, a reutilização e a revitalização urbana, a identificação dos passivos ambientais e das estratégias de recuperação, os modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e a identificação dos territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e definir regras de conciliação de usos e exploração.

Em termos gerais, o conteúdo destas diretrizes está já assumido no PDM em vigor. Assim, este plano valoriza a dimensão estratégica, definindo um conjunto de desígnios e opções

estratégicas de base territorial que conformam o modelo territorial e as normas e as ações propostas. A metodologia adotada inclui ainda um exercício prospetivo com a definição de cenários alternativos e uma estreita articulação com a avaliação ambiental. Do mesmo modo, no atual PDM, a classificação e qualificação do uso do solo atende às opções estratégicas do PDM e define um conjunto de princípios e regras de contenção das dinâmicas de artificialização e de dispersão urbana, de proteção dos recursos e redução dos riscos, em especial de erosão, inundação e de incêndio, e garantem uma boa articulação com os restantes planos à escala local e regional. Na medida do possível, foram também introduzidos princípios de flexibilidade para atender às dinâmicas económicas e às especificidades locais. Finalmente, e no que diz respeito à gestão urbanística, as diretrizes são parcialmente cumpridas, tendo sido feitos em sede de revisão os ajustamentos considerados necessários para dotar os principais aglomerados urbanos com instrumentos específicos ou mecanismos adequados de gestão urbanística.

No âmbito da revisão do PDM de Sernancelhe, e à luz da avaliação realizada no REOT, foram introduzidas algumas alterações para reforçar o seu alinhamento e convergência com as diretrizes do PNPT. Assim, a estratégia territorial foi revista, incorporando as preocupações e os desafios das alterações climáticas e dos ODS 2030 à escala local. Do mesmo modo, as dimensões da eficiência energética e da descarbonização foram desenvolvidas e reforçadas e o problema da habitação foi reequacionado na perspetiva da reabilitação urbana e da dinamização do mercado de arrendamento. As áreas de suscetibilidade a perigos e riscos foram revistas à luz do PAIAC Douro. A identificação das áreas com potencial para a instalação de fontes de energias renováveis mereceu, também, uma atenção especial na revisão do PDM.

3.1.2 Programa Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000)

O Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000) desempenha, enquanto instrumento de planeamento das infraestruturas rodoviárias, um papel crucial na definição das políticas e estratégias de ordenamento do território, tanto ao nível regional como municipal. Este Plano foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, e estabelece as diferentes categorias, e os respetivos níveis de serviço, das duas componentes fundamentais da rede: a Rede Nacional Fundamental e a Rede Nacional Complementar. E tem como principal desígnio o fomento correto e articulado do funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.

Do ponto de vista estratégico, e de acordo com a IP, o Plano Rodoviário Nacional «constitui o instrumento regulador de infraestruturas rodoviárias nacionais, otimizando as condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactos ambientais, o interesse público e o das populações em particular.

Um dos objetivos do PRN 2000 é o de aumentar a densidade da rede viária nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, contribuindo para a correção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento socioeconómico do País. Nesse sentido, foram reclassificadas algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário como estradas nacionais e instituída uma

nova categoria viária, a das estradas regionais. Nos critérios considerados na criação destas estradas incluíram-se, designadamente, a estruturação da raia, a ligação de agrupamentos de municípios e núcleos territoriais e o fecho de malhas viárias.

O PRN 2000 assume também uma forte preocupação com a melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa. Assim, em articulação com os instrumentos de ordenamento do território, o Plano prevê a construção de variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de grande capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança.

A rede rodoviária nacional do continente estabelecida pelo PRN desempenha funções de interesse nacional ou internacional e é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar. Quanto a esta última, que é a que nos interessa no caso do concelho de Sernancelhe, é formada pelos itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN), devendo assegurar as ligações de maior interesse regional e entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia.

Do ponto de vista operacional, o PRN 2000 inclui dois eixos viários da rede nacional complementar com incidência direta no concelho de Sernancelhe. A saber:

- A EN 229 que liga São João da Pesqueira (EN 222) a Viseu (IP5), passando por Penedono-Sernancelhe, Aguiar da Beira e Sátão;
- O IC 26 que liga Amarante (IP4) a Trancoso (IP2), passando por Régua (A24), Lamego (A24), Tarouca, Moimenta da Beira e Sernancelhe e cujo corredor acompanha de perto o traçado da EN 226.

Embora o PRN 2000 seja um instrumento de planeamento, ao qual falta, portanto, a dimensão de programação dos investimentos, a verdade é que poderemos considerar que o grau de execução das propostas enunciadas neste domínio, e em especial no que diz respeito ao Itinerário Complementar 26, é nulo. Os eventuais estudos para o estabelecimento do corredor e os subsequentes projetos de execução, a existirem, não são do conhecimento do município, o que impede a consideração dos eventuais impactos e condicionantes no seu território.

No que diz respeito à dimensão regulamentar do PRN 2000 importa referir que as Infraestruturas de Portugal dispõem de vários diplomas regulamentares que fixam um conjunto de parâmetros técnicos e de condicionantes aplicáveis às diferentes vias nacionais. Em concreto, e no que diz respeito ao PRN 2000, o artigo 9º do diploma estabelece o seguinte relativamente ao enquadramento técnico-normativo: «1 — Para além do previsto no presente diploma, às estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Nacional. 2 — As características geométricas, dinâmicas e ambientais das estradas da rede rodoviária nacional, tais como a geometria dos traçados, o tipo e estrutura dos pavimentos, o número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, a conceção e espaçamento dos cruzamentos, a largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi* e a largura mínima de faixa a expropriar, constarão de normas fixadas em diploma regulamentar e das normas técnicas elaboradas pelas IP.»

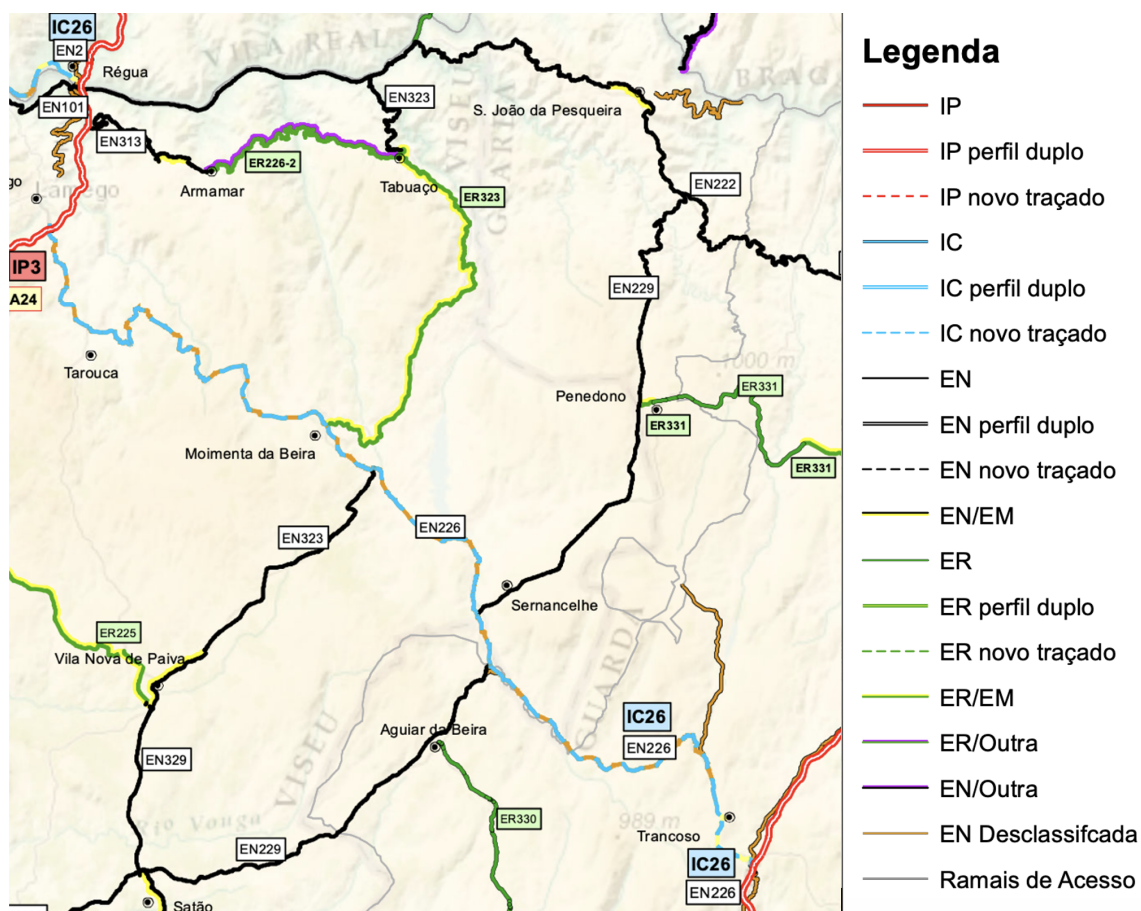


Figura 2. PRN 2000 - Rede rodoviária no concelho de Sernancelhe

Em jeito de avaliação global, importa referir que as opções do PDM de Sernancelhe são convergentes com a ambição e alguns dos objetivos fixados para o PRN 2000, isto é garantir o desencravamento dos territórios mais periféricos, contribuindo para o reforço da coesão e a promoção do desenvolvimento territorial.

Do ponto de vista operacional, os eixos viários preconizados neste plano com incidência no concelho de Sernancelhe não só não foram concretizados como não existe qualquer tipo de informação que prenuncie que os mesmos podem vir a constituir uma prioridade de intervenção para as Infraestruturas de Portugal, a entidade a quem compete a sua implementação. Finalmente, no que diz respeito ao cumprimento das imposições legais e regulamentares relativamente à proteção e condicionantes em vigor relativamente às estradas nacionais, nomeadamente a EN 229 e a EN 226, estas estão contempladas no atual PDM de Sernancelhe. No entanto, no que concerne o IC26, e face à indefinição do seu traçado no atravessamento do concelho, e sendo esta uma via com exigências e requisitos técnicos e legais superiores e compatíveis com o nível de serviço de um IC, não é possível garantir no PDM, desde já, as condicionantes de uso do solo correspondentes.

3.1.3 Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)

O PSRN2000 é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE) do território continental, bem

como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, este plano/programa é um instrumento para a gestão da biodiversidade, tendo sido desenvolvido a uma macro escala (1:100 000) para o território continental, onde se inclui a caracterização dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna presentes nas ZECe ZPE e que define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e a longo prazos.

O PSRN2000 vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e programáticas ou normas específicas para a atuação da administração central e local, devendo as medidas e orientações nele previstas ser inseridas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos programas especiais (PEOT). A articulação do PSRN2000 com os demais instrumentos de gestão territorial efetua-se nos termos previstos na legislação em vigor, mas até este plano ser revisto rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Importa ainda salientar que o PSRN2000 define as formas de adaptação dos PMOT e dos PEOT aos princípios e objetivos de conservação dos habitats e das espécies em função dos quais as ZEC e as ZPE foram classificados.

Em termos estratégicos, importa referir que a Rede Natura 2000 é uma rede ecológica que tem como principal finalidade contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia. Resultando da aplicação de duas diretivas comunitárias, as Diretivas n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves) e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), a Rede Natura 2000 constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade. Esta rede é constituída por zonas de proteção especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Aves e que se destinam, essencialmente, a garantir a conservação das espécies de aves e seus habitats, e por zonas especiais de conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de contribuir para assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna incluídos nos seus anexos.

Em Portugal continental foram criadas 29 ZPE, ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 280/94, de 5 de novembro, e 384 -B/99, de 23 de setembro, sendo que as 60 ZEC da Lista Nacional foram já designados como sítios de importância comunitária (SIC). Estas ZEC contribuem de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural num estado de conservação favorável, e que possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica.

O PSRN 2000 tem como principal objetivo garantir, em termos de planeamento e gestão, a preservação e a valorização dos espaços classificados e integrados na Rede Natura, nomeadamente: – Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e ZEC; – Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território; – Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nas ZEC e ZPE; – Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação; – Definir as medidas que garantam a

valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger; – Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores; – Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na avaliação de impacto ambiental e na análise de incidências ambientais.

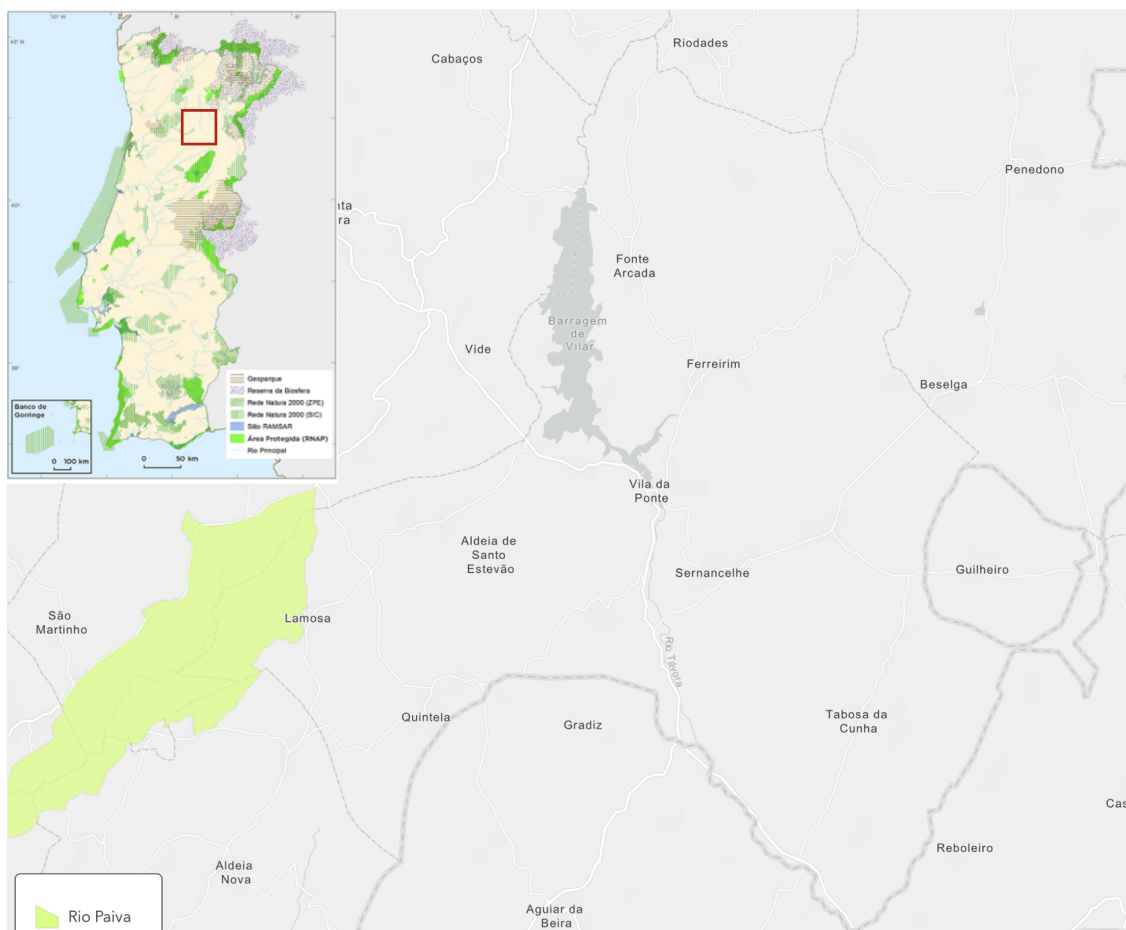


Figura 3. PSRN 2000 Sítio denominado Rio Paiva (PTCON0059)

Em termos da incidência do PSRN 2000 no concelho de Sernancelhe, importa sublinhar que só a ZEC PTCON0059 Rio Paiva abrange uma pequena porção do seu território (3%). Trata-se de «um curso de água de média dimensão, que corre num vale com vertentes de declive suave, predominando os matos, campos agrícolas e prados; no seu troço médio corre num vale encaixado com matos e manchas de pinheiro; nas margens alternam troços rochosos com afloramentos e bancos de pedras e troços com margens de terra, apresentando uma vegetação ripícola bem conservada e desenvolvida (...), com bosques de amieiros (*Alnus glutinosa*) formando galeria, frequentemente bordejada por carvalhais (*Quercus robur*) fragmentários. Para o lobo constitui uma importante zona de passagem / ligação entre as Serras de Montemuro, Freita / Arada e Lapa / Leomil e a alcateia de Mões. Engloba uma área importante para a conservação da Toupeira de água, a lontra e o lagarto-de-água.»

O PDM de Sernancelhe em vigor já assegura o alinhamento e a convergência não só com a estratégia de preservação dos recursos e valores naturais e do capital de biodiversidade preconizada no PSRN2000 mas também em termos da transposição das normas específicas relativamente à ZEC do Rio Paiva (PTCON0059). De realçar que o PSRN2000 não prevê nenhum

programa ou projeto específico de intervenção, relativo à gestão desta ZEC, com incidência no concelho de Sernancelhe. Apenas é feita uma referência à existência de regadios coletivos, que aproveitam as águas das ribeiras adjacentes através do seu represamento durante a época de Primavera/Verão, e cuja reabilitação/requalificação poderá ocorrer.

Em sede de revisão de PDM procedeu-se à adaptação e desenvolvimento das orientações de gestão da ZEC do Rio Paiva (PTCON0059) que visam a salvaguarda do curso de água e dos recursos faunísticos associados, sendo especialmente dirigidas para a conservação das margens e respetivas galerias ripícolas, proporcionando, em paralelo, as condições necessárias à manutenção de um corredor de ligação entre duas áreas fundamentais para a conservação das populações de lobo que ocorrem a sul do Douro. Realça-se, ainda, a importância das orientações que visam a preservação de habitats prioritários situados nas zonas de cabeceira.

3.2 Programas Regionais e Supramunicipais

3.2.1 Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3) e do Vouga, Mondego e Lis (RH4)

Os planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento setorial e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica (Lei n.º 58/2005, n.º 1 do artigo 29.º). A elaboração e a execução destes planos competem, de acordo com o n.º 6 do art. 9.º da Lei da Água, às ARH, sendo o seu conteúdo definido no seu art. 29.º e especificado na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Os PGRH têm, de acordo com o n.º 3 do art. 29.º da Lei da Água, um âmbito de aplicação temporal máximo de seis anos, assumindo-se como instrumentos de planeamento de cariz programático que visam: identificar os problemas mais relevantes das bacias hidrográficas; prevenir a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas; e definir as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos, através da implementação de medidas que garantam a prossecução dos objetivos ambientais estabelecidos na Diretiva Quadro da Água.

O concelho de Sernancelhe é abrangido por dois planos de gestão de região hidrográfica, o PGRH do Douro (RH3) e o PGRH do Vouga/Mondego/Lis (RH4), sendo, contudo, analisado apenas o primeiro que cobre a quase totalidade do território municipal e também pelo facto de que não constam no PGRH do Vouga, Mondego e Lis (RH4) qualquer medida de 2º ou de 3º ciclos para o município de Sernancelhe.

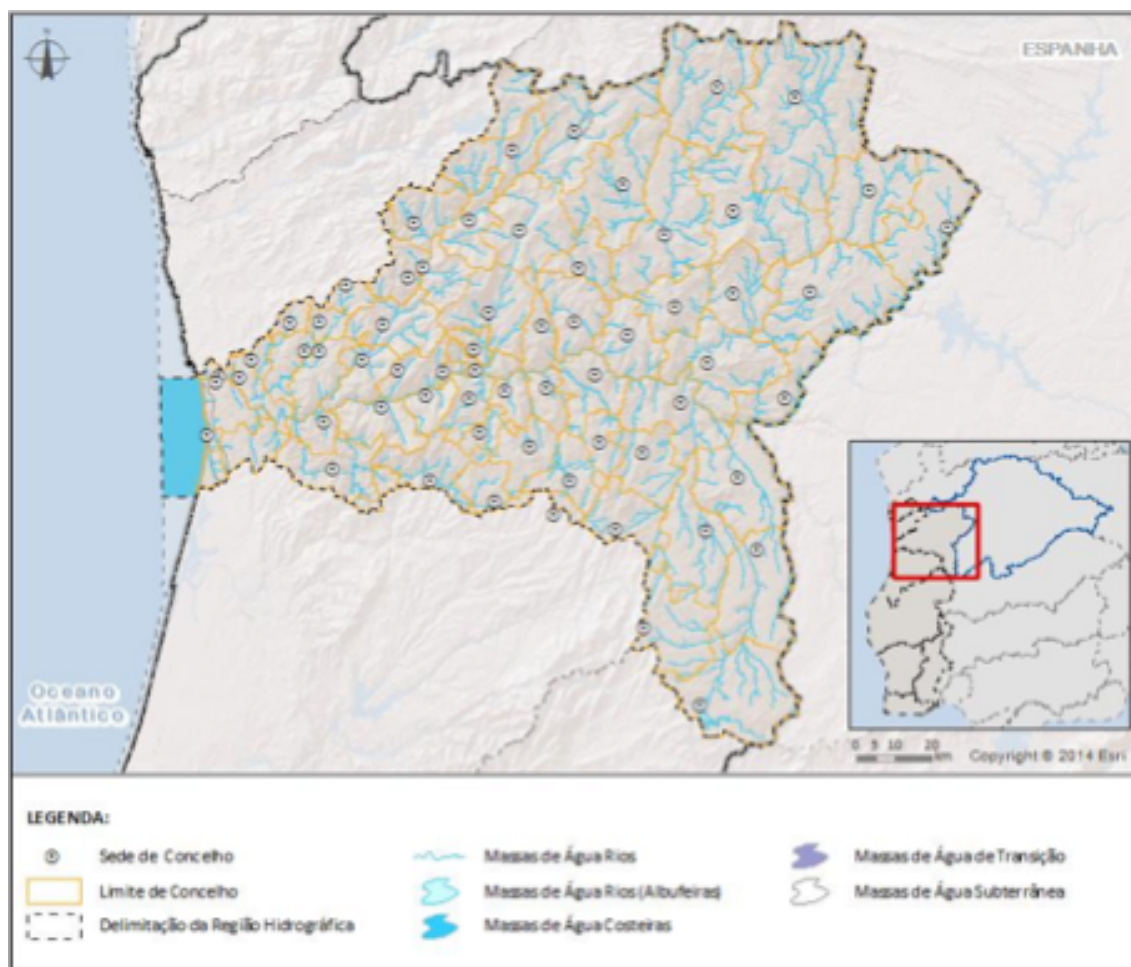


Figura 4. PGBHD - Delimitação Geográfica da Bacia Hidrográfica do Douro - RH3

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH-Douro) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril –, assenta numa abordagem transversal e integrada, articulando aspetos técnicos, económicos, ambientais e institucionais e visa estabelecer uma estratégia racional de gestão e utilização dos recursos hídricos, em articulação com o ordenamento do território e a conservação do ambiente. O PGRH-Douro é assim um instrumento privilegiado de planeamento e gestão territorial para as diferentes entidades públicas, bem como uma ferramenta de informação, participação e desenvolvimento ambiental e socioeconómico. Os seus objetivos estratégicos estão organizados em 7 áreas temáticas: Qualidade da Água; Quantidade de Água; Gestão de Riscos e Valorização do Domínio Hídrico; Quadro Institucional e Normativo; Quadro Económico e Financeiro; Monitorização, Investigação e Conhecimento; Comunicação e Governança.

Do ponto de vista estratégico, o PDM de Sernancelhe está alinhado com as orientações, os objetivos e as opções de base territorial do PGRH-Douro. Tendo em conta as diferenças quanto à sua natureza, âmbito e escala territorial, a convergência não é, nem podia ser, integral. Mesmo assim, em domínios como a gestão de riscos e a valorização do domínio hídrico, a preocupação com a quantidade e qualidade da água ou o seu uso racional e sustentável, regista-se uma grande afinidade das perspetivas e das apostas estratégicas. Nesta revisão do PDM foram alargadas e aprofundadas as questões relacionadas com a sustentabilidade das redes, através duma preocupação constante com uma melhor rentabilização das infraestruturas existentes.

O PGRH-Douro inclui um programa de medidas organizadas em torno de eixos principais e adaptadas às características da região hidrográfica. Este programa foi elaborado de acordo com a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e a Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, que a complementa. As medidas foram, ainda, classificadas quanto à prioridade, que relaciona o estado da massa de água com o cumprimento de obrigações legislativas e, ainda, como corretivas ou como preventivas. Quanto ao âmbito, as medidas foram classificadas como regionais e como específicas. O PGRH-Douro inclui 63 medidas regionais em que 7 são medidas de base e 56 são medidas suplementares. Quanto às medidas específicas, foram definidas no 3.º ciclo 134 medidas de base e 92 medidas suplementares, num total de 226 medidas. Assim, o total de medidas definidas foram 141 de base e 148 suplementares, num total de 289, estando previsto para o concelho de Sernancelhe a implementação de melhorias na ETAR de Degolados para cumprimento do TURH. De notar que no 2º ciclo estavam previstas as seguintes medidas: reabilitação das redes de drenagem de águas residuais em várias freguesias do concelho de Sernancelhe, com vista a eliminar afluências indevidas nas redes; a construção de 3 ETAR para desativação de 4 fossas sépticas, em Seixo Quintela e Ponte do Abade, no concelho de Sernancelhe; a ampliação da rede de saneamento em várias freguesias do concelho de Sernancelhe; e o alargamento da rede de saneamento em Sernancelhe.

O custo total destas medidas é de 256 998 mil euros, em que as medidas de base têm um custo de 167 624 mil euros (65 % do investimento total) e as medidas suplementares um custo de 89 374 mil euros (35 % do investimento total). Em termos de repartição de custos, 49 % estão alocados ao programa de medidas PTE1P01 — Construção ou remodelação de ETAR, seguindo-se o programa de medidas PTE1P10 — Prevenir e/ou controlar a entrada de poluição proveniente de áreas urbanas, transportes e infraestruturas com 14 %, o PTE2P01 — Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações com 13 % e o PTE1P15 — Eliminar ou reduzir águas residuais não ligadas à rede de drenagem com 11 %.

3.2.2 Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC DOURO)

O “Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC Douro)” é um instrumento de natureza operacional que visa definir um quadro de ação para adaptação deste território às alterações climáticas. Este plano pretende dar resposta à necessidade de promover uma ação local coletiva para um território mais resiliente aos impactos das alterações climáticas e as suas consequências, bem como criar as condições para tirar proveito e/ou explorar oportunidades benéficas (impactes positivos) criadas por estas alterações.

A elaboração do PAIAC Douro resulta da constatação de que os impactos futuros das alterações climáticas tenderão a afetar de forma transversal este território e as atividades humanas que nele se desenvolvem. As implicações negativas no tecido socioeconómico regional são inúmeras e vão desde os prejuízos para as atividades económicas, como a agricultura, até ao aumento dos custos de produção de bens e serviços ou o aumento dos custos com seguros. Assim, importa definir um conjunto de medidas de política que visem a adaptação que assegure a segurança de pessoas, das atividades e dos bens, e que garanta uma maior resiliência da economia regional.

Apesar destes impactos negativos, é possível identificar algumas oportunidades decorrentes das alterações climáticas, a considerar tendo em vista o desenvolvimento futuro Região do Douro. Estas oportunidades decorrem do desenvolvimento de ações que reduzam a sensibilidade e/ ou exposição do território aos riscos climáticos, ou que permitam tirar proveito de alterações nas condições climáticas, ou mesmo que possam passar por mudar de atividade ou alterar práticas.

Para responder aos desafios configurados pelos riscos e oportunidades resultantes das alterações climáticas, O PAIAC formula uma visão estratégica que fixa para a Região a ambição de se transformar numa «região conhecedora dos potenciais impactos das alterações climáticas, capaz de transformar os seus desafios em oportunidades para o desenvolvimento social, económico e ambiental do Douro». Esta visão é declinada em três objetivos principais, extraídos dos objetivos da ENAAC 2020 e adaptados à realidade da região. A saber:

- **O objetivo I** visa «Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas» e inclui a atualização, o desenvolvimento e a promoção desse conhecimento e a avaliação dos seus potenciais riscos, impactos e consequências, bem como iniciativas de investigação, sensibilização e monitorização, passíveis de permitir a familiarização da população com o tema e a disponibilização de informação atualizada e fidedigna.
- **O objetivo II** visa «Implementar medidas de adaptação», nomeadamente avaliar a atual capacidade de adaptação e priorizar a implementação de opções e medidas de adaptação que moderem futuros impactos negativos e/ou ajudem a aproveitar oportunidades decorrentes das alterações climáticas.
- Finalmente, **o objetivo III** visa «Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais» e pretende assegurar a integração e monitorização da adaptação às alterações climáticas nas políticas públicas, incluindo as políticas de ordenamento e desenvolvimento urbano sustentável e os seus instrumentos de planeamento e gestão.

Tendo em conta as diferenças quanto à sua natureza, âmbito e objeto, o alinhamento dos objetivos estratégicos preconizados pelo PAIAC Douro com as opções estratégicas territoriais do PDM Sernancelhe é parcial e circunscrito ao desígnio global da promoção um modelo de desenvolvimento sustentável e de prevenir e/ou mitigar os riscos naturais. A problemática das alterações climáticas, dos seus impactos e consequências potenciais, não foi ainda devidamente incorporada nos exercícios de planeamento territorial à escala local pelo que importa, em sede de revisão do PDM e de outros planos, aprofundar as orientações estratégias, programáticas e regulamentares relacionadas. Os contributos do PAIAC para esse fim são muito relevantes, uma vez que permitem melhorar os níveis de conhecimento sobre riscos e impactos ou ainda identificar e implementar as medidas de adaptação/mitigação dos territórios e atividades.

O PAIAC Douro inclui um conjunto de 28 medidas prioritárias, designadas como opções, e agregadas em torno dos 3 objetivos estratégicos fundamentais. Tendo em conta a sua potencial incidência no território concelhio ou o eventual contributo/articulação com o PDM e restantes instrumentos de planeamento territorial e urbano, destacamos as seguintes medidas/opções:

- Objetivo I - Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas
 - Opção 1. Apoiar, promover e colaborar na investigação / estudos de identificação e controlo de espécies invasoras

- Opção 2. Apoiar, promover e colaborar na investigação / estudos de novas culturas (espécies) mais resistentes a fenómenos climáticos adversos
- Opção 4. Apoiar, promover e colaborar na investigação de práticas de gestão de uso do solo adequadas às condições climáticas atuais e futuras
- Objetivo II - Implementar medidas de adaptação
 - Opção 14. Desenvolver um Plano de Contingência para Ondas de Calor
 - Opção 15. Desenvolver e implementar um Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca para a Região do Douro
 - Opção 16. Avaliação dos principais impactos negativos (ameaças) e positivos (oportunidades) das alterações climáticas e identificação de estratégias de adaptação para o setor do Turismo
 - Opção 17. Desenvolver um Programa de Medidas de conservação de vertentes
 - Opção 18. Desenvolver e implementar um Programa de Medidas de proteção do solo para atenuar as alterações climáticas
 - Opção 19. Desenvolver um Programa de Medidas para aproveitamento das águas pluviais, reutilização de águas residuais e para aumentar a capacidade de armazenamento de água
- Objetivo III - Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais
 - Opção 27. Desenvolver um Guia de Boas Práticas de construção e/ou reabilitação sustentável

A convergência do PAIAC Douro e do PDM de Sernancelhe está, de um modo geral, assegurada, tendo em conta as opções estratégicas e as orientações operacionais e normativas em sede de revisão. Assim, a avaliação das vocações e usos potenciais do solo rústico, bem como a redefinição destas vocações e usos, através da qualificação e uso do solo, vertidos nas plantas de ordenamento e nos regulamentos, teve em atenção a informação/conhecimento disponível sobre os impactos potenciais produzidos pelas alterações climáticas na ocupação dos solos. Do mesmo modo, no que concerne a gestão de recursos e riscos, nomeadamente a escassez de água, a conservação de vertentes ou da contingência de ondas de calor à proteção do solo, cuja relevância para o (re)ordenamento do território, em particular das áreas agrícolas e florestais, é indiscutível, foram, dentro da medida do possível, incorporados nas propostas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Sernancelhe. Finalmente, algumas das preocupações e prioridades foram já incorporados nas normas regulamentares adotadas, aguardando-se que o desenvolvimento do plano forneça elementos adicionais, nomeadamente o guia de boas práticas de construção/reabilitação sustentável, para que as mesmas possam ser incluídas nos regulamentos dos diferentes PMOT e nos diferentes regulamentos municipais.

O PAIAC Douro, enquanto programa de natureza estratégica e de ação territorial, não contém qualquer tipo de orientações ou normas regulamentares para os instrumentos de planeamento e gestão territorial de nível regional, supramunicipal ou municipal. No entanto, e como foi referido, as medidas preconizadas poderão produzir informação e conhecimentos relevantes para os exercícios de planeamento territorial e urbano, os quais deverão ser

incorporados nos diferentes exercícios de planeamento e programação de modo a reforçar a resiliência, a capacidade de adaptação dos territórios e a mitigação dos impactos das alterações climáticas. Aliás um dos maiores desafios que temos pela frente em matéria de ordenamento do território é o de repensar profundamente os métodos, os processos, as orientações e as propostas técnicas à luz das principais causas e consequências das alterações climáticas, da redução das emissões de carbono à eficiência energética, da seca à desertificação e ao despovoamento.

3.2.3 Programa Regional de Ordenamento Florestal de TMAD (PROF-TMAD)

Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos de gestão setorial, previstos na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto) e regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que estabelecem, em cada território, as normas de intervenção sobre a ocupação e o uso dos espaços florestais, as quais têm como objetivo promover e garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados.

De acordo com a Lei de Bases, os PROF visam os seguintes objetivos: (1) avaliar as potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; (2) definir o elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal; (3) identificar os modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; e, (4) definir áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar a estes espaços.

O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD) foi aprovado pela Portaria nº 57/2019 de 11 de fevereiro, resultando da agregação e subsequente revisão dos anteriores Planos Regionais de Ordenamento Florestal do Nordeste, do Douro e do Barroso e Padrela, abrangendo 33 municípios entre os quais Sernancelhe. A visão estratégica preconizada no PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro defende que os espaços florestais devem ser utilizados numa perspetiva de uso múltiplo sustentável em prol da sociedade, garantido o seu equilíbrio multifuncional, geradores de desenvolvimento económico e bens públicos, em especial a conservação do solo e água, o armazenamento de carbono e a promoção de atividades de desporto, lazer, caça e pesca em águas interiores.

Assim, o programa entende promover o incentivo a uma gestão mais ativa por parte dos proprietários florestais, diversificar as produções e fomento da atividade de caça e pesca em águas interiores e exploração suberícola e assegurar que as novas arborizações sejam realizadas no estreito respeito pelas orientações emanadas da legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Propõe ainda assegurar a implementação de corretas práticas de gestão e a introdução de melhorias ao nível da estratégia regional de defesa da floresta contra incêndios, de modo a reforçar a capacidade de prevenção e proteção da floresta.

A utilização dos espaços florestais para diferentes fins deverá subordinar-se às necessidades de mitigação das alterações climáticas, apoiar uma economia verde, conservação da biodiversidade e de espécies da flora e fauna protegidas, à proteção do solo e água, a atividades

à valorização da paisagem, ao combate à desertificação e a atividades de caça e pesca em águas interiores. Esta visão é declinada num conjunto de 5 eixos estratégicos que enquadram os objetivos e as medidas de intervenção preconizadas. Estes eixos são:

- • EIXO I - Minimização dos riscos de incêndio e agentes bióticos;
- • EIXO II - Especialização do território;
- • EIXO III - Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
- • EIXO IV - Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor.

Da análise e avaliação realizadas em sede de REOT às correlações e ao grau de convergência entre as visões, as estratégias e os programas de ação do PROF-TMAD e do PDM de Sernancelhe concluiu-se que estes dois instrumentos estão, globalmente, alinhados nos seus desafios / desígnios e nas opções estratégicas de base territorial que lhes dão corpo. Naturalmente, tendo em conta as diferenças quanto à sua natureza, âmbito e escala territorial, a convergência não é, nem podia ser, integral. Mesmo assim, em domínios como a minimização de riscos e a gestão sustentável de recursos, o ordenamento dos espaços agroflorestais, a promoção e a valorização da diversidade territorial, tendo em vista o desenvolvimento social e económico do concelho, regista-se uma grande afinidade de perspetivas e apostas estratégicas.

Em termos operacionais, o programa de ação do PROF-TMAD inclui um conjunto muito vasto de medidas agrupadas nos quatro eixos atrás referidos. A análise e a avaliação produzidas procuram assim identificar os seus eventuais impactos e as indispensáveis correlações com os meios de que dispõe este instrumento de planeamento e de gestão dos usos de solo, nomeadamente as cartas de ordenamento e de condicionantes e o regulamento.

No Eixo I, importa sublinhar as medidas relativas à minimização dos riscos de incêndio com incidência direta no território concelhio e as quais foram tidas em conta na redação do regulamento do PDM, nomeadamente no que diz respeito à criação de faixas de gestão de combustível e de interfaces entre os aglomerados urbanos e as áreas agroflorestais.

No Eixo II incluem-se as medidas de conservação e recuperação de habitats florestais, bosques ribeirinhos e gestão ativa de espaços florestais, tendo as mesmas sido consideradas para efeito de identificação, caracterização e avaliação das áreas passíveis destas intervenções.

No Eixo III é de realçar uma medida regulamentar e que visa garantir o contínuo ordenamento da atividade silvo-pastoril, de modo a permitir ocupações e usos múltiplos dos espaços agroflorestais. Esta foi acomodada no PDM, através de uma caracterização mais fina dos espaços agroflorestais e, em particular, dos espaços com um maior potencial para a silvo-pastorícia.

Finalmente, no Eixo IV as medidas preconizadas com alguma relevância para o concelho e os seus instrumentos de planeamento remetem para a melhoria da competitividade do setor, através, nomeadamente, da certificação das atividades e produtos florestais ou ainda da criação de zonas de intervenção florestal. Em qualquer dos casos, estas medidas têm repercussões diretas no concelho, importando garantir que o PDM e os restantes planos podem contribuir, ao nível operacional e regulamentar, para a sua concretização e eficácia.

Do ponto de vista operacional importa ainda referir as áreas do concelho de Sernancelhe sujeitas a Planos de Gestão Florestal (PGF). Os PGF são instrumentos básicos de ordenamento

florestal e visam regular as intervenções de natureza cultural e/ou de exploração, tendo em conta a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social ou ecológica. No caso de Sernancelhe existe 1 PGF –Zona de Intervenção Florestal (ZIF) da Sarzeda –. As medidas e ações contempladas neste plano foram já incluídas no PDM em vigor, pelo que a sua adequação e articulação operacional e regulamentar está assegurada.

O PROF-TMAD estabelece um quadro de referência para a alteração ou atualização dos PDM, elaborado a partir de uma análise circunstanciada dos planos em vigor na sua área de incidência. A principal constatação dos autores deste plano setorial é que a estrutura dos respetivos regulamentos dos diferentes PDM é muito semelhante entre si, pelo que as desconformidades contidas nas disposições gerais e específicas relacionadas com espaços florestais são semelhantes. Em termos genéricos, este plano deixa um conjunto de recomendações de natureza estratégica ou programática que foram tidas em conta na elaboração da proposta de revisão do PDM de Sernancelhe. De um modo mais específico, o PROF-TMAD identificou as disposições regulamentares do PDM em vigor que são incompatíveis com as suas orientações, tendo as mesmas sido objeto da correspondente e necessária adaptação/alteração.

3.2.4 Plano de Ordenamento da Albufeira de Vilar (POAV)

Os Planos de Ordenamento de Albufeiras (POA) são instrumentos especiais de ordenamento do território que consagram as medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a administração pública e os particulares. Estes planos definem os princípios e regras de utilização das águas públicas e da ocupação, uso e transformação do solo nas zonas de proteção das albufeiras classificadas, compreendendo uma área na qual se integra o plano de água e a zona envolvente de proteção numa faixa de 500 ou 100 m, contados a partir do nível de pleno armazenamento da albufeira (DL n.º 107/2009, de 15 de Maio).

O concelho de Sernancelhe (juntamente com o concelho de Moimenta da Beira) é abrangido pelo Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2004, de 5 de novembro, o qual «tem a natureza de regulamento administrativo, prevalece sobre os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, e com ele devem adequar-se os programas e os projetos a realizar na sua área de intervenção.» A transposição das suas orientações, normas e elementos gráficos para o PDM foi feita, num primeiro tempo, no quadro da revisão publicada em 2015, estando garantidas as condições necessárias de convergência de estratégia e objetivos, de articulação entre programas de ação e vinculação das respetivas normas.

O Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, com uma largura de 500 m contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota 552 m) e medida na horizontal, integrando parte da área dos municípios de Moimenta da Beira e de Sernancelhe. Face às características da área de intervenção do POAV, as propostas de ordenamento visaram a promoção do seu potencial endógeno.

Os objetivos prioritários que assistiram à elaboração deste Plano de Ordenamento basearam-se na conservação da natureza e na promoção do desenvolvimento socioeconómico da área, permitindo, desta forma, uma futura gestão sustentada da albufeira e da zona terrestre envolvente. Segundo o regulamento do POAV, este plano visa os seguintes objetivos:

- a) Definir regras de utilização do plano de água e zona de proteção da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, particularmente da água;
- b) Definir as medidas e ações a realizar, de modo a prevenir eventuais impactes e a minorar os impactes negativos já existentes ou que se prevejam a curto e médio prazos, tendo em conta as várias utilizações de água
- c) Garantir a articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional, tendo em atenção, especialmente, os Planos Diretores Municipais de Moimenta da Beira e de Sernancelhe;
- d) Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes ou que venham a ser criados com a proteção e valorização ambiental e a finalidade primária da albufeira;
- e) Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as compatibilidades.

Os objetivos preconizados de conservação da natureza, da gestão sustentável dos recursos e da promoção do desenvolvimento socioeconómico da área abrangida são integralmente convergentes com as opções estratégicas do PDM e as medidas e as normas nele incluídas.

Ao abrigo do novo enquadramento legal, a Câmara Municipal de Sernancelhe, aprovou, a 18 de junho de 2021, por declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, procedeu à transposição do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV), em cumprimento do consagrado no n.º 1 do artigo 78.º da Lei 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, para o seu Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDMS), tendo procedido à respetiva alteração por adaptação deste instrumento de planeamento municipal, nomeadamente dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 12.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º e o aditamento do artigo 7.º-A ao Regulamento do PDMS, bem como a alteração da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) com a delimitação do caminho marginal à albufeira.

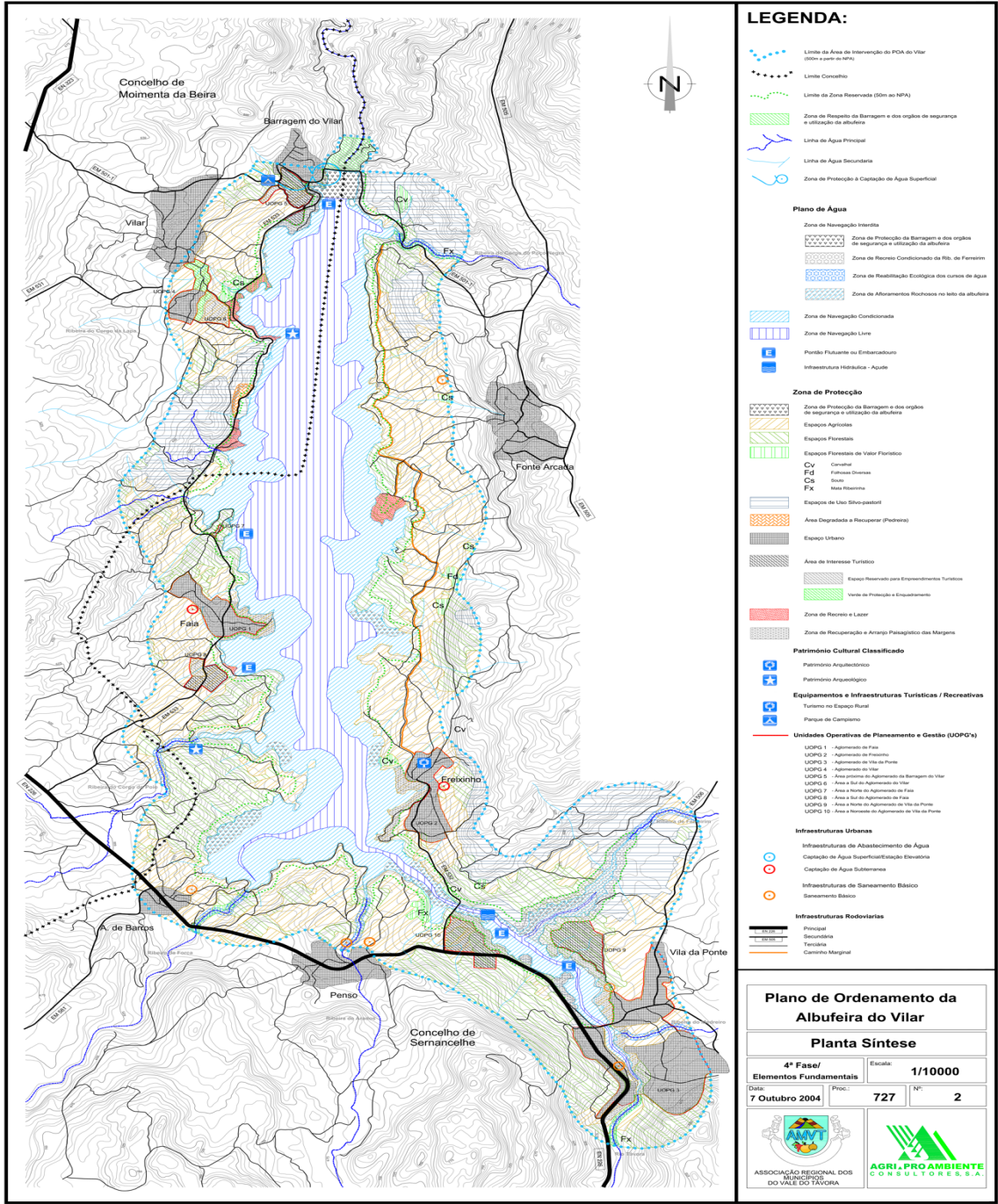


Figura 5. Planta de síntese e legenda do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (Fonte: SNIT)

4 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

A elaboração dos Estudos de Caracterização Municipal, complementados com o Relatório do Estado do Ordenamento do Território, permitiram traçar um diagnóstico global da situação atual do município, constituindo, ao mesmo tempo, o suporte indispensável para a definição do modelo territorial futuro, dos objetivos e das estratégias de desenvolvimento e de ordenamento do território a prosseguir ou a implementar e ainda das propostas de alteração, regulamentares ou programáticas, contidas nesta proposta de revisão do PDM de Sernancelhe.

Privilegiando uma abordagem sistémica, que considera o território como uma realidade complexa e agregadora de um conjunto vasto de relações, procurou-se construir uma “visão” do território a partir das estruturas e das dinâmicas em curso nos três principais subsistemas: o sistema biofísico, o sistema territorial e urbano e o sistema produtivo.

No primeiro, designado Sistema Biofísico e Dinâmicas de Ocupação do Solo, procedeu-se à atualização da caracterização física do território, à identificação dos valores, recursos e das áreas sensíveis, incluindo as áreas relativas à REN, as áreas de risco e as áreas a integrar na estrutura ecológica municipal. É ainda efetuada uma análise das dinâmicas recentes de ocupação do território e dos consequentes conflitos ambientais.

No segundo, designado Sistema e Dinâmicas Territoriais e Urbanas, analisou-se a estrutura e as dinâmicas demográficas concelhias ao longo das últimas décadas, bem como a estrutura de povoamento, os nós, os fluxos e as articulações territoriais que configuram o respetivo sistema urbano. Foram ainda incluídos os Espaços Urbanos e Dinâmicas de Urbanização, bem como a oferta e a procura de solo urbano e a sustentabilidade e a qualidade dos espaços públicos.

No terceiro, designado Sistema Produtivo de Base Territorial, procedeu-se à análise dos principais indicadores económicos, bem como dos diferentes sectores de atividade, incluindo a localização e caracterização das zonas de atividade económica concelhia.

O Diagnóstico realizado, e aqui expresso de forma breve e sumária, constitui a base para a elaboração do Esquema do Modelo Territorial, bem como para a formulação dos objetivos, da estratégia e das propostas de alteração do PDM de Sernancelhe.

4.1 Enquadramento territorial

O concelho de Sernancelhe localiza-se no Interior Norte de Portugal, no nordeste do distrito de Viseu e no planalto beirão do Alto Douro, integrando a NUT III Douro, uma das 8 unidades territoriais que constituem a NUT II Norte. A sua posição geográfica configura uma inserção relativamente marginal nos grandes eixos de desenvolvimento do território nacional, dada a sua localização na transição entre o interior Norte e Centro de um país fortemente marcado pelas dinâmicas de litoralização e metropolização. A análise das distâncias e dos tempos de acesso aos principais centros urbanos (Ver Quadro X) apresenta-se como o melhor indicador para corroborar a condição periférica do concelho, agravada pelas fracas acessibilidades externas e a ausência de ligações à rede principal de infraestruturas e transporte rodoviário ou ferroviário.

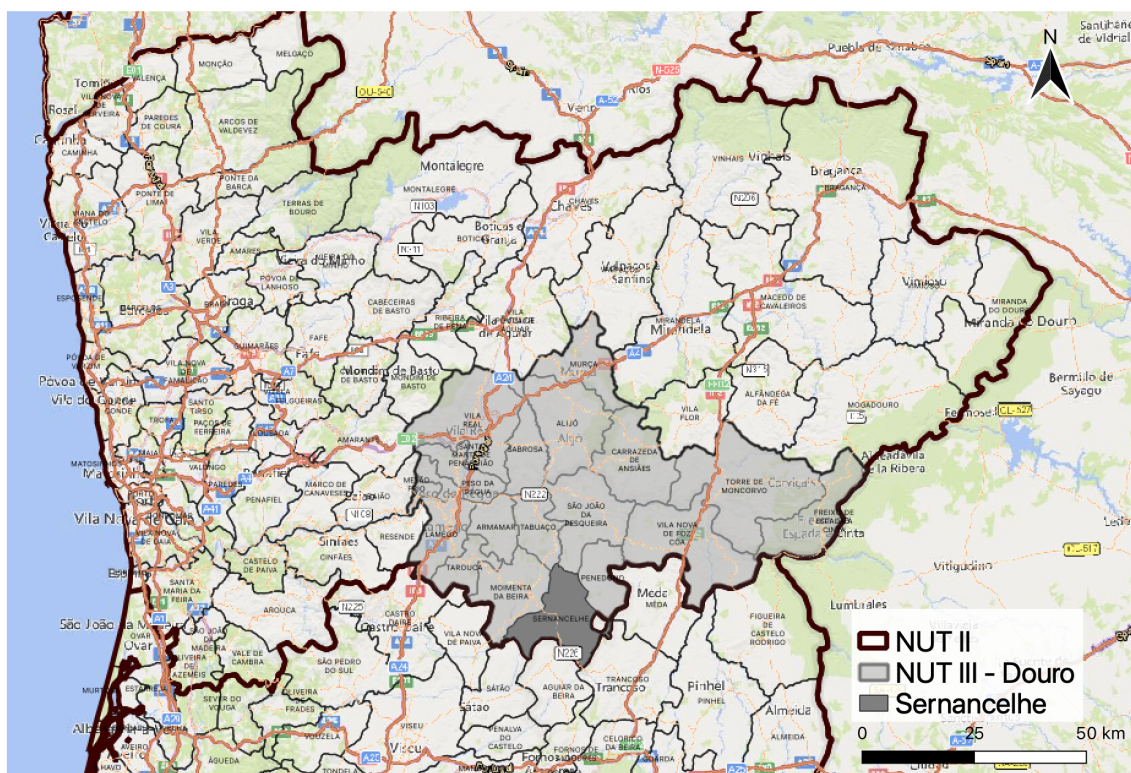


Figura 6. Enquadramento territorial do município de Sernancelhe

Quadro 4. Distância/Tempo aos principais centros Regionais e Nacionais

Localidade/infraestruturas	Distância	Tempo
Lamego	49Km	1h03m
Viseu	56Km	0h52m
Guarda	65Km	1h05m
Vila Real	82km	1h28m
Bragança	153km	2h01m
Porto	176km	2h08m
Lisboa	377km	3h55m
Fronteira (Vilar Formoso)	96Km	1h23m
Fronteira (Vila Verde da Raia)	149km	1h59m
Salamanca	214km	2h22m
Ourense	230km	2h46m

Com uma extensão territorial de 228,6 km² de superfície, o concelho é constituído por 13 freguesias¹. A maior de todas é a união de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, com 44,78 Km², o que equivale a quase um quinto da área total do concelho. De destacar ainda a união de freguesias de Ferreirim e Macieira, com 22,37 Km² e quase 10% da área total do concelho, Arnas com 21,25 km², Carregal, com 20,77 km², e a união de freguesias de Fonte Arcada e Escurquela, com 19,87 Km², e um peso relativo que ronda os 10% em todas elas. Excetuando a freguesia de Carregal, é na zona sudeste onde as freguesias apresentam maior extensão territorial.

¹ Com a reforma administrativa de 2013, as 17 freguesias deram origem às atuais 13 freguesias



Figura 7. As freguesias do concelho de Sernancelhe

Quadro 5. Designação e área (ha) das freguesias do concelho de Sernancelhe

Freguesias	Área (km ²)	Área (%)
Arnas	21,25	9,30
Carregal	20,77	9,08
Chosendo	11,30	4,94
Cunha	17,03	7,45
Faia	3,63	1,59
Ferreirim e Macieira	22,37	9,39
Fonte Arcada e Escurquela	19,87	8,69
Granjal	13,73	6,01
Lamosa	13,22	5,78
Penso e Freixinho	14,13	6,18
Quintela	13,77	6,02
Sernancelhe e Sarzeda	44,78	19,58
Vila da Ponte	12,77	5,58
Total	228,63	100,00

4.2 Sistema Biofísico e Dinâmicas de Ocupação do Solo

O concelho dispõe de um conjunto de valores e recursos naturais relevantes e para os quais importa garantir quer a sustentabilidade económica, enquanto suporte para as principais atividades laborais do município, nomeadamente as atividades agrícolas, quer a sustentabilidade ambiental e ecológica através da proteção de espaços de reconhecido valor, bem como a sua valorização através da definição de usos compatíveis que permitam a ocorrência de outras atividades com potencial na região, tais como o turismo. Existem ainda

áreas sensíveis que são objeto de proteção específica no quadro dos instrumentos de planeamento municipal, assim como as áreas de risco que são alvo de quer de proteção, quer de medidas e ações de requalificação ambiental. Em termos muito sintéticos, os principais elementos de caracterização/diagnóstico do sistema biofísico do município são os seguintes:

- Existência de recursos e valores relevantes, áreas de vegetação natural e cursos de água, que devem ser objeto de proteção e valorização, nomeadamente: a albufeira de Vilar e os cursos de água tributários (rio Távora, ribeiras de Ferreirim e Tabosa); as massas graníticas com filões de quartzo, feldspato e urânio; os maciços de espécies florestais autóctones com valor económico (soutos, carvalhais e sobreirais) que acolhem espécies cinegéticas de maior porte; solos aluviais de elevada aptidão agrícola; matas ripárias com funções de estabilização das margens, refúgio de espécies e compartimentação da paisagem; habitats e espécies de interesse para a conservação da diversidade biológica integrados na Rede Natura 2000, sob a designação de sítio Rio Paiva.
- Riscos associados a usos inadequados do solo em áreas sujeitas a fragilidades naturais (inundações, deslizamentos e incêndios) ou implantação de atividades que põem em causa a segurança dos aglomerados e degradam a qualidade das populações, sendo de salientar: áreas de risco de erosão e deslizamento de vertentes nas encostas declivosas dos vales do Távora e afluentes; riscos de inundação nas margens do rio Távora e ribeiras de Ferreirim e Tabosa ou ainda da albufeira do Vilar; riscos de incêndio nas manchas de resinosas e áreas contíguas; riscos de contaminação dos sistemas hídricos devido à poluição difusa da agricultura e pecuária; riscos associados ao armazenamento de substâncias inflamáveis no interior de aglomerados.
- Impactos negativos na paisagem provocados por intrusões visuais, aumento da área de incultos e despovoamento de muitos aglomerados, com abandono dos espaços agrícolas envolventes, ou ainda áreas percorridas por incêndios, o que conduz a procurar corrigir atuais situações críticas e a impedir novos usos ou dinâmicas, nomeadamente: edificação em áreas mais propícias a deslizamentos e a ocorrência de incêndios; conter o abandono de terras agrícolas e os incêndios rurais de modo a preservar a biodiversidade nos ecossistemas e a limitar os fenómenos de erosão em áreas de maior declive; reduzir fortemente os impactos da explorações de granito na proximidade de aglomerados urbanos e em áreas ecologicamente sensíveis.

As maiores ameaças para o concelho ao nível do sistema biofísico são: os incêndios florestais, mais comuns na zona serrana densamente florestada, tendo consequências negativas na biodiversidade local e nas áreas sensíveis como cabeceiras de linhas de água e encostas declivosas; o despovoamento das áreas mais distantes dos principais aglomerados concelhios provocando a degradação progressiva da paisagem aumentando os riscos de incêndio, pela diminuição da manutenção dos espaços agrícolas e florestais; o uso intensivo de fertilizantes e pesticidas constitui uma ameaça aos solos e à qualidade dos recursos hídricos pela contaminação com elementos tóxicos.

Na figura e tabela seguintes apresenta-se o sistema biofísico e as componentes temáticas e as unidades ambientais, bem como a avaliação dos valores, recursos, áreas sensíveis, dinâmicas de ocupação do solo ao nível do território municipal.

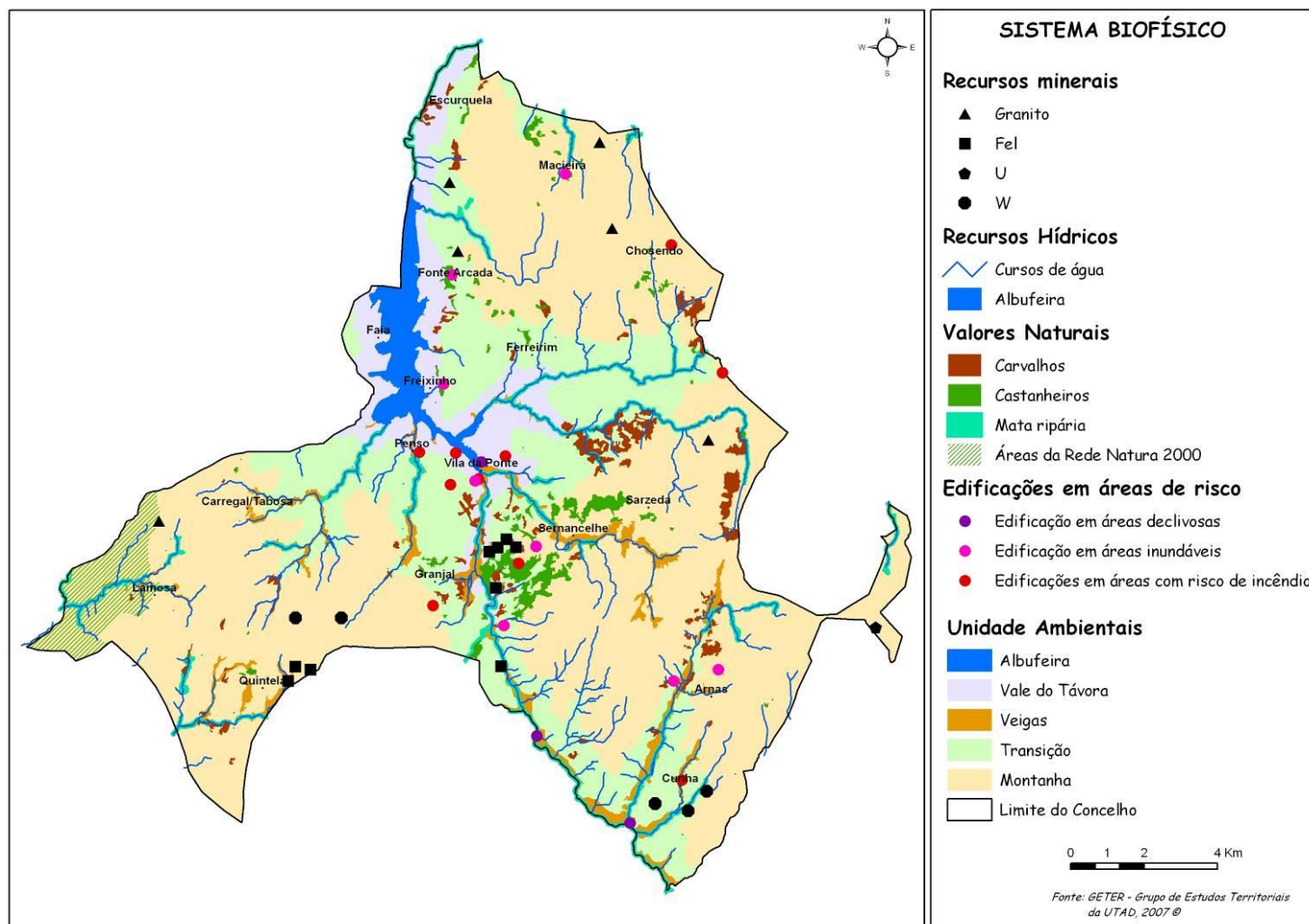


Figura 8. Carta de Síntese do Sistema Biofísico

Quadro 6. Síntese do Diagnóstico do Sistema Biofísico por Unidade Ambiental

UNIDADES AMBIENTAIS	VALORES NATURAIS	RECURSOS	ÁREAS SENSÍVEIS	CONFLITOS	AMEAÇAS/TENDÊNCIAS
MONTANHA	Paisagem natural diversificada constituída por meios naturais e seminaturais de elevada. Biodiversidade	Solos com aptidão florestal. Povoamentos florestais de produção (Perímetros Florestais) Espécies cinegéticas.	Áreas de elevado risco de incêndio Cabeceiras das linhas de água	Monocultura de espécies florestais (pinheiro-bravo), que aumenta o risco de incêndio. Edificação em áreas com risco de incêndio. Impacto visual das explorações de granito.	Ausência de coberto vegetal em áreas de declives elevados e em cabeceiras de linhas de água com reflexos negativos no ciclo hidrológico e na erosão. Diminuição da biodiversidade e riqueza paisagística pelo aumento da área de incultos devido à ocorrência de incêndios e ao abandono de terras. Esvaziamento humano progressivo que tem provocado uma deterioração da estrutura de organização espacial.
TRANSIÇÃO	Maciços arbóreos de espécies autóctones de elevado valor ecológico	Presença de solos com aptidão agrícola e florestal Variedade agronómica (arvenses, vinha, hortícolas)	Áreas de elevado risco de incêndio Solos mais suscetíveis de erosão e deslizamento de terrenos	Edificação em áreas mais propícias à deslizamentos e à ocorrência de incêndios colocando em causa a segurança das populações. Edificação em encostas sombrias com prejuízo do conforto bioclimático Impacto visual das pedreiras	As atividades extrativas poderão afetar negativamente o meio ao atingirem determinada dimensão. Incêndios florestais com elevados impactes ambientais e paisagísticos. Abandono de áreas agrícolas afetando a diversidade paisagística.
VALE DO TÁVORA	Biodiversidade Paisagem agroflorestal com ocupação diversa	Espécies cinegéticas			
VEIGAS	Presença galerias ripícolas nas margens dos cursos de água	Presença de solos de aluvião de elevada capacidade agrícola	Áreas inundáveis Áreas de elevada permeabilidade	Edificações em áreas com maior probabilidade de serem inundadas Poluição difusa provocada pelo uso desregrado de fertilizantes e pesticidas	Abandono de práticas agrícolas tradicionais menos nocivas para o ambiente. Utilização desregrada de adubos e pesticidas e descarga de efluentes contaminados que afetam a qualidade da água. Ocupação incorreta de áreas de máxima infiltração ou sujeitas a inundações.
ALBUFEIRA	-	Potencialidades para a pesca desportiva e criação de espaços de recreio e de desporto náuticos. Aproveitamento para a produção de energia elétrica, abastecimento público e rega.	Áreas inundáveis	Destruição ou degradação da mata ripária	Contaminação da água devido às práticas agrícolas incorretas e descargas de água residuais não tratadas.

4.3 Sistema e Dinâmicas Territoriais e Urbanas

A análise da evolução das dinâmicas territoriais e urbanas no concelho ao longo da última década revela a manutenção e, até, o agravamento de algumas tendências pesadas, a par de algumas ruturas significativas, associadas a mutações relevantes e inesperadas. A este propósito, importa realçar o facto de o concelho de Sernancelhe ser um dos raros concelhos do Interior que conseguiu resistir ao processo de esvaziamento demográfico e de despovoamento em curso. Na verdade, de acordo como os resultados provisórios dos últimos Censos da População, o concelho passou de 5671 residentes, em 2011, para 5692, em 2021, enquanto os concelhos circundantes perderam, neste mesmo período e em médias, cerca de 10% da sua população. Das 13 freguesias, 7 delas viram a sua população residente crescer em percentagens que variam dos 2,5 aos 6,9: Carregal passou de 393 para 420 habitantes; Ferreirim e Macieira dos 581 para 614 habitantes; Chosendo dos 254 para os 267; Cunha dos 310 para os 323; Fonte Arcada e Escurquela dos 408 para os 424; Granjal dos 272 para os 282; e Sernancelhe e Sarzeda dos 1713 para os 1765 habitantes. A freguesia de Lamosa manteve os mesmos 179 residentes e as restantes perderam população, nalguns casos em percentagens elevadas de cerca de 15% e 23%: Faia passou de 207 para 160 habitantes; Arnas de 220 para 187; Quintela de 294 para 249; Penso e Freixinho de 370 para 364; e Vila da Ponte de 470 para 468 habitantes.

No domínio da Ocupação e Gestão do Território o concelho regista, mesmo assim, uma dinâmica de despovoamento de algumas zonas mais periféricas e marginais, acompanhada pelo abandono de terras e das práticas agroflorestais, a par de um processo de concentração urbana na sede de concelho e nos núcleos urbanos de Vila da Ponte, Ferreirim e Fonte Arcada. As baixas densidades urbanas e a dispersão das construções, muitas vezes no solo rústico e com lógicas de desenvolvimento fortemente dependentes da estrutura viária principal, conduziram, no passado, a um processo extensivo de artificialização do solo, o qual foi refreado pelo abrandamento da economia decorrente da crise do final da década passada e pelas apostas estratégicas e mecanismos de contenção da dispersão urbana do atual PDM. O desafio que agora se coloca é o de otimizar as “bolsas” com capacidade construtiva existentes nos atuais perímetros urbanos e de colmatar alguns espaços urbanos consolidados.

No domínio das redes de equipamentos e serviços de base local, importa registar a melhoria e a diversificação das dotações e das respostas específicas. O despovoamento e o envelhecimento demográfico das zonas rurais do concelho induzem pressões ao nível das respostas públicas nas áreas dos serviços de saúde e sobretudo da segurança social, sendo que neste último setor o concelho tem vindo a reforçar a oferta dando resposta à procura registada. Este esvaziamento e envelhecimento introduz também novos desafios ao nível do acesso aos bens e serviços públicos fundamentais na sua generalidade, que tendencialmente se vão concentrando na sede de concelho, pelo que os serviços de transporte público têm um papel crucial a desempenhar, sendo necessário, nalguns casos, ajustar os níveis de oferta e de serviço prestado.

As dinâmicas de urbanização e a pressão construtiva abrandaram significativamente nos últimos anos, tendo-se privilegiado, sobretudo, a consolidação urbana através da edificação nova em áreas já urbanizadas e infraestruturadas a par da reabilitação do património edificado levando a que o nível de consolidação dos aglomerados urbanos do concelho definidos no PDM se situe nos 70%. Este valor só não é mais elevado porque algumas parcelas desses perímetros

urbanos correspondem, parcial ou totalmente, a unidades operativas de planeamento e gestão que apresentam um grau de concretização ainda muito baixo ou mesmo nulo. Por sua vez, no que diz respeito ao solo industrial o nível de consolidação é médio, com cerca 60% do solo ocupado ou comprometido, mas face às atuais dinâmicas económicas e à dinâmica de licenciamento recente, propõe-se o alargamento sustentado da zona industrial de Ferreirim.

Ao nível da infraestruturação do território é de realçar o investimento feito em termos de sistemas de saneamento básico, tanto em cobertura como em níveis de tratamento, que levaram à atual boa classificação do nível global das massas de água superficiais, pese embora algumas das principais linhas de água apresentem performances menos boas. Apesar deste investimento, mantém-se ainda alguma necessidade de reforço na cobertura da rede de drenagem de esgotos a que acresce a necessidade de maior investimento na manutenção da rede de abastecimento para melhorar os seus níveis de desempenho em termos de avarias e perdas localizadas. Do mesmo modo, a rede viária municipal apresenta alguns estrangulamentos no atravessamento de algumas áreas urbanas e problemas de acessibilidade interna, sobretudo ao nível dos aglomerados mais periféricos, fruto dos condicionalismos que a orografia local acarreta no desenho dos traçados viários ou ainda das dificuldades de manutenção das vias. A ligeira melhoria das acessibilidades regionais nos últimos anos, traduzida na conclusão do IP2 em todo o distrito da Guarda, não retirou ainda o município de Sernancelhe da sua condição de isolamento relativo já que a construção do IC26, que irá assegurar a conexão rápida, segura e eficiente com o eixo IP3/A24, que dista 40 km da sede do concelho, continua por concretizar.

Finalmente, em termos de património, o município tem feito um esforço sustentado de inventariação nas últimas duas décadas, pese embora a este aumento não tenha correspondido um aumento substancial do património classificado. Face à estratégia definida no PDM de referenciar o património não classificado e de lhe impor um regime de proteção condicionador das operações urbanísticas a desenvolver quer no património inventariado em si, quer nas respetivas áreas de proteção, recomenda-se a reavaliação da inventariação considerada, de modo a não introduzir fatores limitativos ou desmobilizadores das ações de reabilitação do edificado preconizadas para as várias Áreas de Reabilitação Urbana definidas.

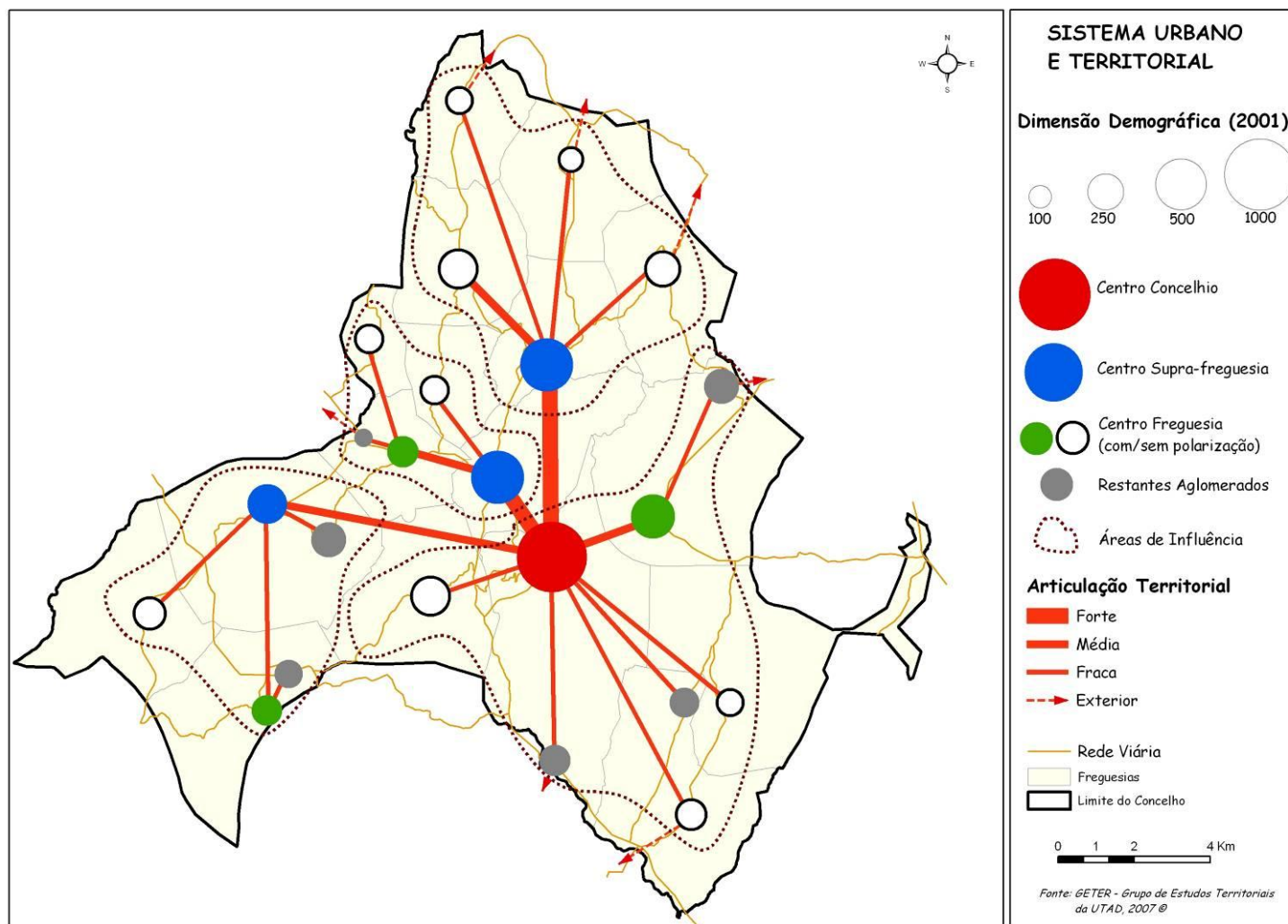


Figura 9. Carta de Síntese do Sistema Territorial e Urbano

4.4 Sistema Produtivo de Base Territorial

Sernancelhe é um concelho essencialmente rural e agrícola sendo a sua base económica e produtiva marcada pela forte dependência de atividades ligadas à produção de castanha, de maçã ou ainda à viticultura. Destas atividades depende uma população ativa envelhecida e pouco qualificada, bem como a maioria das famílias residentes no município. Mesmo assim, as dinâmicas recentes revelam que o desempenho da economia local tem vindo a permitir uma melhoria do índice de poder de compra per capita e do ganho médio mensal ou ainda o aumento da taxa de atividade feminina. Ainda que tenha ocorrido uma terciarização da economia, o setor primário é ainda relevante e estratégico para o desenvolvimento harmonioso do concelho.

A evolução do setor agrícola é marcada por uma redução do número de explorações, mas com um aumento gradual do peso das grandes explorações (>20ha). As produções de maçã e de castanha reforçaram o seu peso enquanto principais fileiras agrícolas do concelho, tanto em termos de área ocupada como em volume de vendas. Registam-se, contudo constrangimentos ao nível do processamento do produto (sobretudo na maçã), resultantes das especificidades dos processos produtivos que obrigam a uma maior proximidade das unidades de recolha e transformação dos locais de cultivo (pomares), o que não se coaduna com lógicas de concentração das unidades de armazenamento em zonas industriais definidas para o efeito.

Na fileira florestal, regista-se uma estagnação ao nível da criação de ZIF's e da área associada, mas as ações de arborização e rearborização registam uma das maiores dinâmicas do Douro, registando-se um forte crescimento da superfície de folhosas autóctones. Contudo, ao nível económico da fileira, o tecido empresarial registou uma quebra nos vários setores de atividade, contrariando a tendência desejada. Ao nível da exploração dos recursos geológicos, o concelho tem algumas indústrias de produção e transformação de granito, tendo-se registado um aumento da procura potencial de exploração dos seus depósitos minerais (consubstanciada nos pedidos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais), o que conduziu a uma qualificação e regulamentação do solo rústico nas áreas em prospeção que assegure a adequada compatibilização entre usos do solo tendencialmente conflituantes. .

O sector terciário tendo vindo a crescer, face à melhoria do nível de vida das populações e à consequente dotação de novos serviços e funções, nomeadamente comerciais, sobretudo as pequenas unidades de retalho. Este facto não inviabiliza, no entanto, o efeito de atração que as grandes superfícies comerciais dos municípios vizinhos, nomeadamente Moimenta da Beira e Lamego, exercem sobre o município. A crescente desvalorização económica da agricultura é também um dos fatores por detrás da terciarização ocorrida nos últimos anos no município.

O turismo, por seu lado, apresenta-se como um setor com enorme potencial que urge aproveitar. Associado ao património, elemento transversal e estruturante da economia local, e à qualidade natural e paisagística da região, poderá servir de alavanca económica para o município nos próximos anos. As unidades turísticas presentes representam um salto quantitativo e qualitativo, mas por si só, não garantem uma resposta satisfatória tendo em vista a expansão e crescimento do sector pelo que importa potenciar os e ativos territoriais em favor do aumento da capacidade instalada, como da procura e sobretudo nos proveitos do setor.

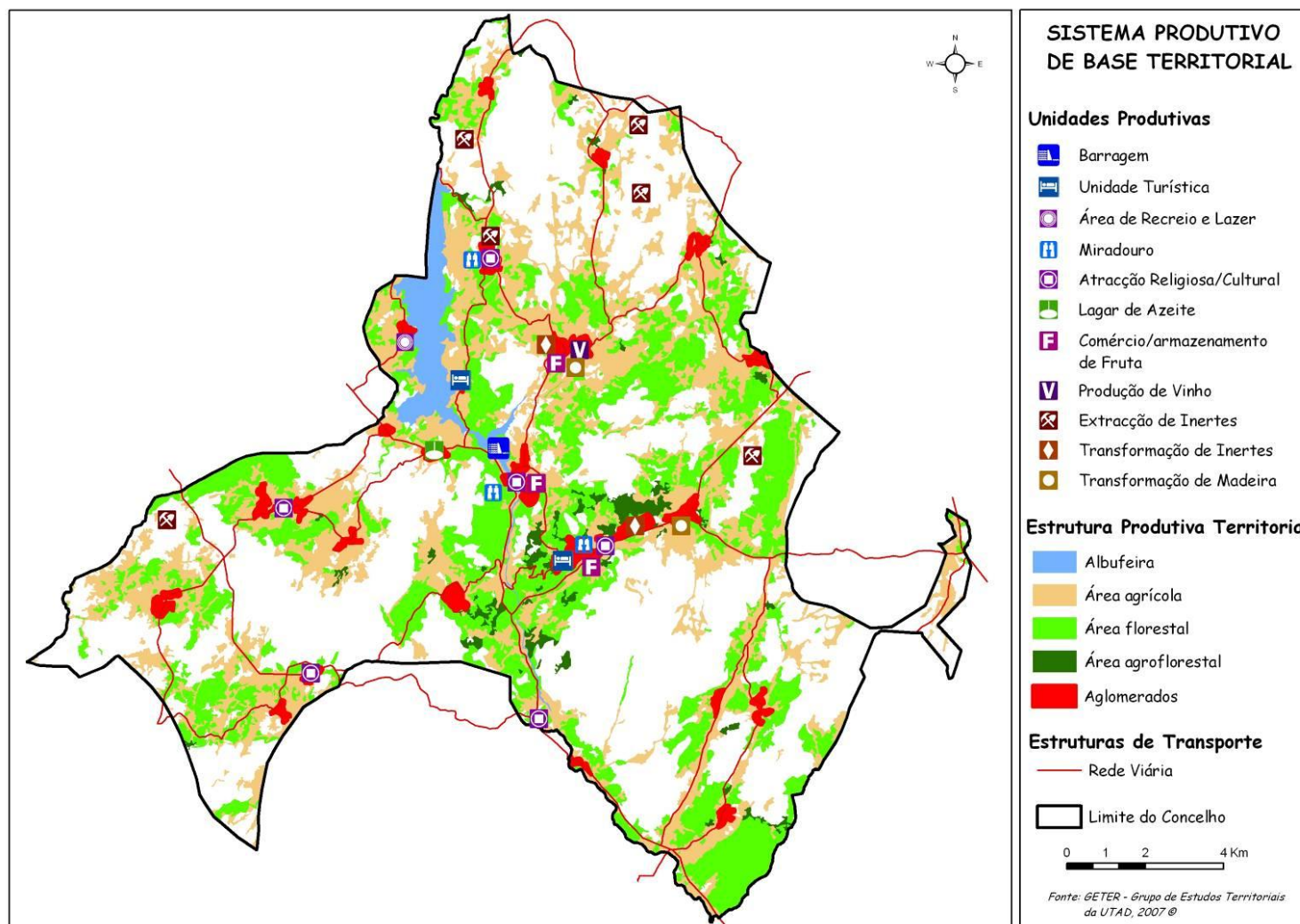


Figura 10. - Síntese do Sistema Produtivo de Base Territorial

4.5 Problemas e Desafios de Ordenamento e Orientações para a revisão do PDM

A análise e o diagnóstico territoriais permitiram identificar um conjunto de problemas e desafios que têm implicações diretas no modelo de ordenamento do território concelhio e nos mecanismos de regulamentação do uso e ocupação do solo. A listagem que se segue engloba os problemas e os desafios mais relevantes, à luz daqueles que são os objetivos e o espaço de intervenção do planeamento municipal, bem como as respetivas orientações para o PDM e está organizada em três dimensões principais: Estruturas Espaciais de Condicionantes e de Ordenamento; Regulamentação e Gestão do Uso do Solo; e Programa de Execução.

A primeira dimensão agrega os problemas relativos às **Estruturas Espaciais de Condicionantes e de Ordenamento**. A este propósito, importa lembrar que as condicionantes assumem um papel estruturante na organização espacial de um dado território e na definição das principais opções do plano, constituindo limitações ou servidões a respeitar para garantir os patamares exigidos de sustentabilidade e de segurança, enquanto o ordenamento traduz a síntese da territorialização da estratégia de ordenamento formulada para o concelho. Neste domínio, as principais orientações/recomendações para a elaboração da proposta de revisão do PDM são:

- Incorporar as problemáticas das alterações climáticas na proposta de revisão do PDM, quer ao nível da delimitação das áreas de suscetibilidade a perigos e de riscos, quer ao nível das vocações e usos do solo tendo em consideração os cenários climáticos;
- Reforçar a perspetiva da eficiência energética, da descarbonização e da economia circular no PDM, privilegiando um modelo de urbanização mais compacto e uma repartição equilibrada no território de funções e atividades no território;
- Proteção e valorização do recurso água, tanto em termos de quantidade como de qualidade, preservando o ciclo natural da água, nos meios urbanos e nas zonas rurais, reduzindo a impermeabilização do solo, definindo a localização de reservas estratégicas para consumo humano e/ou atividades económicas.
- Garantir níveis mínimos de dotação de serviços públicos nos níveis superiores da hierarquia da rede de aglomerados urbanos do concelho e reforçar os sistemas de transporte público rodoviário de passageiros para garantias de mobilidade sustentável e acesso a bens e serviços fundamentais às populações dos lugares mais periféricos.
- Manter o processo de contenção urbana registado nos últimos anos promovendo, onde necessário, a (re)delimitação dos perímetros urbanos assente na racionalidade económico-financeira e evitando a reclassificação de solo rústico para solo urbano.
- Conter a edificação dispersa em solo rústico para fins habitacionais, sobretudo na interface urbano-rural e assegurar um ordenamento do solo rústico que promova uma maior resiliência aos eventos climáticos extremos e aos incêndios rurais;
- Promover e incentivar a reabilitação do património edificado, dotando o PDM de mecanismos e de disposições regulamentares específicas que privilegiem e viabilizem as operações urbanísticas de aproveitamento do parque habitacional existente;

- Reforçar a oferta de solo industrial e definir regimes de compatibilização de usos e atividades em solo rústico que permitam viabilizar a instalação e desenvolvimento das atividades de transformação e valorização agroflorestal e agroindustrial;
- Criar condições para o acolhimento e instalação de empreendimentos turísticos e estruturas de apoio à atividade de animação turística, definindo, por um lado, um regime de uso do solo rústico que potencie o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), e, por outro lado, que facilitem a reabilitação do edificado urbano para fins de alojamento e restauração;
- Atualização e conformação das servidões e restrições de utilidade pública do atual PDM, particularmente no que concerne a Reserva Ecológica Nacional, tendo em conta as disposições regulamentares do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.
- Atualização da cartografia de base de suporte ao PDM, em acordo com as normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica constantes do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto de 2019 e do Regulamento n.º 142/2016.

A segunda agrega os problemas e as implicações relativas à **Regulamentação e Gestão do Uso do Solo**, incluindo-se aqui as sugestões e propostas relativas às regras e às orientações normativas para assegurar um correto ordenamento do território e prevenir situações abusivas, decorrentes da ocupação ilegal do solo, descaracterização da paisagem e do conflito com os valores e recursos naturais, que comprometem o desenvolvimento sustentando do território.

- Definir um regime de uso do solo rústico que, tendo por base a sua aptidão natural valorização enquanto recurso escasso, salvaguardando os recursos naturais e mitigando/minimizando os riscos, permita o desenvolvimento das atividades de base territorial capazes de contribuir para a fixação das populações nas zonas mais rurais.
- Atualização da delimitação das áreas de prospeção e pesquisa de massas minerais e compatibilização, sempre que possível, do regime de uso de solo rústico com as atividades de exploração e transformação dos recursos geológicos e minerais;
- Adequação de todas as terminologias, nomenclaturas, definições e conceitos constantes nos regulamentos do PDM ao novo enquadramento legal aplicável, considerando, entre outros, o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro.
- Adequar a classificação e qualificação do solo do PDM tendo em conta os novos critérios uniformes constantes do Decreto Regulamentar no 15/2015, de 19 de agosto

Finalmente, a terceira dimensão agrega os problemas e as implicações relativas ao **Programa de Execução**. Neste caso incluem-se as ações e projetos de natureza infraestrutural e as orientações e indicações relativamente à execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) ou dos planos de nível inframunicipal considerados no PDM, visando:

- Definir os termos de referência para o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento urbano, fomentando a programação do solo urbano através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão.
- Reavaliar as UOPG de vocação turística definidas no POAV e transpostas para o PDM, tendo em conta as atuais estratégias de desenvolvimento turístico, regionais e locais;

- Criar condições para o aproveitamento e otimização das redes de infraestruturas de saneamento básico, através da redelimitação dos perímetros urbanos em função dos níveis de infraestruturização ou da definição de áreas prioritárias de urbanização, bem como a programação infraestrutural de áreas urbanas deficitárias;
- Reavaliação da inventariação do património identificado no PDM ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos.

4.6 Modelo Territorial Atual

O modelo territorial atual do concelho de Sernancelhe está estruturado em torno de 4 áreas funcionais, relativamente autónomas, mas articuladas com a vila-sede.

A Zona Norte, uma área montanhosa e floresta, mas com alguns solos de boa aptidão agrícola, sobretudo no sector mais ocidental (zona de transição), é marcada pelas baixas densidades de povoamento e o papel de articulação territorial que o centro urbano de Ferreirim exerce sobre os restantes aglomerados, Fonte Arcada, Escurquela, Macieira e Chosendo. A acessibilidade no interior desta unidade é dificultada ausência de acesso direta entre os aglomerados mais a oeste (Fonte Arcada e Escurquela) e os aglomerados mais a Este (Macieira e Chosendo).

A Zona Centro, uma área de transição com uma extensa mancha florestal e uma veiga agrícola de aluvião, abrange a unidade ambiental do vale do Távora e uma parte significativa da Albufeira do Vilar. Nesta zona do concelho, encontra-se o aglomerado de Vila da Ponte que articula os restantes aglomerados, nomeadamente A-de-Barros, Penso, Faia e Freixinho.

A Zona Sudoeste, uma área com uma parte mais montanhosa, tendo no sector mais a norte uma área designada de Transição. Esta unidade territorial, ocupada por manchas florestais e áreas agrícolas, abrange 5 aglomerados urbanos, quatro deles de dimensão relativamente reduzida e um outro, Carregal/Tabosa, com alguma capacidade de polarização dos aglomerados das freguesias circundantes, nomeadamente Quintela da Lapa, Lapa, Lamosa e Forca.

A Zona Sudeste, uma área relativamente montanhosa, essencialmente agroflorestal, e uma área de transição, onde predominam as terras agrícolas, abrange vários aglomerados de pequena dimensão, bem como a vila de Sernancelhe e o núcleo de Sarzeda, cujas freguesias foram recentemente agregadas numa união de freguesias homónima. A sede do concelho polariza todos os aglomerados desta unidade territorial, nomeadamente Ponte do Abade, Cunha, Tabosa da Cunha, Arnas, Sarzeda, Seixo e Granjal, assegurando, ainda, uma forte articulação com os restantes aglomerados, em especial Carregal/Tabosa, Ferreirim e Vila da Ponte.

O modelo territorial atual é marcado por uma reduzida macrocefalia e uma forte dispersão dos aglomerados urbanos, onde apenas se destacam 4 polos com alguma capacidade significativa de atração – Sernancelhe, Ferreirim, Vila da Ponte e Carregal/Tabosa. A vila de Sernancelhe destaca-se fortemente dos outros aglomerados, “chamando a si” uma substancial área de influência não só ao nível dos serviços públicos, mas também nos serviços de comércio e afins.

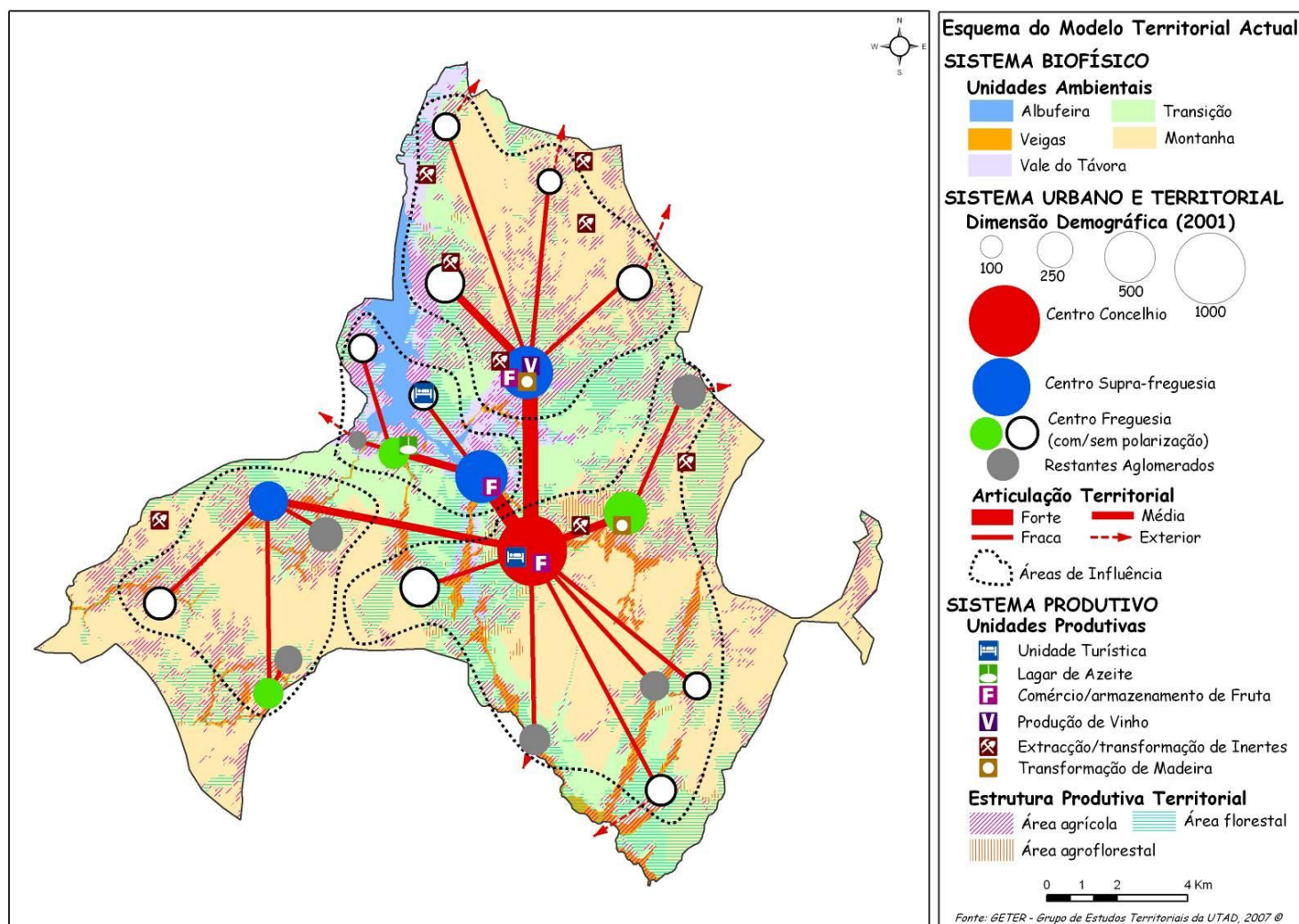


Figura 11. Esquema do Modelo Territorial Actual

A estrutura urbana é fortemente condicionada pelas EN226, EN229, EM505, EM506 e da EM582, ocorrendo ao longo dessas vias as principais articulações entre polos urbanos do município e a polarização exercida pelos municípios vizinhos. As principais atividades e unidades industriais, muito dependentes do setor agrícola e florestal, estão também localizadas na proximidade destas vias, assim como os estabelecimentos de alojamento turístico ou do setor terciário.

Os desafios com que o concelho se defronta para a consolidação/desenvolvimento do atual modelo territorial, e para os quais o PDM deve contribuir, de modo direto ou indireto, estão relacionados, por um lado, com a necessidade de conferir maior massa crítica e capacidade de polarização à vila de Sernancelhe e, por outro lado, de estruturar a hierarquia urbana concelhia, fortalecendo vocações e complementaridades e assegurando uma efetiva equidade territorial no acesso a bens e serviços públicos fundamentais. Por último, a inserção na rede viária nacional principal, através da construção do IC26, será o fator determinante para garantir não só a quebra do relativo isolamento em que se encontra o concelho de Sernancelhe, mas, sobretudo, para libertar todo o seu potencial de progresso e desenvolvimento, bem patente nos resultados singulares positivos dos últimos censos da população e reveladores da sua forte resiliência.

5 ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO 2030 E MODELO TERRITORIAL

De acordo com a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), o plano diretor municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento e o modelo territorial municipal, bem como as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

Esta estratégia assenta num conjunto de opções de base territorial e de objetivos estratégicos que foram definidos a partir da atualização/revisão da abordagem estabelecida aquando da elaboração do PDM em vigor, bem como das orientações definidas nos instrumentos de programação e planeamento de âmbito nacional, regional e supramunicipal entretanto aprovados e das prioridades fixadas pela autarquia para o desenvolvimento do concelho.

O capítulo está organizado em três tópicos. No primeiro revisitamos o estudo de prospetiva estratégica que sustenta ao atual PDM e procedemos à atualização do cenário desejável e possível para o concelho no horizonte 2030, a partir de uma avaliação das tendências pesadas registadas na região e no concelho na última década e dos resultados obtidos ao nível do planeamento territorial municipal, nomeadamente na evolução das variáveis mais críticas ao nível do ordenamento do território e do urbanismo. O cenário apresentado é um cenário tendencial que incorpora novas problemáticas, em particular os aspetos associados à descarbonização e à necessária adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

No segundo tópico procedemos à atualização das opções de base territorial e dos objetivos estratégicos que constituem os pilares desta estratégia de desenvolvimento e dos modelos territorial e espacial de ordenamento. Estas opções e os correspondentes objetivos ultrapassam largamente aquele que é o âmbito específico de intervenção do PDM, mas importa dar uma visão de conjunto, global e integrada, de modo a contextualizar e referenciar as relações estreitas entre o ordenamento físico do território e o processo de desenvolvimento territorial.

Finalmente, no terceiro tópico procedemos à atualização do modelo territorial futuro, à luz do novo cenário prospetivo e da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento do território preconizada. Este modelo constituiu uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das etapas subsequentes da elaboração das propostas de ordenamento e de condicionantes na medida em que enquadra as opções em matéria, por exemplo, de infraestruturação do território, áreas prioritárias de urbanização, áreas de localização industrial, localização de equipamentos e serviços de base local ou, ainda, áreas sensíveis e de risco climático.

5.1 Visão Prospetiva e Cenário Desejável: Sernancelhe em 2030

O esboço do cenário de um futuro desejado e possível, intitulado “Sernancelhe 2030”, tem conta a atualização/avaliação do diagnóstico e do estudo prospetivo que suportaram a elaboração do PDM em vigor, bem como a análise da evolução do concelho ao longo da última década ou ainda as visões formuladas pelos diferentes planos e programas entretanto

aprovados e os objetivos estratégicos e prioridades da autarquia para o ordenamento e o desenvolvimento do concelho.

De forma muito sucinta e genérica, poderemos descrever este cenário como um cenário de continuidade, marcado pela ambição de querer fazer de Sernancelhe um concelho aberto, atrativo, competitivo, dinâmico, equilibrado, ordenado, sustentável e com qualidade de vida.

- Um concelho mais aberto, no sentido de mais acessível e mais próximo dos grandes centros urbanos e dos territórios envolventes, mais recetivo e permeável aos fluxos demográficos, sociais e económicos externos, regionais, nacionais ou internacionais;
- Um concelho mais atrativo, no sentido de uma maior capacidade de fixação da população, de maior poder de atração de novos residentes, turistas ou meros “beneficiários” de bens e serviços públicos e de captação de mais e mais diversificadas iniciativas, empreendimentos ou investimentos produtivos;
- Um concelho mais competitivo, no sentido de melhorar e qualificar os fatores que influenciam o seu posicionamento nos diferentes mercados (regional, nacional e internacional), de modo a reforçar a sua atratividade e irradiação territorial;
- Um concelho mais dinâmico, no sentido de promover a capacidade de iniciativa e empreendimento local, em parceria com os agentes externos, e que conduza a uma diversificação da base económica e à geração de mais riqueza e emprego;
- Um concelho equilibrado, no sentido de uma redistribuição espacial da população e das atividades que favoreça a consolidação do papel e das funções dos aglomerados de médios e evite o esvaziamento rápido e acentuado da maioria dos espaços rurais;
- Um concelho ordenado, no sentido de uma contenção mais eficaz da expansão urbana descontrolada e da dispersão do edificado, da artificialização desregrada do solo ou ainda na promoção da compatibilização dos diferentes usos do solo rural;
- Um concelho sustentável, no sentido de proteger e valorizar os recursos e valores naturais, com vista a um planeamento e gestão eficiente e racional das infraestruturas, equipamentos e serviços, a melhoria progressiva dos índices de qualidade ambiental e apostado na promoção da descarbonização e no combate às alterações climáticas;
- Um concelho equitativo, no sentido de garantir a toda a população a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços públicos essenciais e aos padrões contemporâneos de qualidade de vida.

No quadro seguinte apresentamos de forma breve e resumida os principais elementos cenário “Sernancelhe 2030” construído no âmbito do estudo de prospetiva estratégica desenvolvido no âmbito dos trabalhos complementares de apoio à elaboração da proposta de revisão do PDM.

Sernancelhe em 2030 – Cenário Desejável	
Contexto territorial	• Concelho rural do Interior Norte de Portugal em processo de transformação das dinâmicas territoriais; • Melhoria da inserção territorial com a concretização do projeto do IC26, melhorando as acessibilidades externas; • Consolidação do papel e das funções urbanas da sede de concelho; • Alargamento e diversificação das oportunidades de emprego, fixando a população autóctone e atraindo novos residentes; • Reconquista da autonomia funcional face aos concelhos vizinhos através da instalação de novas funções e serviços.
Base económica regional	• Modernização e valorização dos recursos e do potencial agroflorestal e agroindustrial; • Reforço da dinâmica de terciarização da base económica associada à prestação de serviços residenciais e de apoio social; • Incremento da procura e oferta turística, tirando partido da relação com o Alto Douro Vinhateiro e as terras da Beira;
Sistema biofísico e ambiental	• Redução significativa das pressões ambientais (focos de contaminação) e da degradação dos recursos e da paisagem; • Manutenção de algumas intrusões visuais e redução das situações críticas de usos indevidos em áreas sujeitas a riscos naturais; • Contenção das dinâmicas de urbanização difusa, desordenada, fragmentada e desqualificada, nos espaços mais densificados; • Parque habitacional sobredimensionado, agravando-se a dicotomia entre os núcleos rurais e os núcleos urbanos mais dinâmicos; • Pressão urbanística consistente na sede de concelho e nos núcleos secundários; • Proteção das áreas sujeitas a riscos naturais e preservação e valorização dos espaços incluídos na Rede Natura 2000.
População e povoamento	• Contenção do processo de esvaziamento demográfico e relativo rejuvenescimento graças a fluxos migratórios positivos; • O envelhecimento parece não ter fim à vista, com o índice de envelhecimento a registar aumentos contínuos e abruptos; • Crescente processo de redistribuição geográfica e espacial da população, sintetizado num desequilíbrio territorial interno; • Os espaços rurais mais periféricos assistem ao esvaziamento e perda demográfica, enquanto a sede do concelho e alguns aglomerados de 2º e 3º nível estabilizaram e até reforçaram o seu potencial demográfico.
Infraestruturas	• Graus elevados de dotação e de cobertura das redes de infraestruturas básicas e de acessibilidades; • Dificuldade crescentes da qualidade das redes e dos serviços associados face aos custos elevados de exploração e manutenção; • Nos RSU verificam-se progressos significativos quer na cobertura e frequência, quer na recolha seletiva e reciclagem.
Equipamentos	• Boa cobertura das redes de equipamentos coletivos de âmbito municipal/local e carências ao nível da saúde; • Reforço da oferta e a qualificação no ensino pré-primário, crescente concentração dos alunos na sede do concelho; • Generalização dos serviços de apoio domiciliário e alargamento da cobertura de respostas sociais para idosos (Lares, cuidados continuados, etc.); • Concentração da oferta de equipamentos e de atividades culturais, desportivas e de lazer sede do concelho;
Urbanismo e dinâmicas urbanas	• Redução da oferta potencial de solo urbano tendo em conta a redução da procura e os critérios de sustentabilidade ambiental; • Maior pressão urbanística na sede do concelho e nos aglomerados secundários; • As dinâmicas urbanas estão associadas à procura de primeira habitação e de solos e habitação para segunda residência; • Melhoria das condições de alojamento, tendo a maioria das habitações infraestruturas e serviços básicos;
Sistema económico e produtivo	• Melhoria dos indicadores socioeconómicos, nomeadamente o Índice do Poder de Compra Concelhio e do Produto Interno Bruto; • Debilidades na base produtiva com uma capacidade de iniciativa e de empreendimento aquém dos níveis regionais; • Crescente terciarização da economia e do emprego, com realce para as atividades associadas à economia social e residencial ou ao turismo • Importância dos setores agroflorestal e agroalimentar em termos de produto e emprego na base produtiva territorial; • Importância crescente das atividades ligadas ao turismo (alojamento, restauração e animação), nomeadamente rural, patrimonial e de natureza.

5.2 Opções territoriais e objetivos estratégicos

Decorrendo da visão prospetiva atrás formulada, a estratégia de desenvolvimento e de ordenamento do território municipal tem ainda em conta as estratégias e os objetivos preconizados noutros planos de nível superior e, como foi referido atrás, nas prioridades de desenvolvimento fixadas para o concelho. Cada um dos desígnios formulados no cenário “Sernancelhe 2030”, é declinado em opções de base territorial e estas em objetivos estratégicos.

Um território mais Aberto e Atrativo: Desencravar e Irradiar

Um dos problemas críticos com que se debate o concelho está associado ao seu encravamento geográfico e à deficiente integração do território nos eixos viários estruturantes da região e do país. O sucessivo adiamento da construção do IC26 (Lamego - Trancoso) tem condicionado fortemente o desenvolvimento do concelho, acentuando a sua dependência funcional e económica dos polos urbanos mais próximos da rede viária principal. Esta nova via permitirá reduzir o tempo/custo da ligação aos centros de Moimenta da Beira, de Lamego ou mesmo de Tarouca e da Guarda, e criar as condições para uma atração de pessoas e atividades que beneficiariam, nestes espaços, de oportunidades de expansão e de inserção nos mercados de escala considerável. Para isso é não só necessário melhorar as acessibilidades aos principais centros regionais como criar condições para acolher pessoas e empresas em condições claramente favoráveis e mais atrativas que as que são oferecidas nesses centros urbanos.

A reduzida capacidade de atração e de polarização do concelho é resultado não só das fracas acessibilidades externas, mas também da insuficiente massa crítica (demográfica e económica) da sede. A boa notícia é que, apesar destas dificuldades, Sernancelhe foi o único concelho do Interior Norte que conseguiu resistir à sangria demográfica da última década, tendo mesmo registado um ligeiro aumento da sua população residente. O que significa que a estratégia de desenvolvimento foi adequada, importando agora prosseguir o caminho do reforço da atração e competitividade territorial. As maiores dificuldades para remontar esta situação, e atenuar um pouco a dependência para com os territórios vizinhos, prendem-se com os fatores de natureza física (condicionantes naturais e uso do solo - albufeira) e com os fatores de natureza organizacional e socioeconómica (mercado fundiário, atividades e emprego). Sendo este um desafio e um objetivo a enfrentar e prosseguir na próxima década, importa que o PDM crie condições para a consolidação do papel e das funções urbanas e económicas de Sernancelhe, em particular através da sua expansão e de uma melhor interligação com os aglomerados circundantes, nomeadamente com Vila da Ponte e Ferreirim, esperando a concretização do IC-26, o que permitiria a ligação da sede de concelho com os seus polos secundários prioritários.

Neste domínio, as opções para o modelo territorial e os objetivos estratégicos são as seguintes:

- Opção Territorial 1. Garantir a plena inserção do concelho na rede viária nacional e a articulação com os centros urbanos e os territórios envolventes
 - Objetivo Estratégico 1.1. Melhorar as ligações entre o concelho e os eixos viários estruturantes

- Objetivo Estratégico 1.2. Reforçar a articulação do concelho com os territórios envolventes
- Opção Territorial 2. Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho.
 - Objetivo Estratégico 2.1. Consolidar o papel e as funções urbanas e económicas da vila
 - Objetivo Estratégico 2.2. Criar condições para a atração e fixação de novos residentes
 - Objetivo Estratégico 2.3. Atrair e fixar iniciativas e investimentos ligados aos recursos territoriais

Um Território mais Dinâmico e Competitivo: Diversificar e Qualificar

O objetivo de reforçar o dinamismo e a competitividade territorial resulta do reconhecimento da margem de progressão de que dispõe concelho, fruto dos recursos e das potencialidades de que dispõe e ainda insuficientemente exploradas. Os sectores com maiores perspectivas são o turismo e a agroindústria, onde a valorização dos seus recursos e possibilidade de integrá-los numa extensa cadeia de valor local é francamente ampla, envolvendo, no primeiro caso, a restauração, o comércio, os serviços de proximidade e as atividades lúdicas, e no segundo, a produção agroalimentar, o transporte, a restauração e o comércio local. Embora tratando-se de dois produtos com uma procura quase elástica, o turismo e a agroindústria constituem, ao mesmo tempo, uma força e uma fraqueza, uma vez que a excessiva dependência destas atividades económicas coloca o concelho numa posição de grande fragilidade face às constantes flutuações de preços e mercados e face à intensa concorrência de territórios francamente mais bem estruturados e preparados para acolher e servir os visitantes.

O desafio que se coloca ao concelho tem, pois, uma dupla dimensão: por um lado, a consolidação da importância social e económica do sector agroindustrial, que deverá continuar a desempenhar um papel essencial no desenvolvimento do concelho e que se espera que venha a beneficiar dos apoios ao desenvolvimento de projetos rurais no âmbito do Portugal 2030 e da aposta na criação de uma marca territorial forte. Por outro lado, o reforço da base produtiva com destaque para o turismo, que surge como a atividade de recurso, com um grande potencial de crescimento e de desenvolvimento, mas que deve ser também impulsionada por outras atividades, relacionadas essencialmente com a valorização dos recursos naturais e amenidades locais, os serviços de proximidade e as atividades agrícolas complementares (agroalimentares, artesanais, etc.), sobretudo nos espaços rurais mais periféricos e preservados.

Neste domínio, as opções para o modelo territorial e os objetivos estratégicos são as seguintes:

- Opção Territorial 3. Consolidar o papel e a importância económica do sector agroindustrial
 - Objetivo Estratégico 3.1. Incentivar e apoiar a modernização do sector agroindustrial

- Objetivo Estratégico 3.2. Criar condições para a instalação de novas unidades industriais
- Objetivo Estratégico 3.3 Reforçar a imagem/marca municipal associada aos produtos agrícolas
- Opção Territorial 4. Reforçar o turismo como atividade geradora de mais-valias
 - Objetivo Estratégico 4.1. Reforçar a capacidade de atração turística do concelho
 - Objetivo Estratégico 4.2. Criar condições para a instalação de novas unidades turísticas
 - Objetivo Estratégico 4.3. Articular os projetos/produtos turísticos com a base económica local

Um Território mais Equilibrado e Ordenado: Estruturar e Harmonizar

A estrutura territorial e urbana do concelho é marcada por assimetrias importantes que importa reduzir e minimizar, atendendo, nomeadamente, às especificidades associadas aos processos de esvaziamento populacional das zonas e dos aglomerados mais periféricos e de envelhecimento generalizado da população. A fixação de população nessas zonas, como no resto do concelho, passa pela criação de oportunidades de emprego à altura das expectativas e dos anseios de quem pretende fixar residência no concelho. Estas oportunidades estão dependentes da iniciativa empresarial que continua a ser limitada e do desenvolvimento das atividades turísticas ou da economia dita residencial, já que não se pode descurar a atração de residentes de fim de semana ou ainda de autóctones que querem regressar à terra e às origens.

Em termos de infraestruturas básicas e de equipamentos coletivos, a situação global melhorou significativamente ao longo dos últimos anos, mas ainda assim subsistem dificuldades e problemas em setores como a educação e a saúde. O concelho de Sernancelhe não dispõe, por insuficiência do número de alunos, de oferta de ensino secundário, compensando esta falha, em parte, com a oferta da Escola Profissional que acolhe alunos dos concelhos vizinhos e mesmo dos PALOP. Ao nível dos restantes serviços, e face à racionalização/concentração operada ao longo da última década, os principais problemas que se colocam têm a ver com as garantias e equidade no acesso, assegurando os meios de mobilidade indispensáveis, ou ainda a sua gestão e manutenção tendo em conta critérios de eficácia social e eficiência económica.

A contenção da expansão urbana e o combate à dispersão do habitat são objetivos fixados pelo atual PDM e, em grande parte, parcialmente concretizados. Para além das necessárias correções cartográficas e reconfigurações dos perímetros urbanos, importa, na sequência da avaliação minuciosa das dinâmicas demográficas e urbanas, e também da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento preconizada, assegurar condições para uma expansão urbana, onde tal for considerado necessário, equilibrada e consequente. Os princípios que devem nortear o conjunto de propostas a apresentar oportunamente devem privilegiar a racionalização das infraestruturas existentes, considerar a realidade fundiária local, bem como a natureza das pressões e da procura atual e potencial. Relativamente à dispersão do habitat, importa corrigir e adequar as normativas, de modo a evitar estrangulamentos ou permissividades injustificáveis.

Neste domínio, as opções para o modelo territorial e os objetivos estratégicos são as seguintes:

- Opção Territorial 5. Reforçar as redes de infraestruturas e de equipamentos de suporte à integração e coesão territorial
 - Objetivo Estratégico 5.1. Reforçar o papel e as funções urbanas de Vila da Ponte e Ferreirim
 - Objetivo Estratégico 5.2. Requalificar as redes de infraestruturas e de equipamentos coletivos
- Opção Territorial 6. Ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rústico
 - Objetivo Estratégico 6.1. Redelimitar e requalificar os perímetros urbanos do concelho
 - Objetivo Estratégico 6.2. Conter e disciplinar a expansão urbana e a edificação dispersa
 - Objetivo Estratégico 6.4. Harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rústico

Um Território mais sustentável e com qualidade de vida: Preservar e Universalizar

A preservação e a valorização dos recursos e dos valores patrimoniais são consideradas como elementos fundamentais de qualquer estratégia coerente e consistente de desenvolvimento e de ordenamento do território. O concelho de Sernancelhe, pela sua localização estratégica, beneficia da proximidade da região do Vale do Douro, inscrito na Lista Património Mundial da UNESCO, e abrange ainda espaços de elevado valor biofísico, com vocações específicas de conservação e valorização, como é a Albufeira do Vilar e a sua área adjacente. A sustentabilidade do território significa a conservação e a valorização dos recursos, dos espaços e dos valores paisagísticos, naturais e culturais do concelho. As apostas deverão contemplar recursos como a água, o património construído, arqueológico e vernacular ou ainda as áreas sensíveis e de risco, no sentido de aliar a conservação e a “valorização” social e económica.

Um processo de desenvolvimento sustentável implica também a concretização de um direito constitucional e de um princípio básico em matéria de ordenamento do território: a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços públicos fundamentais. Tendo em vista a necessidade de assegurar este direito e este princípio, importa repensar o modelo de organização e de estruturação do território municipal à luz desta nova realidade e dos desafios correspondentes. Como importa também rever e adaptar os princípios e as normas de uso do solo rural, tendo em conta as vocações e as condicionantes intrínsecas à preservação dos recursos e valores naturais, mas compatibilizando usos dominantes com usos complementares por forma a garantir a indispensável flexibilidade na gestão do território.

Neste domínio, as opções para o modelo territorial e os objetivos estratégicos são as seguintes:

- Opção Territorial 7. Preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo eficiente os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos
 - Objetivo Estratégico 7.1. Proteger e valorizar os elementos da Estrutura Ecológica Municipal
 - Objetivo Estratégico 7.2. Utilizar de modo eficiente e sustentável os recursos naturais
 - Objetivo Estratégico 7.3. Prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos
 - Objetivo Estratégico 7.4. Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural
- Opção Territorial 8. Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços
 - Objetivo Estratégico 8.1. Garantir a manutenção de serviços públicos nos espaços rurais
 - Objetivo Estratégico 8.2. Melhorar a acessibilidade e condições de mobilidade nos espaços rurais

DESÍGNIOS	OPÇÕES TERRITORIAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
UM TERRITÓRIO MAIS ABERTO E ATRATIVO Desencravar e Irradiar	1. Garantir a plena inserção do concelho na rede viária nacional e a articulação com os centros urbanos e os territórios envolventes	1.1. Melhorar as ligações entre o concelho e os eixos viários estruturantes 1.2. Reforçar a articulação do concelho com os territórios envolventes
	2. Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho.	2.1. Consolidar o papel e as funções urbanas e económicas da sede do concelho 2.2. Criar condições para a atração e fixação de novos residentes 2.3. Atrair e fixar iniciativas e investimentos associados aos recursos territoriais
UM TERRITÓRIO MAIS DINÂMICO E COMPETITIVO Diversificar e Qualificar	3. Consolidar o papel e a importância económica do sector agroindustrial	3.1. Incentivar e apoiar a modernização e reestruturação do sector agroindustrial 3.2. Criar condições para a instalação de novas unidades industriais no concelho 3.3. Reforçar a imagem/marca municipal associada aos produtos agrícolas
	4. Reforçar o turismo como atividade geradora de mais-valias	4.1. Reforçar a capacidade de atração turística do concelho 4.2. Criar condições para a instalação de novas unidades turísticas 4.3. Articular os projetos/produtos turísticos com a base económica territorial
UM TERRITÓRIO MAIS EQUILIBRADO E ORDENADO Estruturar e Harmonizar	5. Reforçar as redes de infraestruturas e de equipamentos de suporte à integração e coesão territorial	5.1. Reforçar o papel e as funções urbanas de Vila da Ponte e Ferreirim 5.2. Requalificar as redes de infraestruturas básicas e de equipamentos coletivos
	6. Ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rústico	6.1. Redelimitar e requalificar os perímetros urbanos do concelho 6.2. Conter e disciplinar a expansão urbana e a edificação dispersa 6.4. Harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rústico
UM TERRITÓRIO MAIS SUSTENTÁVEL E DE EQUITATIVO Preservar e Universalizar	7. Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo eficiente os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos	7.1. Proteger e valorizar os elementos da Estrutura Ecológica Municipal 7.2. Utilizar de modo eficiente e sustentável os recursos naturais 7.3. Prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos 7.4. Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural
	8. Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços	8.1. Garantir a manutenção de serviços públicos mínimos nos espaços rurais 8.2. Melhorar a acessibilidade e as condições de mobilidade nos espaços rurais

5.3 Modelo Territorial Futuro

O Modelo Territorial Futuro representa a inscrição espacial da visão, ambição, desígnios e opções territoriais que sintetizam o rumo a imprimir às políticas municipais de desenvolvimento e de ordenamento territorial de Sernancelhe no horizonte 2030. É, pois, o novo mapa de um concelho que se pretende mais Aberto e Atrativo, mais Competitivo e Dinâmico, mais Equilibrado e Ordenado e mais Sustentável e com Qualidade de Vida. Esta formulação prospetiva e voluntarista do Modelo Territorial ancorou-se quer na análise retrospectiva e no diagnóstico da situação atual, quer na avaliação dos cenários de desenvolvimento ou ainda na visão, ambição, desígnios e opções estratégicas formuladas pela autarquia.

A construção deste Modelo Territorial foi feita em dois tempos: no primeiro, elaboramos o esquema funcional, que agrega os sistemas estruturantes (sistema biofísico, sistema urbano e povoamento, sistema de acessibilidades e mobilidade e sistema produtivo de base territorial), e traduz o modo de organização e de funcionamento do território; no segundo, procedemos à elaboração do esquema de ordenamento (modelo espacial), onde se define a estrutura de ordenamento do território (classes e categorias de uso do solo, rede viária, solos afetos à estrutura ecológica municipal, unidades operativas de planeamento e gestão e condicionantes diversas), e que traduz a evolução preconizada para a ocupação e uso do território municipal.

5.3.1 Espaços e Unidades Territoriais

À luz das opções estratégicas de desenvolvimento adotadas e dos objetivos de estruturação territorial delineados, sugere-se uma divisão do território do concelho de Sernancelhe em dois espaços que se subdividem em Unidades Territoriais com características específicas:

- **Norte:** cuja unidade integra todo o sector norte do concelho, abrangendo as subunidades de Vila da Ponte e Ferreirim. É um território onde os valores naturais e paisagísticos a proteger têm expressão importante e são fator de atratividade, sendo um espaço articulado pelos aglomerados de Vila da Ponte e de Ferreirim, onde a atividade agrícola ainda tem forte expressividade. Todo este espaço é polarizado pela sede de concelho (integrada na unidade territorial do sector sul do concelho);
- **Sul:** esta unidade integra o restante território municipal, abrangendo as subunidades territoriais de Sernancelhe e Carregal/Tabosa. Trata-se de um espaço articulado em redor da sede de concelho, sendo a generalidade da unidade polarizada pela Sede de concelho (pertencente à subunidade Sernancelhe). A subunidade Carregal/Tabosa diferencia-se pela existência de alguma capacidade de polarização (que importa potenciar) destes aglomerados relativamente aos aglomerados mais próximos, bem como pela presença de importantes valores patrimoniais (naturais e culturais).

Os espaços territoriais subdividem-se em unidades com características próprias individualizadas que constituem a base do modelo territorial, as quais permitem espacializar adequadamente as medidas e ações em que se detalha a estratégia do plano, quer sejam relativas a investimentos estruturantes, sejam relativas à salvaguarda e valorização dos valores naturais, sejam relativas a medidas de gestão territorial, ou sejam ainda relativas a orientações para o planeamento municipal e para programação de ações sectoriais.

A identificação destas unidades territoriais traduz e fundamenta uma necessidade de abordagem e intervenção conjunta no território nelas contido. As unidades correspondem, em alguns casos, a áreas com padrões de ocupação do solo razoavelmente homogéneos, claramente identificáveis e individualizados no território local, e em outros casos, a conjuntos de áreas com padrões de ocupação distintos, que se poderão considerar subunidades. Em ambas as situações a proposta é a idêntica: estudo e/ou planeamento territorial integrado.

Unidades Territoriais do Espaço Norte

Unidade Territorial 1.1 – Ferreirim

A unidade territorial de Ferreirim contempla todo o subespaço do sector norte do concelho, sendo um território com uma parte montanhosa e uma área com maior aptidão agrícola no sector mais ocidental (zona de transição e Vale do Távora). Na zona mais montanhosa evidenciam-se significativas áreas de vegetação esparsa. Apresenta densidades demográficas relativamente baixas, tendo uma rede viária que permite uma boa acessibilidade entre os vários núcleos urbanos e o núcleo de Ferreirim, embora existam algumas dificuldades de ligação entre os aglomerados mais a oeste (Fonte Arcada e Escurquela) e os aglomerados mais a Este (Macieira e Chosendo). Em termos produtivos predomina a ocupação agrícola embora também exista uma significativa área agroflorestal. Em termos agrícolas evidenciam-se os sistemas culturais e parcelares complexos, a agricultura com espaços naturais, a vinha e o pomar e as culturas anuais de sequeiro. O principal polo de estruturação urbana é Ferreirim que articula em seu redor os aglomerados de Fonte Arcada, Escurquela, Macieira e Chosendo. O povoamento desenvolve-se ao longo da EM505, da EM506 e da EM506-1, sendo a edificação concentrada. De salientar que nesta unidade se encontra o Loteamento Industrial do Picoto.

Unidade Territorial 1.2 – Vila da Ponte

A unidade de Vila da Ponte constitui uma unidade de intermediação entre a subunidade de Ferreirim e a unidade territorial do sector Sul do concelho. Esta unidade integra o espaço da Albufeira do Vilar, tendo na envolvente a unidade Vale do Távora, que à medida que aumenta o afastamento da albufeira passa para a unidade zona de transição. Junto às linhas de água evidencia-se a unidade de paisagem Veigas. Trata-se de um espaço que importa potenciar e revitalizar através da Valorização Paisagística e Turística da Zona envolvente da Barragem do Vilar, de modo a impedir o êxodo populacional do concelho. Em termos urbanos denota-se a presença do aglomerado rural de Vila da Ponte, que estrutura toda a unidade territorial e assegura complementaridade à unidade territorial de Ferreirim. Vila d Ponte embora disponha de menos funções urbanas que a sede de concelho, afigura-se como aglomerado urbano estruturante, polarizando um conjunto de pequenos núcleos rurais envolventes, particularmente A-de-Barros, Penso, Faia e Freixinho. Predominam as áreas agrícolas assentes na agropecuária, complementadas a espaços por áreas agroflorestais. Nas áreas agrícolas evidenciam-se os sistemas culturais e parcelares complexos, a agricultura com espaços naturais bem como a presença de área de Vinha. Nas manchas florestais predominam as resinosas (pinheiro-bravo), existindo ainda arborizações mistas e espaços florestais degradados. O povoamento desenvolve-se junto da EN226, da EM506, da EM533 e da EM534, apresentando-se a edificação concentrada nos aglomerados urbanos referidos.

Unidades territoriais do Espaço Sul

Unidade Territorial 2.1 – Sernancelhe

Esta unidade constitui uma área central do município, não só a nível administrativo, mas também a nível dos equipamentos e infraestruturas e engloba o principal aglomerado populacional do concelho. Esta unidade integra a unidade de paisagem Veigas, tendo na envolvente a zona de transição e à medida que aumenta o afastamento dos principais cursos de água passa a zona de montanha. No território verifica-se a existência de áreas de ocupação agrícola e áreas de ocupação florestal sobretudo no sector mais a norte e oeste, existindo ainda manchas de ocupação agroflorestal. Nas áreas agrícolas evidenciam-se os sistemas culturais e parcelares complexos, a agricultura com espaços naturais, a presença de área de vinha de pomar e olival e as culturas anuais de sequeiro. Em termos urbanos ressalta o polo urbano da sede do município. É na sede de concelho onde se encontram os principais estabelecimentos de comércio e serviços do concelho, bem como um número significativo de funções urbanas, pelo que polariza todos os aglomerados desta unidade, articulando os aglomerados de Ponte do Abade, Cunha, Tabosa da Cunha, Arnas, Sarzeda, Seixo e Granjal. A sede de concelho tem ainda forte articulação com os restantes aglomerados do concelho, evidenciando-se a articulação com os principais aglomerados das restantes unidades territoriais: Carregal/Tabosa, Ferreirim e Vila da Ponte. Refira-se que o aglomerado de Sarzeda se encontra em fase de integração no aglomerado da sede de concelho, pelo que futuramente serão integrados num único aglomerado. Destaca-se a edificação concentrada, desenvolvendo-se sobretudo ao longo da rede viária, nomeadamente ao longo da EN229, da EN226, da EM582, da EM582-1 e da EM584.

Unidade Territorial 2.2 – *Carregal/Tabosa*

A unidade de Carregal/Tabosa constitui uma pequena unidade, no sector sudoeste do município. A localização e as potencialidades naturais podem constituir um fator de desenvolvimento turístico que importa potenciar e dinamizar de modo a conter o êxodo da população dos aglomerados rurais. O interesse turístico encontra pertinência pela existência: de uma área integrada em Rede Natura 2000, em Lamosa, correspondendo a uma zona de elevado valor ambiental e paisagístico; de um importante valor de património cultural associado à figura do Aquilino Ribeiro no aglomerado de Carregal; a pertinência do turismo religioso e do valor patrimonial existente no aglomerado da Lapa. Em termos ambientais estamos predominantemente em espaço de montanha, com pequenas áreas de Veiga e uma pequena área de transição. Em termos agrícolas evidenciam-se as culturas anuais de sequeiro, a agricultura com espaços naturais e os sistemas culturais e parcelares complexos. Existem 5 aglomerados urbanos de dimensão relativamente reduzida. O polo principal desta zona é Carregal/Tabosa que revela alguma capacidade de polarização dos aglomerados das freguesias mais próximas (Lamosa e Quintela da Pala), articulando os aglomerados de Quintela da Lapa, Lapa, Lamosa e Forca. O povoamento desenvolve-se principalmente ao longo da EM581, da EM584 e da EM584-1. De salientar que esta unidade integra uma área integrada em Rede Natura 2000 (em Lamosa), zona de elevado valor ambiental e paisagístico.

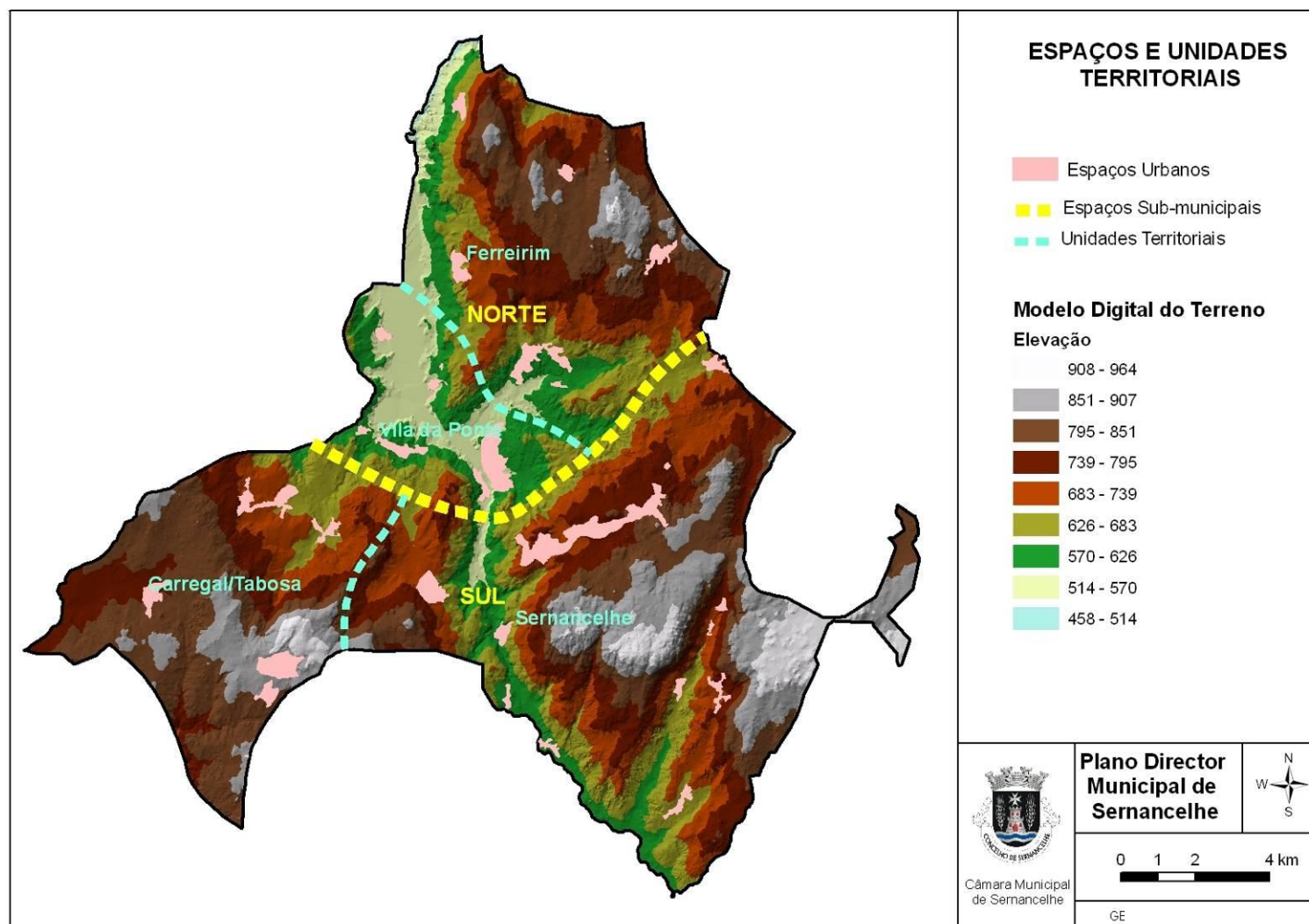


Figura 12. Espaços e Unidades Territoriais do concelho de Sernancelhe

5.3.2 O Esquema Funcional

O esquema funcional do Modelo Territorial Futuro visa identificar e explicitar a estrutura geral da organização do território, as respetivas componentes e as suas relações. Deve ser entendido como uma representação das várias componentes e das relações de uma realidade complexa e das opções subjacentes à configuração dos quatro desígnios, no quadro da mesma estratégia de desenvolvimento territorial, e não como uma mera justaposição dos mesmos. A incidência da visão e das opções estratégicas sobre os sistemas integrantes do modelo territorial está explicitada no quadro síntese que a seguir se apresenta.

Tratando-se de um concelho marcado pelo relativo encravamento físico e geográfico, pela insuficiente capacidade de atração e de polarização da sua sede, por alguns desequilíbrios da rede urbana ou ainda pelas assimetrias internas na distribuição de população e atividades, o modelo de organização preconizados apontam, para uma maior abertura, atratividade, competitividade, dinamismo, equilíbrio, ordenamento, sustentabilidade e qualidade de vida.

Ou, dito de outro modo, para uma estrutura territorial onde seja: garantida a inserção do concelho na rede viária nacional e a articulação com os centros urbanos e os territórios envolventes; reforçada a atratividade e capacidade de polarização do concelho; consolidado a importância do sector agroindustrial e reforçado o papel do turismo como atividade geradora de mais-valias; melhor estruturada e hierarquizada a rede de aglomerados; preservada e valorizada a biodiversidade e o património (natural, paisagístico e cultural); e reforçada a equidade social e territorial no acesso a bens e serviços públicos fundamentais;

Os principais componentes deste Modelo Territorial Futuro, que correspondem aos sistemas estruturantes, são: o sistema de proteção e valorização ambiental (sistema biofísico); o sistema urbano e o povoamento; o sistema de acessibilidade e conectividade; e o sistema produtivo de base territorial. As relações entre estes componentes são múltiplas e diversificadas, merecendo particular realce as seguintes:

- A relação entre o sistema biofísico e o sistema produtivo, uma vez que os recursos patrimoniais, em particular a paisagem, constituem recursos e potencialidades relevantes para o processo de desenvolvimento do concelho;
- A relação entre o sistema de acessibilidade e o sistema urbano, influenciando o primeiro as lógicas de distribuição e concentração espacial da população;
- A relação entre o sistema de acessibilidade e o sistema produtivo, condicionando o primeiro a localização de algumas atividades e, sobretudo, a fraca atratividade económica e empresarial do concelho.

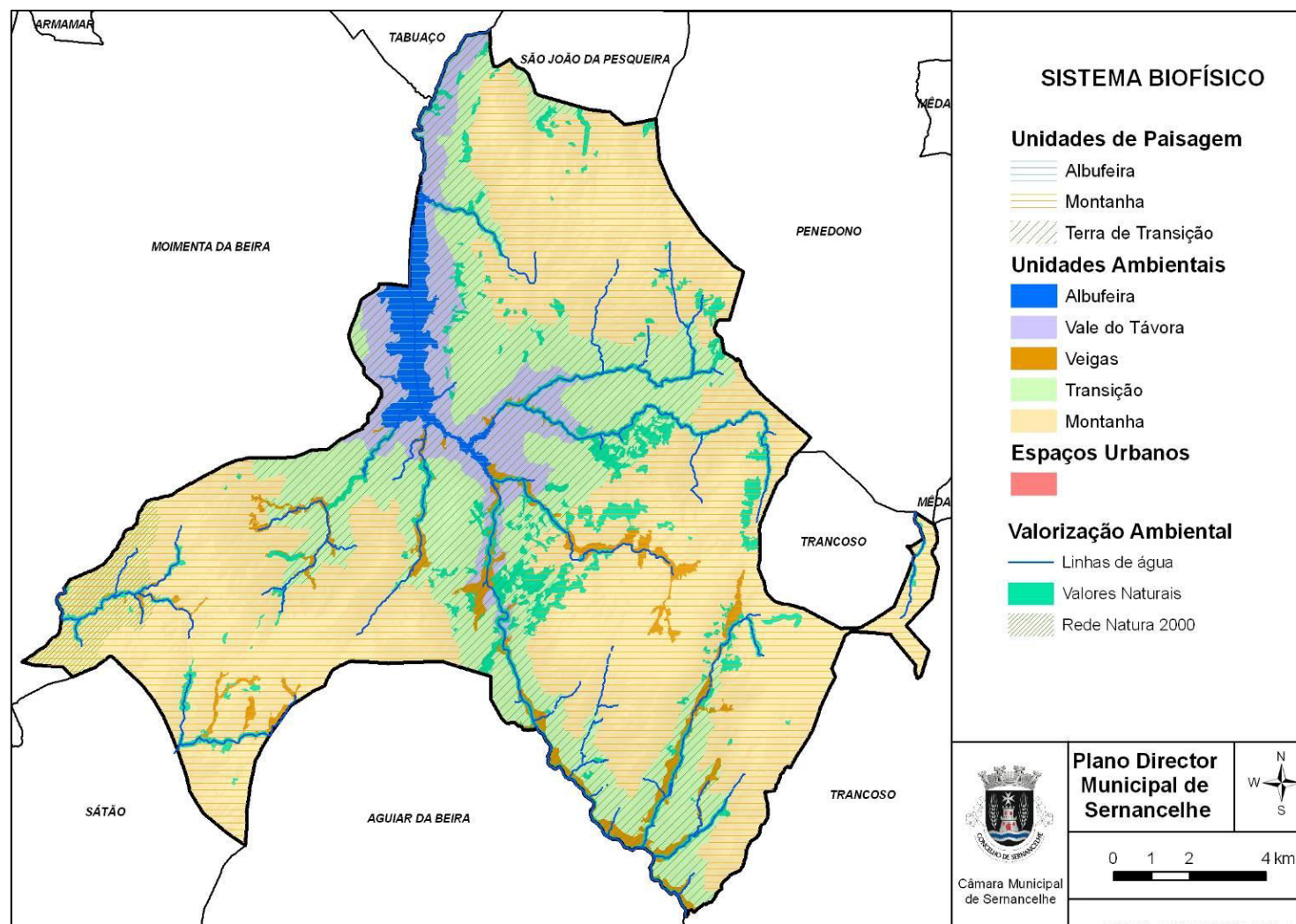


Figura 13. Sistema Biofísico do concelho de Sernancelhe

5.3.3 Sistema e Hierarquia Urbana e Povoamento

O sistema urbano e a hierarquia urbana proposta visa equilibrar a rede existente, reforçando o papel e as funções da sede do município (juntamente com Sarzeda de modo a consolidar um polo urbano mais alargado) e a sua influência sobre a totalidade do território municipal, assim como potenciar o papel das centralidades dos aglomerados de 2º nível (Vila da Ponte, Ferreirim, Carregal/Tabosa e Sarzeda), bem como dos restantes. A proposta de hierarquia urbana é a seguinte:

- 1º Nível – Vila de Sernancelhe;
- 2º Nível - Ferreirim, Vila da Ponte, Tabosa do Carregal e Sarzeda;
- 3º Nível - Á-de-Barros, Aldeia de Santo Estevão e Forca, Arnas, Chosendo, Cunha, Escurquela, Faia, Fonte Arcada, Freixinho, Granjal, Lamosa, Lapa, Macieira, Penso, Ponte do Abade, Quinta dos Pisões, Quintela, Seixo, Tabosa da Cunha.

No caso da vila de Carregal/Tabosa procurar-se-á um reforço na dotação de serviços e equipamentos que fomentem a capacidade económica, consolidando assim a zona Sudoeste do município em torno deste polo. Embora a sede de concelho exerça forte polarização, importa reforçar a articulação de modo a evitar o esvaziamento do território.

Em Vila da Ponte pretende-se reforçar a dotação funcional, em articulação com a sede de concelho e o aglomerado de Ferreirim, de modo a que os efeitos de atração de outros concelhos sobre o concelho sejam minorados. Este polo, conjuntamente com Ferreirim, articulará todo o sector norte do município sendo fundamental para minimizar o esvaziamento do território. Conjuntamente com a dotação funcional, deverá ser também dinamizada a política de solos de modo a assegurar um reforço da capacidade construtiva de modo a colmatar necessidades habitacionais locais, combatendo assim a fuga populacional para o exterior, nomeadamente através da instalação de novas atividades geradoras de emprego. No caso de Ferreirim procura-se o reforço na dotação de equipamentos e serviços, assegurando uma melhoria do acesso da população, contribuindo assim para a melhoria das condições e de qualidade de vida.

Por último, o núcleo urbano da sede do município (Sernancelhe) e o aglomerado de Sarzeda constituíram o principal polo urbano concelhio onde se concentram as principais funções e serviços de nível superior, devendo ser potenciado o reforço deste polo urbano. Apesar do “policentrismo” proposto através do reforço dos 3 núcleos urbanos anteriormente referidos, caberá à sede e ao aglomerado próximo de Sarzeda, o papel de grande polo dinamizador socioeconómico do município. A terciarização do emprego e a melhoria das acessibilidades externas provocam fenómenos intensos de migração para o exterior do município que importa contrariar de modo a evitar o esvaziamento demográfico concelhio. Pretende-se assim reforçar a capacidade de atração e irradiação da vila de Sernancelhe de modo a inverter o sentido dessas deslocações permanentes dos territórios mais periféricos e rurais.

As restantes sedes de freguesia (3º Nível) asseguraram funções e serviços de proximidade básicos, constituindo a rede primária de suporte ao quotidiano dos mesmos e dos meios rurais envolventes.

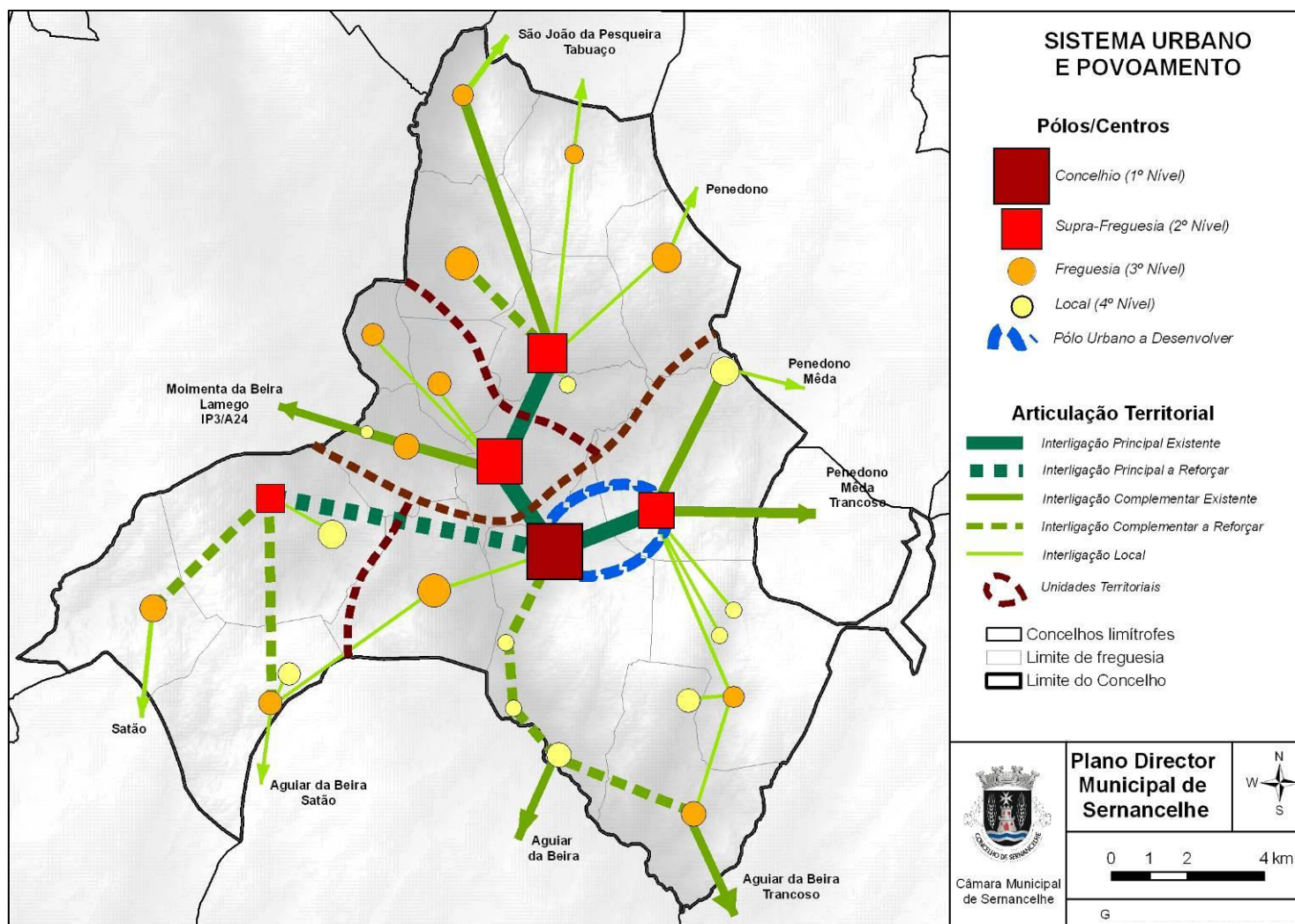


Figura 13 - Sistema Urbano e Povoamento de Sernancelhe

5.3.4 Sistema de acessibilidades e conectividade

A nível externo, o concelho, poderá beneficiar da construção IC26, que permitirá a articulação do concelho com os principais corredores urbanos regionais, assegurando um acesso rápido a Sernancelhe, quer para quem vem da zona litoral do país (ligação do IC26 à A24), quer para quem vem da zona mais interior (ligação do IC26 ao IP2). Esta ligação dará ao concelho uma nova “centralidade” e favorecerá o seu desenvolvimento socioeconómico. Com a construção do IC26, torna-se importante assegurar uma boa ligação a este troço assegurando assim uma nova “porta de entrada” indispensável para o concelho e reforçando a polarização da sede, estruturando o território em torno da sede e dos centros urbanos mais importantes.

O concelho de Sernancelhe continuará a ser estruturado pelas EN229 e EN226 e por várias estradas municipais. De facto, a rede rodoviária principal do concelho é constituída pelas estradas N226 e N229, que asseguram as ligações da sede de concelho às principais cidades da região, assim como à rede nacional fundamental. A EN226 apresenta um troço, mais ou menos, paralelo ao futuro traçado do IC26, atravessando o concelho longitudinalmente na direção Noroeste (ligação do concelho aos concelhos de Moimenta da Beira e Lamego) para Sudeste (ligação aos concelhos de Aguiar da Beira e Trancoso). A EN229 liga a sede de concelho (da EN226) ao concelho de Penedono.

A rede Viária Municipal que é composta por um conjunto de vias classificadas como estradas e caminhos municipais constitui, no seu conjunto, a malha das acessibilidades internas do concelho, realçando neste conjunto as EM505, EM506, EM506-1, EM533, EM534, EM581, EM582, EM582-1, EM584 e a EM584-1, que asseguram as ligações da sede do concelho com os restantes aglomerados do concelho. Nas ligações aos concelhos limítrofes, Aguiar da Beira, Sátão, Trancoso, Tabuaço, São João da Pesqueira, Penedono e Moimenta da Beira, as diferentes vias que permitem essas ligações apresentam uma variedade de traçados que combinam com a morfologia do terreno.

Um dos maiores problemas do município em matéria de acessibilidades rende-se com o relativo estrangulamento das várias vias no interior de alguns aglomerados, dificultando a circulação de veículos e criando riscos adicionais de segurança e poluição. Esta situação tem vindo a ser colmatada pela construção de variantes. O reforço das ligações entre a sede do município e as diferentes freguesias assegurarão uma melhor acessibilidade ao centro administrativo e económico do concelho, assegurando assim a sustentabilidade de serviços indispensáveis à manutenção destes espaços rurais e a sua potenciação enquanto áreas de potencial turístico.

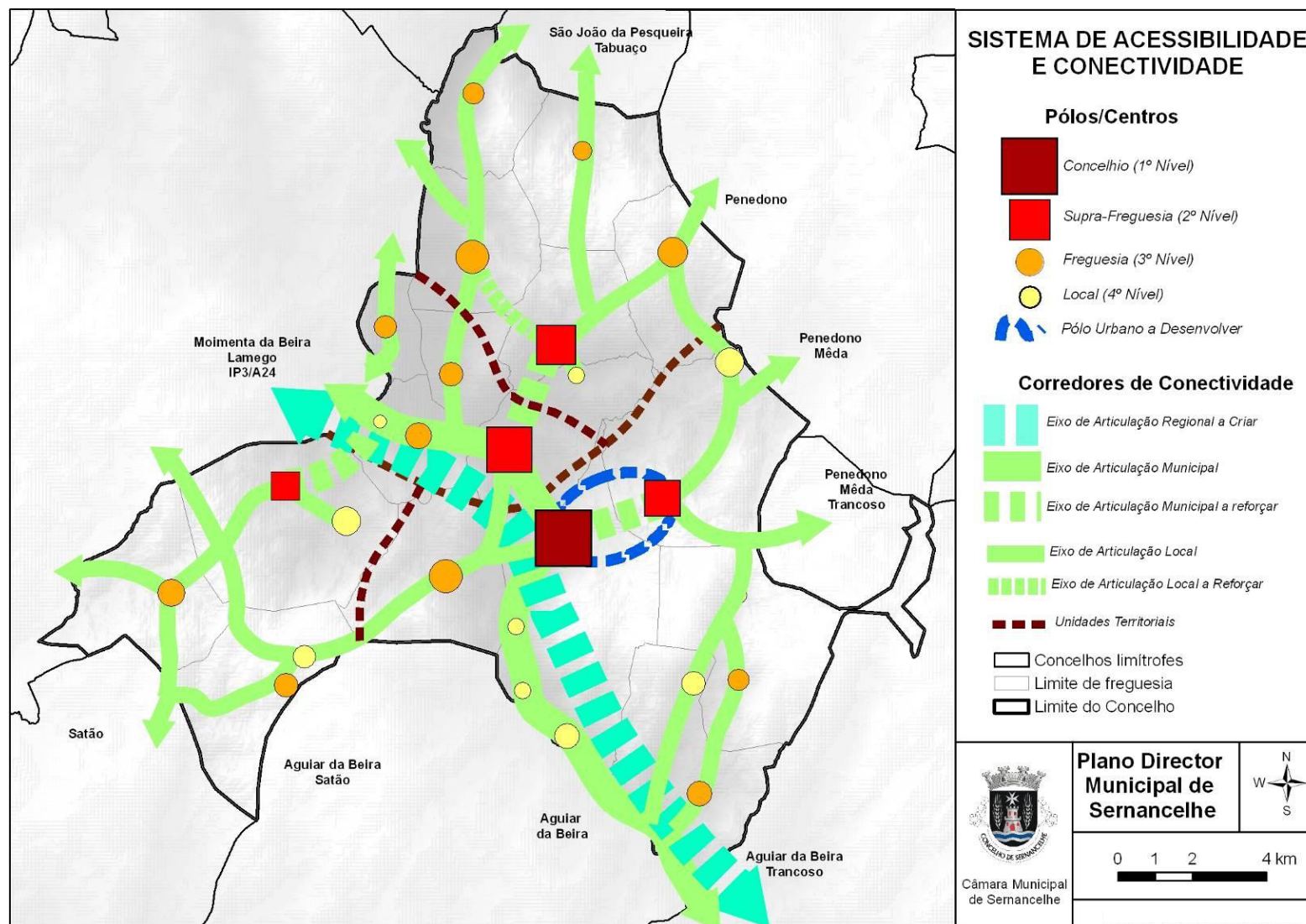


Figura 14. Sistema de Acessibilidade e Conectividade de Sernancelhe

5.3.5 Sistema produtivo de base territorial

O município encontra-se dividido em áreas distintas do ponto de vista da vocação produtiva territorial: área agrícola, área agroflorestal, área de floresta, área de montanha. Os solos agrícolas encontram-se distribuídos por todo o concelho, tendo maior incidência nos espaços envolventes aos aglomerados. Porém, é na zona norte do concelho, mais propriamente na unidade de Vila da Ponte e na parte sul da unidade de Ferreirim que se encontra a maior extensão de área agrícola. É também nestas duas zonas que se evidenciam as áreas agroflorestais. A floresta assume uma distribuição pouco uniforme por todo o concelho, enquanto a área denominada de montanha tem forte expressividade no sector norte da unidade de Ferreirim e nas unidades de Carregal/Tabosa e de Sernancelhe (sobretudo no sector sueste).

Do ponto de vista da estrutura produtiva territorial, ou seja, da real ocupação do solo, verifica-se que a floresta tem pouca expressão nas duas unidades do sector Norte do concelho, enquanto no sector Sul assume maior relevância, quer na unidade de Carregal/Tabosa quer na unidade de Sernancelhe, que acolhe o perímetro florestal. A ocupação agrícola é mais expressiva na unidade de Ferreirim, enquanto a unidade de Vila da Ponte é marcada pela presença da albufeira.

É neste contexto que se deve relevar a importância, do ponto de vista estratégico, da albufeira de Vilar (e dos seus afluentes), uma infraestrutura multifuncional e um elemento de atratividade regional, que produz energia elétrica e assegura o abastecimento público e a rega, enquanto acolhe atividades de lazer, como a pesca, a navegação e recreação turística.

A quantidade e qualidade do património construído (expressa num vasto conjunto de elementos patrimoniais – aldeias históricas, monumentos, mosteiros, solares, com especial relevo para o património religioso) associada aos valores culturais que definem as peculiaridades das gentes deste concelho, exigem uma especial atenção na sua preservação, proteção e divulgação, tendo em vista o seu melhor aproveitamento para a economia da região. O turismo apresenta-se como um setor de enorme potencial que deve ser explorado. Associado ao património, elemento transversal e estruturante da economia local, e à qualidade natural e paisagística da região, este poderá servir de alavanca económica para este território nos próximos anos.

A aposta no turismo apresenta-se como a oportunidade mais consistente de fomentar e promover o desenvolvimento rural deste território. Referimo-nos à “melhoria da qualidade de vida” e à “diversificação da economia e criação de emprego” fomentando a atratividade das zonas rurais. Nesse sentido, ao nível produtivo evidencia-se a criação de um polo de excelência rural vocacionado para o turismo e a criação de condições para a valorização comercial dos produtos locais, potenciando as atividades agro-rurais.

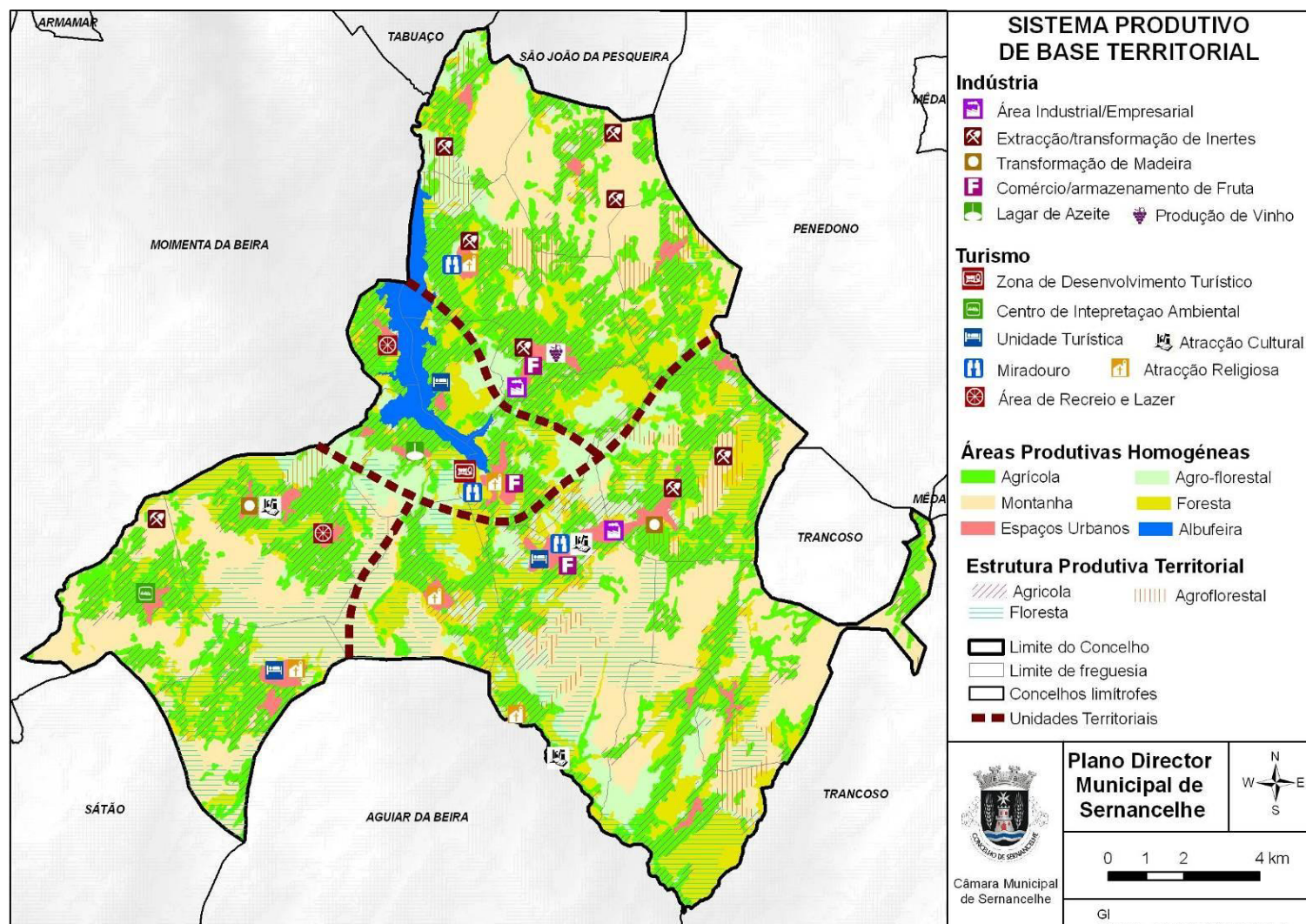


Figura 15. - Sistema Produtivo de Base Territorial de Sernancelhe

6 CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

O PDM define um modelo de organização espacial do território municipal que tem por base a classificação e qualificação do solo, estabelecendo, nomeadamente: o planeamento da ocupação, uso e transformação do solo municipal; os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções; ou ainda a programação dos principais investimentos municipais.

O modelo de organização espacial resulta do modelo territorial proposto, apresentado no capítulo anterior, o qual está estruturado em diferentes sistemas, permitindo a espacialização das várias opções territoriais que contribuirão para a concretização da visão/cenário para o concelho de Sernancelhe no horizonte de 2030 e que suporta o processo de revisão do PDM.

Neste capítulo estabelecemos as considerações e os princípios gerais para a classificação e a qualificação do solo. A proposta apresentada assume-se como uma proposta de continuidade relativamente ao PDM em vigor, pelo que se procuramos manter, sempre que possível e no respeito do DR N.º 5/2019, os conceitos e as definições atuais, evitando alterações desnecessárias e que poderiam conduzir a equívocos ou a roturas indesejáveis.

Tendo em conta as especificidades do território e do modelo de organização territorial adotado considera-se a seguinte matriz de qualificação do solo constante no quadro seguinte, comparada com a constante do PDM em vigor.

QUALIFICAÇÃO ATUAL E PROPOSTA			
PDM (2015)		REVISÃO (2024)	
<i>Classes</i>	<i>Categorias/subcategorias</i>	<i>Classes</i>	<i>Categorias/subcategorias</i>
Solo urbanizado	Espaços centrais Espaços residenciais: - Nível I - Nível II Espaços de uso especial Espaços de atividades económicas Espaços verdes: - de utilização coletiva - de proteção e salvaguarda - de enquadramento	Solo urbano	Espaços centrais - Nível 1 - Nível 2 Espaços habitacionais Espaços urbanos de baixa densidade Espaços de uso especial-equipamentos Espaços de atividades económicas Espaços verdes
	Solo urbanizável Espaços residenciais de expansão de nível 1 Espaços residenciais de expansão de nível 2		
Solo rural	Espaços agrícolas Espaços florestais de conservação Espaços florestais de produção Espaços naturais Espaços culturais Espaços destinados a equipamentos Espaços de recursos geológicos Aglomerados rurais Áreas de edificação dispersa	Solo rústico	Espaços agrícolas Espaços florestais - de produção - de conservação Espaços naturais e paisagísticos Espaços culturais Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos Aglomerados rurais Áreas de edificação dispersa

As diferenças da proposta de revisão para o estabelecido no PDM em vigor prendem-se, fundamentalmente, com aspetos formais/legais, como é a adequação ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, conjugado com o PROF TMAD e que se reflete na eliminação dos solos urbanizáveis e na designação das categorias e subcategorias de espaços. Desta forma e em função das especificidades do território e do modelo de organização territorial adotado apresenta-se na tabela seguinte a matriz de qualificação do solo constante no quadro seguinte, comparada com a constante do PDM de 2015.

As diferenças da proposta de revisão para o estabelecido no PDM de 1995 prendem-se, principalmente, com aspetos formais/legais, como é a adequação ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, conjugado com o PROF TMAD e que se reflete na eliminação dos solos urbanizáveis e na designação das categorias e subcategorias de espaços.

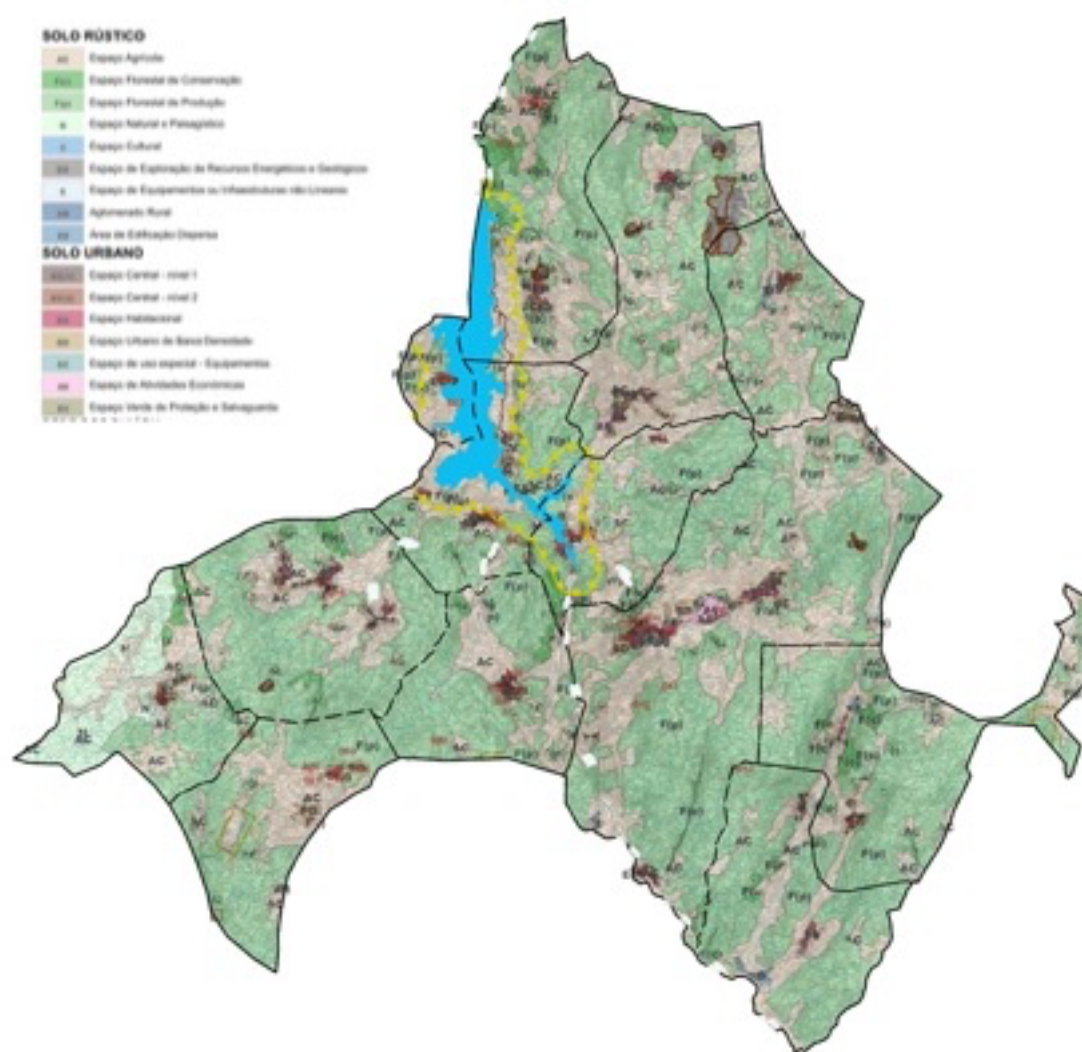


Figura 16. Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo

6.1 Enquadramento geral

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) estabelece as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, determinando, entre outras dimensões, o regime geral de uso do solo. No seu preâmbulo, afirma-se que *"um modelo coerente de ordenamento do território deve assegurar (...) a correta classificação do solo"*, e a intenção de inverter *"a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva e arbitrária do solo rural em solo urbano", contrariando assim a "especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontroado dos preços do imobiliário, designadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo."* O que justifica a instituição de um novo sistema de classificação do solo que *"opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável."*

O artigo 70.º do RJIGT dispõe que o regime do solo *"estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo"*. Esta distinção é feita no n.º 2 do artigo 71.º do RJIGT, em que o solo urbano compreende o território *"total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação"*. O solo rústico compreende o território que *"pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano"*.

De forma complementar ao RJIGT e à LBGPPSOTU, o DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, define que *"a classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano"* (n.º 1 do artigo 5.º). Enquanto *"a qualificação do solo é uma opção de planeamento territorial que estabelece, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal"* (n.º 1 do artigo 12.º).

6.1.1 Princípios Genéricos da Classificação do Solo

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabelece em concreto os critérios de classificação e reclassificação do solo, assim como as categorias de qualificação do solo rústico e urbano, com o objetivo de estabelecer os critérios a observar pelos municípios no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, assim se permitindo que, num domínio de elevada complexidade técnica, possam aqueles planos dispor de uma base harmonizada de critérios.

Segundo o artigo 6.º deste diploma, a classificação do solo como rústico “visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano. Assim, esta classificação deve obedecer à verificação de um dos seguintes critérios:

- a) Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal;
- b) Reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- c) Conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação;
- d) Prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- e) Afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- f) Localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- g) Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto de solo urbano;
- h) Afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- i) Os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

Por sua vez, o artigo 7.º, estipula que a classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais, devendo observar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

A reclassificação do solo rústico em urbano tem, segundo o n.º 1 do artigo 8.º, “caráter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social”. Assim, “a reclassificação do solo como urbano deve ser limitada ao indispensável, e deve ser sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, traduzindo uma opção de planeamento que deve ser objeto de contratualização, fixando -se o prazo para a execução da operação urbanística, os encargos a suportar e a redistribuição de benefícios e encargos”. Esta reclassificação deve ainda obedecer aos seguintes critérios complementares:

- a) Fundamentação na avaliação da dinâmica urbanística e da execução dos planos territoriais em vigor, suportada em indicadores de monitorização da execução física da urbanização e da edificação, da dinâmica do mercado imobiliário e na quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes;
- b) Avaliação do grau de aproveitamento do solo urbano, nomeadamente quanto à disponibilidade de áreas suscetíveis de reabilitação e regeneração ou de áreas suscetíveis de maior densificação e consolidação urbana, suportada em indicadores demonstrativos da situação, devendo o aproveitamento das mesmas prevalecer sobre o acréscimo do solo urbano;
- c) Aferição da indispensabilidade de estruturação do aglomerado urbano, resultante de fatores de mudança da organização do território ou da necessidade de integração de solo a afetar à estrutura ecológica municipal necessária ao equilíbrio do aglomerado;
- d) Compatibilização com os programas territoriais, designadamente com os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e proteção de riscos.

Por sua vez, a reclassificação do solo urbano em solo rústico pode ser feita a todo o tempo, resultado da aprovação do respetivo plano territorial, devendo a área objeto de reclassificação obedecer aos critérios previstos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

Metodologia para a Classificação do Solo Rústico e Urbano

A metodologia de classificação do solo adotada na presente revisão do PDM de Sernancelhe está alinhada com o paradigma introduzido pela Lei de Bases n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU) e os diplomas legais complementares publicados posteriormente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), e o Decreto Regulamentar 15/2015, de 16 de agosto, e cumpre o estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º deste último, segundo o qual a classificação do solo deve traduzir, por princípio, “uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo”, classificando-o como solo rústico ou solo urbano.

O solo rústico abrange o solo das áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, a exploração de recursos naturais ou a conservação da natureza e da biodiversidade. O solo urbano abrange o “solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação” (n.º 1 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015), bem como os “solos afetos à estrutura ecológica urbana” e

indispensáveis ao equilíbrio do sistema urbano. O n.º 1 do artigo 7.º impõe o princípio da coerência, determinando que "a classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais".

Para a classificação do solo foram considerados os critérios cumulativos contemplados no DR n.º 15/2015 e atrás referidos. Assim, a proposta de classificação aqui apresentada corporiza, uma nova classificação e qualificação do solo municipal, mas que procura, dentro do possível e daquilo que permite o enquadramento legal em vigor, compaginar os direitos adquiridos e os compromissos assumidos nos instrumentos de planeamento em vigor com as novas exigências e a estratégia de desenvolvimento territorial e urbano sustentável.

Metodologia utilizada na delimitação dos perímetros urbanos

O processo de (re)delimitação dos perímetros urbanos visa os seguintes objetivos:

- Adequar os limites dos perímetros urbanos às dinâmicas de procura potencial, à pré-existência de infraestruturas e serviços básicos e às condicionantes físicas;
- Promover um modelo territorial de ocupação do solo que optimize a rede viária pré-existente e que contenha, simultaneamente, a fragmentação e a dispersão;
- Criar condições para acomodar a procura pontual e intermitente de solo para edificação e urbanização, própria de um concelho rural e de baixas densidades;
- Garantir a preservação da estrutura ecológica municipal, nomeadamente dos principais sistemas e corredores, bem como dos ecossistemas e recursos naturais.

A (re)delimitação dos perímetros urbanos foi feita com base na delimitação do espaço urbano consolidado, um exercício que apresenta múltiplas dificuldades, em particular a não existência de cadastro atualizado que impossibilita uma aferição do estado de concretização da ocupação à parcela e uma delimitação precisa do logradouro de cada edificação. Esta situação é ainda mais desafiante em concelhos como é o Sernancelhe onde coexistem, dentro dos perímetros urbanos, áreas com desenho e características bastante uniformes e com delimitação de lotes bem perceptível, e parcelas ainda rurais pouco ocupadas onde é difícil estimar as intenções dos proprietários, podendo estas estar até completamente estabilizadas, não havendo intenção de se proceder a novas ocupações de solo, ainda que as mesmas apresentem uma taxa de ocupação inferior à que o plano lhe permite.

Para se proceder à identificação e cálculo dessas áreas urbanas consolidadas, foi construída uma metodologia que se apresenta sumariamente em seguida, e que consistiu na operacionalização de 4 fases sequenciais, às quais se chegou de forma recursiva, procedendo-se à afinação do método aos resultados que foram sendo observados. Para diminuir a eventual dualidade de critérios na identificação destas áreas, a metodologia manteve-se a mesma, tentando uniformizar a aplicação dos critérios de delimitação.

- FASE 1: A aplicação da metodologia de cálculo nos espaços urbanos iniciou-se com a identificação em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) dos polígonos que compõem esses perímetros urbanos e com a atribuição de um identificador unívoco a cada um desses polígonos identificados, após a qual, para cada polígono, foram delimitados os espaços ocupados, através de fotointerpretação, com recurso a ortofotomapas do ano de

2018, com 35cm de resolução de pixel. Para maior rigor e precisão essa delimitação foi apoiada na cartografia numérica vetorial à escala 1:10 000 homologada pela DGT, tendo em vista identificar extremas dos lotes e das parcelas.

- FASE 2: Às áreas edificadas e respetivos logradouros foram adicionados os interstícios urbanos presentes entre áreas edificadas, desde que compreendessem uma distância máxima entre lotes ou parcelas edificadas de 50m, e confrontassem com a rede viária infraestruturada. Novas frentes urbanas não edificadas confrontantes com arruamentos existentes (de um ou de ambos os lados da via) de maior extensão não foram englobados.
- FASE 3: Para a delimitação dos espaços públicos existentes foi utilizada a informação relativa às bermas, conforme delineadas na cartografia vetorial, as quais foram também identificadas consoante o polígono de perímetro urbano onde se inseriam. Esses polígonos das bermas foram por sua vez unidos com os polígonos que resultaram do passo anterior. Para a quantificação dos espaços verdes, foram considerados todos os espaços identificados na planta de ordenamento do PDM como espaços verdes urbanos, independentemente da subcategoria em que se inserem, ou seja, espaços verdes de proteção e salvaguarda, de enquadramento e de utilização coletiva.
- FASE 4: Os polígonos resultantes dessa união representavam com maior rigor o espaço efetivamente consolidado, contudo eram ainda polígonos espúrios, com pequenos interstícios sem significado que importava ainda diluir, pelo que o passo seguinte consistiu na limpeza dos polígonos, dando-lhes maior coerência e significado, eliminando as “ilhas de pequena dimensão”, em especial aquelas relativas aos pequenos espaços intersticiais entre a rede viária, os espaços públicos e as áreas concretizadas por edificações, dando assim origem ao que se designou como “espaços consolidados”.

A avaliação das dinâmicas de ocupação urbana do território municipal, primeiro em sede do REOT e, depois, nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico que suportam a revisão do PDM de Sernancelhe, revelou que o grau de consolidação global dos perímetros urbanos do concelho de Sernancelhe é de 64%, com 17 perímetros a apresentarem 2/3 ou mais da sua área urbana consolidada. O nível de consolidação dos núcleos urbanos secundários (Carregal/Tabosa, Ferreirim e Vila da Ponte) é médio, pelo que se recomenda a sua reconfiguração tendo em vista uma redução global da área classificada como urbana. Na sede de concelho, o nível de consolidação é também médio (66%), pelo que se sugere uma eventual reconfiguração do perímetro na zona mais a este. Ao nível dos aglomerados de menor dimensão recomenda-se uma reconfiguração da grande maioria destes e uma eventual reclassificação.

O resultado da aplicação desta metodologia está expresso na Planta de Ordenamento, cuja apreciação e delimitação derivam da concertação entre as opções do município e validados pelas entidades competentes, *a proposta de ordenamento do PDM de Sernancelhe, ao nível da definição das áreas edificáveis em solo rústico e urbano (perímetros urbanos), sintetiza-se como um exercício que, ao longo do tempo, evoluiu de forma significativa, de forma alinhada com os princípios e desígnios da nova legislação em matéria de Ordenamento do Território (Lei de Bases, RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto)*.

Programação das infraestruturas urbanísticas

A proposta de classificação do solo é uma opção de planeamento do município de Sernancelhe que contempla a programação dos perímetros propostos como solo urbano. Em consonância ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a concretização das infraestruturas em falta nos perímetros supramencionados, “é imperativo que a mesma se faça acompanhar de uma programação adequada que suporte as opções de classificação adotadas, confira efetivas características de solo urbano às áreas assim classificadas, garanta a urbanização das mesmas e assegure a sustentabilidade económico-financeira do plano.”

Nesse sentido, o município optou pela programação, em primeiro lugar, de todos os perímetros que havia proposto como solo urbano, pelo que é imperativo que a proposta de ordenamento se faça acompanhar de uma programação adequada que suporte as opções de classificação adotadas, confira efetivas características de solo urbano às áreas assim classificadas, garanta a urbanização das mesmas e assegure a sustentabilidade económico-financeira do plano.

A este propósito, importa realçar que as áreas integradas em solo urbano que não cumpram a programação prevista para a execução das infraestruturas no horizonte do plano, são automaticamente reclassificadas como solo rústico. As áreas sem infraestruturas ou parcialmente infraestruturadas, deverão ser dotadas destas nos termos e no prazo para tal estabelecidos no programa de execução do plano, conforme previsto no Regulamento.

6.2 Qualificação do Solo Urbano

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015 estipula que a qualificação do solo urbano obedece às finalidades do processo de urbanização e de edificação, assim como aos princípios da multifuncionalidade e da complementaridade de usos e utilizações dos espaços urbanos, da compatibilização de usos, do equilíbrio ambiental e da salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagísticos. Assim, esta qualificação processa-se através da sua integração nas seguintes categorias e subcategorias de uso do solo definidas na planta de ordenamento com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano: espaços centrais; espaços habitacionais; espaços urbanos de baixa densidade; espaços de uso especial - equipamentos; espaços de atividades económicas; espaços verdes de proteção e salvaguarda. Em termos de qualificação do solo urbano, a proposta de revisão do PDM de Sernancelhe estabelece as seguintes categorias e subcategorias:

Quadro 7. Proposta de qualificação do solo urbano no concelho de Sernancelhe		
Classificação	Qualificação (Categoria)	Qualificação (Subcategoria)
Solo Urbano	Espaços centrais	Nível 1 Nível 2
	Espaços habitacionais	
	Espaços urbanos de baixa densidade	
	Espaços de uso especial - equipamentos	
	Espaços de atividades económicas	
	Espaços verdes de proteção e salvaguarda	

Espaços centrais

Os espaços centrais correspondem a áreas consolidadas ou em vias de consolidação, com uma malha estável e dotados de um nível elevado de infraestruturação e que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano. No caso do PDM de Sernancelhe, e tendo em conta a situação atual e as dinâmicas urbanísticas do concelho, foram considerados dois níveis de espaços centrais. A saber:

- Nível 1: corresponde à área central da vila de Sernancelhe
- Nível 2: corresponde às áreas centrais dos restantes aglomerados.

Espaços habitacionais

Os espaços habitacionais correspondem a áreas destinadas a edificações preponderantemente habitacionais que constitui o uso dominante, sem prejuízo de instalação de usos complementares como comércio, serviços, turismo ou equipamentos urbanos ou outros usos e atividades compatíveis com a habitação.

Espaços urbanos de baixa densidade

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas & urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas, às quais se atribuem funções urbanas prevaletentes e que são objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento urbano numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

Espaços de uso especial - equipamentos

Os espaços de uso especial correspondem a áreas onde se localizam equipamentos de utilização coletiva, nas quais são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, do desporto e da cultura. São considerados usos compatíveis e complementares a instalação/criação de zonas verdes bem como a localização de atividades de cariz comercial ou outras atividades terciárias.

Espaços de atividades económicas

Os espaços de atividades económicas integram as áreas destinadas à localização empresarial e à instalação de atividades comerciais, industriais, logística e outras como o comércio, serviços, indústria e logística ou seja, onde são admissíveis todos os usos dominantes e compatíveis, nomeadamente equipamentos e demais instalações necessárias para o funcionamento das atividades económicas e ainda espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva, turismo, postos de abastecimento de combustível e ainda habitação.

Espaços verdes de proteção e salvaguarda

Os espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas da estrutura ecológica mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na RAN, REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens, áreas contíguas às margens (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, solos da RAN) e áreas declivosas (declives superiores a 30 %). Os espaços verdes, quando destinados a recreio e lazer, podem integrar infraestruturas de apoio a esses fins, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, equipamentos de carácter lúdico associados à cultura, ao turismo e instalações desportivas.

Unidades Operativas de Gestão e Planeamento

No âmbito da execução do plano são privilegiadas as intervenções de consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo as de reabilitação urbana e dotação de infraestruturas públicas, a par das que contribuem para a concretização dos objetivos estabelecidos e que possuem carácter estruturante do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho. Neste contexto foram delimitadas cinco unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), destinadas a atividades económicas e habitação. Todas as UOPG configuram áreas de execução programada, nas situações indicadas no Regulamento e no Programa de Execução, tendo prazos estabelecidos para a sua concretização.

A - Áreas de atividades económicas:

UOPG 1 - Ampliação Norte da Zona Empresarial de Sernancelhe; visa a disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de empresas, sendo os usos dominantes os seguintes: industriais, comércio, serviços, logística e armazenagem;

UOPG 2 - Ampliação Sul da Zona Empresarial de Sernancelhe; visa a disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de empresas, sendo os usos dominantes os seguintes: indústria, comércio, serviços, logística e armazenagem;

UOPG 5 - Zona Empresarial do Seixo; visa a disponibilização de lotes infraestruturados para fixação de empresas, sendo os usos dominantes os seguintes: indústria, comércio, serviços, logística e armazenagem;

B - Áreas habitacionais

UOPG 3 – Expansão Sul de Sernancelhe; visa a disponibilização de lotes infraestruturados para habitação, sendo os usos dominantes os seguintes: espaços habitacionais unifamiliares;

UOPG 4 - Expansão Norte de Vila da Ponte; visa a disponibilização de lotes infraestruturados para habitação, sendo os usos dominantes os seguintes: espaços habitacionais unifamiliares.

Estas áreas são de execução sistemática (4) ou de execução em modo cooperação (1), com recurso a unidades de execução, com horizonte temporal de 5 anos, findo o qual reverterão para solo rústico, caso não se concretizem.

Do ponto de vista regulamentar salienta-se:

- A imposição de critérios de edificabilidade em solo urbano que visam o reforço da inserção urbanística e paisagística, nomeadamente a adaptação da dimensão, configuração e circunstâncias topográficas do terreno ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia; a existência de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada; ou ainda a existência de via pública com largura livre mínima de 3,5 metros.
- A definição dos usos dominantes, complementares e compatíveis para cada categoria de espaço do solo urbano, sendo considerados como usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante, nem a sustentabilidade ambiental e urbanística.
- O estabelecimento de índices e parâmetros urbanísticos, nomeadamente índices de impermeabilização do solo máximos, bem como o número de pisos máximo admitido em função da altura máxima da edificação que se pretende para as diferentes categorias.
- A categoria de espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, formando no seu conjunto o património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades. Nestes espaços pretendem-se acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural definidas pelas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios (diretiva habitats), manchas florestais de espécies autóctones presentes no território e zonas sensíveis para o lobo-ibérico.

O quadro seguinte sintetiza o estabelecido no regulamento em termos de parâmetros essenciais de edificabilidade, apenas para novas edificações, nos espaços centrais, espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade, espaços de uso especial - equipamentos, espaços de atividades económicas e espaços verdes de proteção e salvaguarda.

Quadro 8. Condições de edificabilidade em solo urbano

Categoria de solo	Altura máxima de edificação	Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de ocupação do solo
Espaços centrais			
Nível 1	≤ 13m ac cota soleira ≤ 3 m ab cota soleira	≤ 1,5	≤ 90%
Nível 2	≤ 10 m ac cota soleira ≤ 3 m ab cota soleira	≤ 1,2	≤ 80%
Espaços habitacionais	≤ 10 m ac cota soleira ≤ 3 m ab cota soleira	≤ 1,0	≤ 80%
Espaços urbanos de baixa densidade	≤ 7 m ac cota soleira ≤ 3 m ab cota soleira	≤ 0,7	≤ 60%
Espaços de uso especial - equipamentos	s.i.	≤ 1,2	≤ 80%
Espaços de atividades económicas	≤ 12 m ac cota soleira	s.i.	≤ 80%
Espaços verdes	interdito	interdito	interdito

6.3 Qualificação do solo rústico

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto estabelece que a qualificação do solo rústico regula o seu aproveitamento sustentável e processa-se através da integração em categorias previstas no artigo seguinte e em subcategorias a delimitar e a regulamentar nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal com base nos seguintes critérios:

- Compatibilidade com as opções dos programas regionais e intermunicipais, no respeitante: i) à estrutura regional de proteção e valorização ambiental; ii) ao ordenamento agrícola; iii) ao ordenamento florestal; iv) ao ordenamento dos recursos geológicos; v) aos padrões de povoamento e edificabilidade; vi) ao desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rústico;
- Compatibilidade com as opções dos programas sectoriais com incidência no município;
- Compatibilidade com os programas especiais e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais;
- Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à conservação e exploração de recursos geológicos, à produção e exploração de recursos energéticos, e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos;

- e) Aproveitamento multifuncional do solo rústico com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, promovendo a integração de utilizações compatíveis e salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, bem como a biodiversidade desses espaços;
- f) Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação do solo como urbano.”

De acordo com o artigo n.º 17 deste Decreto Regulamentar, a qualificação do solo rústico processa-se com base nas categorias seguintes: espaços agrícolas; espaços florestais; espaços naturais e paisagísticos; espaços culturais; espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos; espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares; aglomerados rurais; áreas de edificação dispersa. Os espaços florestais foram desagregados em 2 subcategorias, os espaços de produção e os espaços de conservação, de acordo com o previsto no PROF-TMAD.

Quadro 9. Proposta de qualificação do solo rústico no concelho de Sernancelhe

Classificação	Qualificação (Categoria)	Qualificação (Subcategoria)
Solo Rústico	Espaços agrícolas	
	Espaços florestais	Espaços florestais de produção Espaços florestais de conservação
	Espaços naturais e paisagísticos	
	Espaços culturais	
	Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares	
	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	
	Aglomerados rurais	
	Áreas de edificação dispersa	

Espaços agrícolas

Os espaços agrícolas compreendem as áreas com maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território e a preservação dos solos com elevada aptidão para a agricultura. Nos espaços agrícolas estão incluídas as áreas integradas na RAN.

O regime de uso do solo previsto para estes espaços assegura a compatibilização do aproveitamento agrícola e pecuário com as outras funções vitais para a conservação da natureza e da biodiversidade. Nestes espaços podem desenvolver-se atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, designadamente: edifícios de habitação, de comércio, serviços, indústria e logística diretamente ligados aos usos agrícolas, pecuários, florestais ou exploração de recursos energéticos; equipamentos ou recintos de utilização coletiva; empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico e infraestruturas de suporte ao turismo; infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer, atividades

culturais e atividades de animação turística; equipamentos e infraestruturas para produção de energia a partir de fontes renováveis; implantação ou instalação de infraestruturas.

Espaços florestais

Os espaços florestais compreendem áreas cuja utilização dominante é de produção e de conservação, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade. A ocupação, uso e transformação do solo proposta para os espaços florestais do concelho, para além das disposições legais aplicáveis no Regulamento da presente revisão, observam as orientações estratégicas florestais constantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro, onde se destacam as funções de produção, proteção, silvo pastorícia e caca e pesca nas águas interiores. Nestes espaços podem desenvolver-se outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante e a necessidade da sua estabilização, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, conforme regulamentação a estabelecer nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, a qual deve ter em consideração a avaliação do risco de incêndio.

A distinção das subcategorias dos espaços florestais foi determinada pela conjugação da ocupação e aptidão dos solos com o estabelecido no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD - Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro), atendendo às funcionalidades definidas para a sub-região homogénea Beira Douro, de acordo com a sua representatividade e o risco de incêndio, conforme estabelecido no PMDFCI. Assim, foram consideradas as seguintes subcategorias:

- Espaços florestais de produção: Compreendem os solos com aptidão e ocupação florestal, integrando também terrenos incultos ou com matos destinando-se, predominantemente, à produção de madeira, biomassa e de frutos e sementes.
- Espaços florestais de conservação: Integram os solos que desempenham uma importante função complementar de proteção aos habitats de espécies da flora e da fauna protegidos, incluindo os solos integrados na Rede Natura 2000.

Espaços naturais e paisagísticos

Os espaços naturais e paisagísticos compreendem as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos.

Estes espaços são alvo de proteção face a ações suscetíveis de causar impactos negativos na paisagem e no ambiente, bem como na defesa das espécies autóctones, faunísticas e florísticas, dos habitats naturais e das formações geológicas notáveis, tendo a sua demarcação sido feito com base na integração de um conjunto de critérios e elementos, nomeadamente: vegetação ripícola relevante, localizada nos leitos dos cursos de água mais expressivos; florestas de folhosas localizadas nas imediações das Zonas Ripícolas LCLU 2012 da DGT; e leitos dos cursos

de água classificados como REN associados à vegetação ripícola e florestas de folhosas demarcadas, com o intuito de se obter coerência e continuidade das manchas.

Como previsto no Regulamento, são admitidos para esta categoria de espaço os seguintes usos complementares: prática florestal, desde que qualquer operação de rearborezação seja feita com espécies autóctones e que o processo de plantação não envolva o reviramento do solo em toda a sua extensão; prática agrícola, desde que utilize métodos de lavoura e mobilização do solo compatíveis com a conservação de espécies e habitats e não empregue produtos agroquímicos. Nestes espaços a edificabilidade tem caráter de exceção, limitando-se a intervenções em edificações preexistentes, apenas se admitindo, relativamente a estas, obras de ampliação quando associadas a usos habitacionais ou turísticos. Admitem-se ainda instalações especiais exclusivamente associadas a: estruturas e edificações de apoio ao recreio, lazer, cultura e de suporte a atividades de animação turística, tais como: miradouros, percursos pedestres, parques de merendas, praias fluviais, parques zoológicos e botânicos, observação de aves ou visitação de sítios arqueológicos; estruturas de vigilância, prevenção e combate de incêndios rurais. Em contrapartida, são interditos os seguintes usos: destruição e obstrução das linhas de drenagem natural; instalação de povoamentos florestais que não os indicados pelo PROF-TMAD para a sub-região homogénea respetiva; alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha; qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio, de acordo com as normas em vigor; exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos e geotérmicos.

Espaços culturais

Como previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o PDM pode definir outras categorias do solo rústico destinadas a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.

Assim, o artigo 23º estabelece que em função do modelo de organização territorial e das opções de cada município podem ser definidas as seguintes categorias de solo rústico: espaço cultural, correspondendo a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico; espaço de ocupação turística, nas formas e tipologias admitidas em solo rural; Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio.

Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares

Como previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o PDM pode definir outras categorias do solo rústico destinadas a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.

O artigo 23º estabelece que em função do modelo de organização territorial e das opções de cada município podem ser definidas as seguintes categorias de solo rústico, nomeadamente os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio. Assim, foi definida a categoria de espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares que integra as áreas afetas ou a afetar a equipamentos públicos ou infraestruturas em solo rústico e que, pela sua dimensão territorial e carácter estruturante justificam a inclusão em categoria de espaço própria.

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos são destinados à proteção destes recursos, com vista à revelação, exploração ou reserva de depósitos ou massas minerais com significativo valor económico. Segundo o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a regulamentação desta categoria de uso do solo deve assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração dos recursos energéticos e geológicos, e a recuperação paisagística após o término dessa atividade.

O regime de uso do solo previsto para os espaços consolidados assegura a compatibilização de usos com a instalação dos respetivos anexos de exploração e infraestruturas de apoio à atividade extrativa, nos termos da legislação em vigor, a exploração dos recursos geológicos. Nos espaços a recuperar os usos compatíveis previstos são as atividades agrícolas ou florestais, as atividades de recreio e lazer ao ar livre, e respetivos edifícios de apoio em materiais amovíveis e perecíveis e ainda os equipamentos públicos ou de serviço público.

Como previsto no Regulamento, a exploração de recursos energéticos e geológicos em qualquer área do território municipal carece de deliberação da Câmara Municipal a reconhecer que a realização daquela atividade não comporta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Aglomerados Rurais

De acordo com estipulado no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela natureza da estratégia municipal. Estes aglomerados devem ser delimitados no PDM e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Em ambos os casos, o regime de uso do solo nestes aglomerados estipula como usos complementares as atividades terciárias e as atividades agrícolas ou florestais e de valorização ambiental e como usos compatíveis os relativos a: equipamentos ou serviços públicos; infraestruturas; empreendimentos turísticos; instalações de apoio ao recreio e lazer; habitação

uni ou bifamiliar; instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais; empreendimentos turísticos; e equipamentos de utilização coletiva e outros equipamentos

No quadro seguinte estabelecem-se as condições de edificabilidade e os parâmetros a cumprir por tipos de usos permitidos nos aglomerados urbanos, incluindo as obras de construção e de ampliação das construções existentes, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no Regulamento.

Áreas de edificação dispersa

De acordo com estipulado no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, as áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação, numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características.

O regime de uso do solo para estas áreas é, na medida daquilo que o respetivo enquadramento legal o permita, comparável ao dos aglomerados urbanos, sendo admitidos como usos complementares as atividades terciárias e as atividades agrícolas ou florestais e de valorização ambiental e como usos compatíveis os relativos a: equipamentos ou serviços públicos; infraestruturas; empreendimentos turísticos; instalações de apoio ao recreio e lazer; habitação uni ou bifamiliar; instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais; empreendimentos turísticos; e equipamentos de utilização coletiva e outros equipamentos

De acordo com a lei, a edificabilidade em solo rústico assume, portanto, um carácter excecional e limitada aos usos e ações compatíveis com os critérios de classificação e qualificação. Assim, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, salvo nos “aglomerados rurais”, (e também com as “áreas de edificação dispersa”, que também é categoria de solo rústico, mas que, por lapso, a legislação não refere) os seguintes usos:

a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas nos PMOT, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;

c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.

O quadro seguinte sintetiza o estabelecido no regulamento em termos de parâmetros essenciais de edificabilidade, apenas para novas edificações, nos espaços agrícolas e nos espaços florestais, em função da utilização a que a edificação se destina.

Quadro 10. Condições de edificabilidade por tipos de usos permitidos nos espaços agrícolas

Novas edificações para:	Categorias de espaços		
	Espaços agrícolas	Espaços florestais de produção	Espaços florestais de conservação
Apoio agrícola e pecuária	≤ 8 m ac cota soleira (a) $lu \leq 0,1$ (b)	Interdito	Interdito
Apoio florestal	≤ 8 m ac cota soleira (a) $lu \leq 0,1$ (b)	Altura fachada ≤ 9 m (a) $lu \leq 0,05$ (b)	Interdito
Estabelecimentos industriais ou comerciais	(Apenas associados à atividade agrícola) ≤ 9 m ac cota soleira (a) Aimp. ≤ 2000 m ²	Altura fachada ≤ 9 m (a) $lu \leq 0,03$ Aconst. ≤ 2000 m ²	Interdito
Habitação	$lu \leq 0,04$ ≤ 7 m ac cota soleira ≤ 3 m ab cota soleira Aimp ≤ 250 m ² Frente mínima: 20 m	Interdito	Interdito
Aproveitamento de recursos geológicos e energéticos	≤ 7 m ac cota soleira (a) Aimp ≤ 500 m ²	Altura fachada ≤ 7 m (a) Aimp ≤ 800 m ²	Interdito
Turismo: - Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de raiz	Altura fachada ≤ 9 m $lu \leq 0,10$ Dens. ≤ 40 camas/ha		Interdito
- Turismo de habitação e turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais de raiz	≤ 7 m ac cota soleira Ampliação $\leq 50\%$	(Apenas turismo no espaço rural) Altura fachada 7 m Ampliação $\leq 50\%$	
- Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos	≤ 7 m ac cota soleira Ampliação $\leq 50\%$		Interdito
- Parques de campismo e caravanismo	≤ 7 m ac cota soleira Ampliação $\leq 50\%$ $lu \leq 0,10$		Interdito
Equipamentos de interesse público	≤ 7 m ac cota soleira (a) $lu \leq 0,2$ (c)	Altura fachada ≤ 7 m (a) $lu \leq 0,04$ (c) ou Ampliação $\leq 50\%$	Ampliações $\leq 100\%$ Ac Altura fachada ≤ 7 m (a)

(a) salvo por razões de ordem técnica

(b) relativamente à exploração

(c) relativamente ao prédio

Recorda-se, ainda, que na Região Norte não existe um Programa Regional de Ordenamento do Território eficaz faltando, por isso, orientações adicionais relativamente ao solo rústico. No atual enquadramento legal, as novas edificações habitacionais apenas se admitem nos espaços agrícolas e nos espaços florestais de produção, e desde que associadas a exploração agrícola, ou ainda nos casos previstos na lei para habitação coletiva. Atendendo à estratégia do PDM, tendo em conta a sua importância socioeconómica, o turismo e o aproveitamento dos recursos geológicos são compatíveis com as utilizações dominantes associadas às categorias de espaços

agrícolas e espaços florestais, sem prejuízo da adequada inserção territorial, tendo em vista a minimização de eventuais impactes paisagísticos ou ambientais.

As edificações que configuram preexistências, conforme definido regulamentarmente, estão protegidas pela lei, ainda que o uso licenciado/autorizado não seja compatível ou complementar do uso dominante associado à categoria ou subcategoria de espaço em que se situam, admitindo-se obras de ampliação, nas condições expressas no regulamento. Em qualquer circunstância, as novas edificações e as ampliações ficam condicionadas ao regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, quando se sobreponham.

7 SALVAGUARDAS E RISCOS

Na Planta de Ordenamento-Salvaguardas estão delimitadas as áreas de salvaguarda e riscos e, por conveniência, o Zonamento Acústico, por estar associado às áreas de conflito ou de sobreposição ao ruído.

7.1 Áreas de salvaguarda

As “Áreas de salvaguarda” correspondem a parcelas territoriais que não constituem categoria de espaço próprio nem respeitam, necessariamente, a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública mas que, pelas suas especificidades e/ou potencialidades motivam a constituição, no âmbito do PDM, de “medidas cautelares”, sobrepostas ao regime estabelecido para as categorias de uso prevacente com as quais coincidem, com o objetivo da sua salvaguarda ou proteção (valores naturais e bens imóveis), ou para que não seja comprometida a sua eventual exploração (recursos geológicos).

As áreas de salvaguarda consideradas são: Estrutura ecológica municipal (EEM); Património cultural; Áreas de salvaguarda de recursos geológicos.

7.1.1 Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, a *estrutura ecológica municipal (EEM)* “...é o conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos”.

A EEM integra, em continuidade, tanto espaços afetos ao solo urbano como, sobretudo, ao solo rural não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma. Incluem-se na EEM espaços de conservação e valorização da natureza e da paisagem, património natural e cultural, espaços sujeitos a riscos e vulnerabilidades e ainda outros espaços de interesse local que contribuam para a qualificação da paisagem urbana, a valorização ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, sempre definidos e estruturados numa lógica de *Continuum Naturale*.

A regulamentação da EEM atua supletivamente sobre o território, definindo parâmetros de ocupação e de utilização do solo que assegurem a compatibilização com as funções ecológicas,

ambientais e paisagísticas, promovendo a sustentabilidade ambiental do território, assim como, o bem-estar das populações. Em síntese, as principais funções e objetivos da EEM são:

- Manutenção ou incremento da biodiversidade através da proteção, criação, ligação e gestão dos habitats;
- Proteção, recuperação e gestão dos recursos hídricos;
- Potenciação das atividades de recreio relacionadas com a oportunidade dos recursos naturais;
- Proteção e valorização dos recursos históricos e paisagísticos;

7.1.1.1 Metodologia

A EEM de Sernancelhe é definida em duas componentes distintas: a Estrutura Ecológica Fundamental e Estrutura Ecológica Complementar, que integra os valores naturais intrínsecos à escala municipal e as áreas integradas na estrutura verde dos aglomerados urbanos, que se relacionam com os valores à escala local com benefícios diretos para a população.

A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) pretende garantir um contínuo natural estruturante em todo o município, contribuindo igualmente para a estrutura ecológica intermunicipal e regional. Esta tem como principal objetivo a salvaguarda e a valorização dos elementos essenciais ao bom funcionamento dos sistemas naturais e dos processos ecológicos inerentes, estruturando-os. Atendendo às características do território em causa, considerou-se a integração dos espaços com uma ou várias das seguintes características:

- Espaços de equilíbrio, proteção e valorização ecológica, ambiental e paisagística;
- Cursos de água e sistemas ecológicos associados;
- Outros espaços de equilíbrio, proteção e regulação do ciclo hidrológico;
- Biótopos com valor ecológico ou com potencial para o incremento da biodiversidade;
- Áreas de elevada aptidão agrícola que assegurem a estruturação de sistemas ecológicos a valorizar;
- Elementos com valor paisagístico e/ou cultural à escala municipal ou regional;
- Áreas sujeitas a riscos naturais e vulnerabilidades.

Importa salientar que a EEM estabelece, integra e articula as estratégias de âmbito nacional, regional, municipal e setorial, enquadrando-se no âmbito da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo de (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), da Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (RCM n.º 55/2018, de 7 de maio), do Regime Jurídico da Conservação da Natureza (DL nº142/2008, de 24 de julho) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De acordo com a legislação em vigor, a Reserva Ecológica Nacional (REN) deverá ser incluída na EEM, considerando toda a sua totalidade. Integram-se ainda na EEM os espaços naturais afetos à Rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059)

dado serem áreas de elevado valor ecológico. A flora, fauna e habitats naturais classificados pela Rede Natura 2000 foram considerados, integrando os habitats prioritários na sua totalidade.

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi apenas considerada quando se verifica fundamental na coesão da estrutura ou quando abrange sistemas ecológicos.

De modo a definir uma EEM para o território municipal de Sernancelhe, foi adotada uma metodologia específica para cada uma das componentes abaixo elencadas, atendendo às características intrínsecas do território municipal.

7.1.1.2 Estrutura Ecológica Fundamental

Considerando as especificidades do território de Sernancelhe, a Estrutura Ecológica Fundamental é assim composta por 2 componentes: - as Áreas Hidrológicas Fundamentais e as Áreas Ecológicas Fundamentais - sendo posteriormente complementadas através da adição residual de pequenas áreas de conexão fundamental, com o objetivo de garantir o seu *Continuum Naturale*, premissa fulcral à eficácia de realização dos objetivos da EEM.

Refere-se que todas as componentes foram ajustadas aos perímetros urbanos definidos na Planta de Ordenamento, com a exceção das subcomponentes Linhas de água, albufeira e margens, que integram as Áreas Hidrológicas Fundamentais, por se constituir uma porção de território a salvaguardar quanto à sua ocupação, que corresponde ao Domínio Público Hídrico.

Áreas Hidrológicas Fundamentais

Primeiramente, definiram-se as linhas água estruturantes, sendo as que se consideraram nesta componente, e das quais se integraram as margens até a uma distância de 10 metros. Nas linhas de água cobertas, que na sua maioria são interações com espaços urbanos e infraestruturas viárias, considerou-se uma margem de 1 metro de modo a garantir a continuidade e a estruturação do ecossistema ripícola. Nesta subcomponente foi, também, considerada a Albufeira de Vilar a sua margem e a sua faixa de proteção (50 metros). Integraram-se ainda as categorias delimitadas pela REN cruciais na regulação do ciclo hidrológico e na prevenção de riscos associados aos cursos de água, nomeadamente as Áreas de Máxima Infiltração e as Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Áreas Ecológicas Fundamentais

Esta componente formou-se a partir da junção de diversas áreas de elevado valor ecológico ou com relevante importância no desempenho de serviços ecológicos, nomeadamente

- O SIC do Vale do Paiva, dos elementos ecológicos e paisagísticos identitários do concelho. Esta subcomponente integra os habitats naturais prioritários classificados pela Rede Natura 2000 sendo estas ajustada às valências ecológicas e paisagísticas do território.
- As áreas com risco de erosão delimitadas pela Reserva Ecológica Nacional

- Manchas de sobreiros, azinheira e carvalhos, tendo como ponto de partida a Carta de Uso e Ocupação do Solo para 2018 e quando integradas numa lógica de continuidade com os restantes subcomponentes. Estas espécies, para além de protegidas legalmente, constituem a flora representativa de Portugal, sendo espécies autóctones e com importância ecológica acrescida.
- As cabeceiras de linhas de água da REN

Áreas de conexão

As áreas de conexão surgem na necessidade de consistência, coesão e interligação da Estrutura Ecológica Fundamental. Esta integração pretende, essencialmente, garantir o *Continuum Naturale* da Estrutura Ecológica. Estes são, maioritariamente, espaços agrícolas ou florestais, e são áreas com dimensões pouco significativas.

7.1.1.3 Estrutura Ecológica Complementar

A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) integra as áreas da estrutura verde dos aglomerados urbanos que asseguram o contínuo natural da paisagem envolvente, natural e rústica, no interior e através dos aglomerados urbanos. Estas áreas urbanas privilegiam a escala humana e consequentemente o seu usufruto ou os benefícios diretos, desde o recreio e lazer à melhoria da qualidade do ar. Assim, a EEC engloba os espaços verdes urbanos e de utilização coletiva, bem como as áreas em solo urbano associadas a enquadramento de arruamentos e artificializadas, com elementos construídos de difícil reconversão, exceto com as categorias dos Espaços Verdes, e exceto quando as áreas coincidentes correspondem às margens dos cursos de água da REN. Engloba ainda as áreas excluídas da REN para satisfação de carências existentes (E).

Foram definidos corredores verdes na vila de Sernancelhe, que promovem o conforto bioclimático do espaço público e pedonal, que incentivam a população para uma mobilidade sustentável e que garantem a conexão ecológica da cidade, e dos seus espaços verdes urbanos, aos espaços ecológicos fundamentais (naturais e/ou rurais). Refira-se que, nos restantes aglomerados populacionais não foram definidos corredores verdes, uma vez que estes se localizam em ambiente rural, adquirindo uma forte presença e disponibilidade de serviços de ecossistemas *à priori*.

A EEC ao nível urbano foi definida através da cartografia homologada, de ortofotomapas, de outras informações relevantes disponibilizadas de Câmara Municipal de Sernancelhe, de informações geográficas disponibilizadas pelo ICNF e DGT bem como através de visitas de campo.

Concluindo, a Estrutura Ecológica Municipal de Sernancelhe tem como objetivos a proteção, conservação e valorização das zonas de maior sensibilidade ecológica e de elevado valor paisagístico, cultural e social. Abrange, essencialmente, territórios não construídos, por oposição aos artificializados. A sua composição garante uma estrutura capaz de potenciar o equilíbrio do território e o seu desenvolvimento sustentável, contribuindo para a preservação

dos ecossistemas, para a adequada composição da paisagem, para o fornecimento dos diversos serviços de ecossistemas e contribui para um território adaptado de modo a fazer face às alterações climáticas.

7.1.2 Património cultural

Os imóveis/sítios com proteção legal estão identificados, com as respetivas zonas de proteção, na Planta de Condicionantes Gerais, enquanto o património inventariado (arqueológico e arquitetónico) está representado na Planta de Ordenamento-Salvaguardas. As listas do património classificado e inventariado constam em anexo ao regulamento do Plano.

Do conteúdo do PDM, em documento autónomo, constam ainda a designada “Planta de Património” e a Carta arqueológica, esta última elaborada por equipa de arqueólogos e que trata de forma exaustiva o património arqueológico existente no concelho, com fichas individuais de caracterização e localização em planta, num total de 69 sítios e que foram inscritos, com as respetivas zonas de proteção, na Planta de Ordenamento-Salvaguardas e Riscos.

7.1.3 Áreas de salvaguarda de recursos geológicos

De acordo com a informação oficial disponibilizada delimitaram-se as áreas de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, ocorrências de urânio e captações subterrâneas para abastecimento na planta de ordenamento, que correspondem a locais onde o conhecimento das características do subsolo, permite inferir a existência de reservas que importa preservar.

A identificação destas áreas tem como objetivo acautelar que não serão viabilizadas utilizações que, pela sua natureza e dimensão, ponham em causa o futuro aproveitamento dos recursos geológicos, sem prejuízo das normais atividades agrícolas e florestais.

7.2 Áreas de risco

As áreas de risco com representação gráfica e consequentemente com disposições regulamentares associadas são: zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, áreas com risco de erosão, áreas em sobre-exposição ao ruído/conflito acústico. Sem representação cartográfica identifica-se ainda o risco decorrente da exposição ao radão.

7.2.1 Zonas ameaçadas pelas cheias

As zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) correspondem à tipologia de REN, com esta designação, e que se delimitam nesta planta enquanto zona de risco e a título informativo, aplicando-se-lhe o regime da Reserva Ecológica Nacional.

7.2.2 Áreas de máxima infiltração

As áreas de máxima infiltração são áreas onde a infiltração de água encontra condições favoráveis, contribuindo assim para a recarga de aquíferos. De forma a garantir uma boa qualidade dos recursos hídricos subterrâneos existentes na região, é necessário que estas áreas

sejam salvaguardadas de ações ou atividades suscetíveis de causarem a contaminação do solo, da água e ainda o aumento da área impermeabilizada provocada pela edificação

7.2.3 Áreas com risco de erosão

As áreas com risco de erosão são áreas que devido às suas características de solo e subsolo, declive e dimensão da vertente e outros fatores suscetíveis de serem alterados, como o coberto vegetal, estão sujeitas à perda de solo, deslizamentos ou quebra de blocos e onde se deve procurar a preservação do coberto vegetal com vista à diminuição do escoamento superficial e o aumento a infiltração da água, tendo em vista a diminuição da perda de solo causado por fenómenos de erosão hídrica ou eólica.

7.2.4 Áreas de sobre-exposição ao ruído/conflito acústico

A determinação das áreas de sobre-exposição ao ruído/conflito acústico teve em consideração o previsto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), especificando o indicador de ruído diurno entardecer-noturno (Lden) e o indicador noturno (Ln), bem como a distinção gráfica entre conflito inferior a 5 dB (A) e igual ou superior a 5 dB(A). Esta informação resulta do mapa de ruído do anterior PDM, dado que as condições de base, nomeadamente o tráfego rodoviário e o licenciamento de atividades ruidosas, não sofreram alterações que justifiquem a modelação de novos mapas de ruído.

7.2.5 Exposição ao radão

Embora não seja matéria expressa do PDM, considera-se oportuna e útil a sua referência neste instrumento, de forma a alertar para os riscos que estão associados, recomendando-se que nos novos edifícios, bem como nos existentes sejam adotadas medidas de mitigação, remetendo tal matéria para regulamento municipal. Estas medidas deverão ser adequadas em função da zona de suscetibilidade. Em Sernancelhe, de acordo com os dados oficiais disponíveis, todas as freguesias possuem um índice de suscetibilidade elevado.

8 ZONAMENTO ACÚSTICO

A prevenção e o controlo da poluição sonora são regidos pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto o Regulamento Geral do Ruído (RGR). Este diploma estabelece o regime legal aplicável, visando a salvaguarda da saúde humana e do bem-estar das populações nas áreas onde já existam ou estejam previstos recetores sensíveis - ou seja, espaços edificados e não edificados onde geralmente vivem ou permanecem pessoas, como habitações, escolas, hospitais ou similares, assim como espaços de recreio e lazer.

De acordo com o disposto no artigo 6.º do RGR, compete aos municípios a classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas. A classificação das referidas zonas, depende apenas do uso existente do solo, podendo ser dividida em duas categorias.

- Zonas sensíveis: correspondem às zonas cuja vocação do uso do solo permite a ocupação humana sensível, que inclui usos habitacionais, escolas, hospitais ou similares e espaços de recreio ou de lazer, para além de poder conter pequenas unidades de

comércio e de serviços, desde que não funcionem no período noturno, tais como unidades de restauração e comércio tradicional destinados a servir a população local;

- Zonas mistas: correspondem às zonas que vão além da ocupação das zonas sensíveis, com usos do solo compatíveis com essa utilização, nomeadamente comércio e serviços;

Em zonas urbanas consolidadas, a vocação do uso poderá ser de zona sensível ou mista, havendo uma ocupação estável em termos de edificação (e.g. zonas históricas). O RGR ainda prevê outra alternativa que é a ausência de classificação acústica de um local.

O mapa de ruído manteve-se inalterado face ao do PDM em vigor, uma vez que não ocorreram alterações significativas de licenciamento industrial de atividades ruidosas ou de volume de tráfego nas principais rodovias. Do mesmo modo, o zonamento acústico sofreu apenas ligeiras alterações face ao PDM em vigor, adequando-se apenas à nova delimitação dos perímetros urbanos, e está representada na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Riscos, tendo sido distinguidas as seguintes zonas para o concelho de Sernancelhe:

- Zonas sensíveis: centro da saúde, núcleo escolar da vila e área verde envolvente;
- Zonas mistas: restantes áreas urbanas, excluídos os espaços de atividades económicas.

A partir da delimitação das zonas sensíveis e mistas, foram identificadas as áreas em sobre-exposição ao ruído, identificando assim as zonas de conflito acústico, as quais resultam do cruzamento entre a classificação acústica e os dados acústicos existentes, que correspondem aos espaços onde os níveis de ruído ultrapassam os valores definidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR) para cada classificação acústica. As áreas em sobre-exposição do ruído/conflito acústico estão representadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Riscos.

9 EQUIPAMENTOS E MOBILIDADE

Conforme decorre dos estudos de caracterização e das análises das dinâmicas territoriais desenvolvidas em sede de REOT, o concelho de Sernancelhe tem um nível considerado adequado de dotação e cobertura de equipamentos públicos. Contudo, ao nível das infraestruturas associadas à mobilidade suave, a dotação é reduzida e associada sobretudo à recreação e lazer e para as quais se propõe ações de reforço da rede, nomeadamente o caminho marginal da Albufeira de Vilar e a 2ª fase da ecovia dos passadiços do Távora.

A rede de equipamentos escolares está consolidada. A carta educativa que se encontra em revisão não prevê alteração à organização atual. A rede de educação pré-escolar e do 1º ciclo registou uma diminuição significativa nas últimas duas décadas, concentrando estes serviços apenas na sede do concelho, após as reestruturações na rede ocorridas nos anos letivos de 2006/2007 e 2014/2015, que determinaram o encerramento da rede de antigas escolas EB1 disseminadas por várias freguesias do concelho. A procura destes níveis de ensino registou igualmente uma forte quebra, fruto da manutenção das baixas taxas de natalidade. Já no secundário a procura tem aumentado, estando associado ao aumento das taxas de escolarização e à evolução da escolaridade mínima obrigatória, tendo a procura evoluído a partir de então estabilizado ligeiramente, sensivelmente em torno dos 200 alunos.

O mesmo acontece com os equipamentos de saúde e desportivos. Na saúde, o nível de dotação de médicos do concelho tem se mantido praticamente constante, estando, contudo,

muito aquém dos valores sub-regionais, regionais e nacionais onde este indicador tem registado crescimentos contínuos no mesmo período de análise. A rede de cuidados de saúde primários do concelho não registou significativas alterações quantitativas ao longo dos anos, tendo-se apenas alterações mais de índole organizativa, sobretudo com a criação das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde. Esta unidade possui 3 médicos de família, 5 enfermeiros e 3 secretários clínicos e registava, em junho de 2019, 4.944 inscritos (6.912,5 unidades ponderadas) com apenas 117 utentes sem médico de família, dos quais 109 por opção. Ao nível desportivo, e de acordo com a carta desportiva municipal, em todas as freguesias existe um polidesportivo, sendo que na vila a oferta é mais diversificada. Em função da população residente e dos grupos etários que a constituem não se entende necessário a construção de outros equipamentos desportivos, além das piscinas cobertas já referidas.

Finalmente, no que diz respeito ao acesso a bens e serviços públicos fundamentais, o concelho tem vindo a reforçar as respostas sociais ao nível da 3ª idade em todo o concelho, detendo uma capacidade instalada que tem sido capaz de dar resposta à procura registada. Já no âmbito das respostas sociais à infância, estas existem apenas na sede de concelho, dando largamente resposta a toda a procura registada no concelho e claramente em queda.

Em termos de mobilidade, segundo os dados disponibilizados pelo SIGGESC do IMT, existem 2 operadores de transporte público rodoviário de passageiros que operam no concelho de Sernancelhe e a análise visual do mapa da rede de carreiras que consta do SIGGESC permite afirmar que o concelho apresenta uma boa cobertura territorial de transporte público, pese embora nada se possa dizer relativamente à cobertura temporal. O serviço de táxis é disponibilizado em quase todas as freguesias do concelho. Em termos de padrões de mobilidade, segundo os dados dos últimos Censos, o automóvel domina as deslocações pendulares do concelho, sendo responsável por 54% das deslocações quotidianas por motivo de trabalho ou estudo, não sendo perceptíveis diferenças significativas entre as várias freguesias do concelho. Segundo os mesmos dados, mais de 90% das viagens pendulares duram menos de 30 minutos, o que poderá também justificar o peso das viagens realizadas a pé (23%). De notar igualmente a forte dependência do transporte rodoviário coletivo de passageiros que representam juntos 22% do total de viagens do concelho.

10 INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Globalmente, o território de Sernancelhe tem uma boa cobertura das diferentes redes e dos serviços por elas prestados, em termos viários, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, distribuição de energia, iluminação pública e telecomunicações.

O nível de infraestruturação no território concelhio corresponde a um fator decisivo para a classificação do solo como urbano, segundo o n.º 3, do artigo 7º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto. A proposta de classificação do solo apresentada no âmbito desta proposta de revisão do, considerou na análise feita para a sua programação, a situação existente das redes de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água no concelho, ponderando o seu funcionamento ou se está previsto/projetado no programa de execução em vigor.

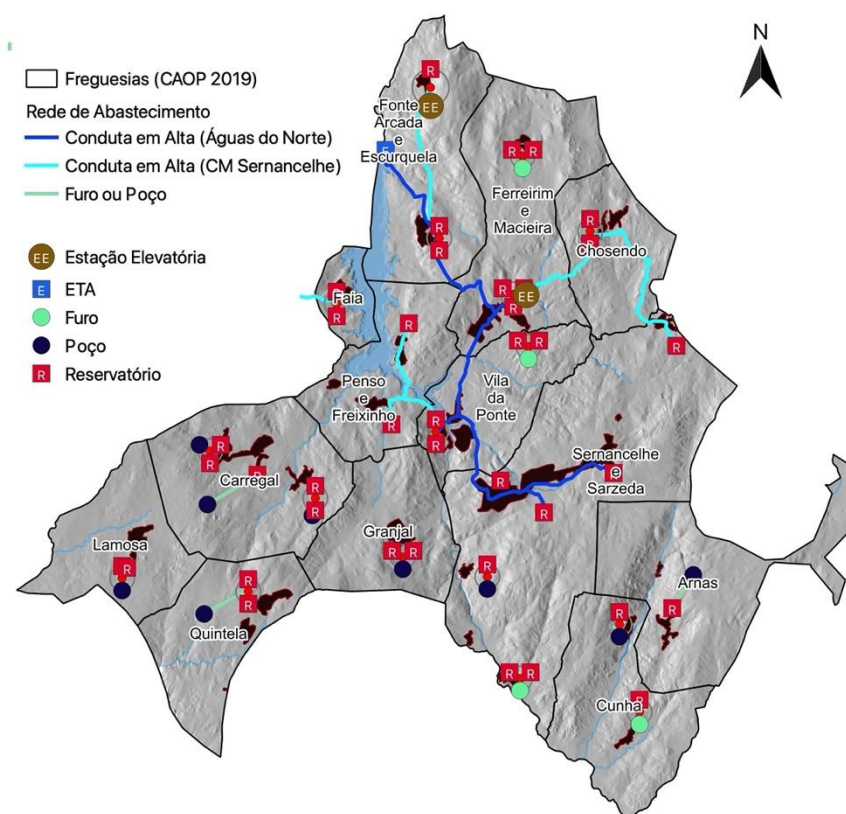
A análise dos níveis de atendimento verificados para o abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha e tratamento de resíduos sólidos e das redes elétricas e de telecomunicações permitiu avaliar os diferentes aglomerados quanto à dotação das

diferentes redes existente. Em termos das infraestruturas de saneamento básico verificou-se ao longo das últimas duas décadas uma alteração significativa e generalizada dos níveis de dotação, cobertura e atendimento, bem como da qualidade dos serviços prestados no concelho. Mesmo assim, subsistem alguns problemas de natureza infraestrutural que não foram ainda resolvidos em alguns aglomerados de menor dimensão

10.1 Abastecimento de água

O concelho de Sernancelhe é abastecido maioritariamente pelo sistema multimunicipal do Norte de Portugal, sendo tanto a adução de água como o tratamento de águas residuais em alta, assegurado pela empresa Águas do Norte S.A (AdN). Grande parte da rede é alimentada com a água comprada à AdN, embora o município tenha também captações próprias, encontrando-se atualmente 13 origens de água ativas. No total, o sistema de abastecimento do município de Sernancelhe, em alta e em baixa, conta com 39 reservatórios, sendo composto por condutas adutoras e distribuidoras, elevatórias e gravíticas, integrando ramais domésticos, de comércio, de indústria, entre outros. A AdN tem a seu encargo o sistema de Vilar, responsável pelo fornecimento de água a 63% do concelho, com origem na barragem homónima e é composto por uma Estação de Tratamento de Água (Vilar), seis pontos de entrega e cerca de 20,2 Km de rede em alta. Ao município cabe fornecer os restantes 37% da água ao concelho, com origem subterrânea e por todo o sistema “em baixa”, constituído por quatro furos e nove poços, 36 reservatórios e cerca de 26,3 Km de Condutas Adutoras.

As redes de distribuição existentes cobrem a quase totalidade do concelho, apresentando um funcionamento aceitável. O grau de cobertura da rede de abastecimento de água para consumo humano mantém-se praticamente inalterado desde 2013. O concelho apresenta um nível de qualidade de serviço considerado como bom no que diz respeito à acessibilidade física (82%), sendo, contudo, inferior aos valores estimados para sub-região do Douro (98% em 2017) e aos referenciais regionais e do continente (93% e 96%, respetivamente).

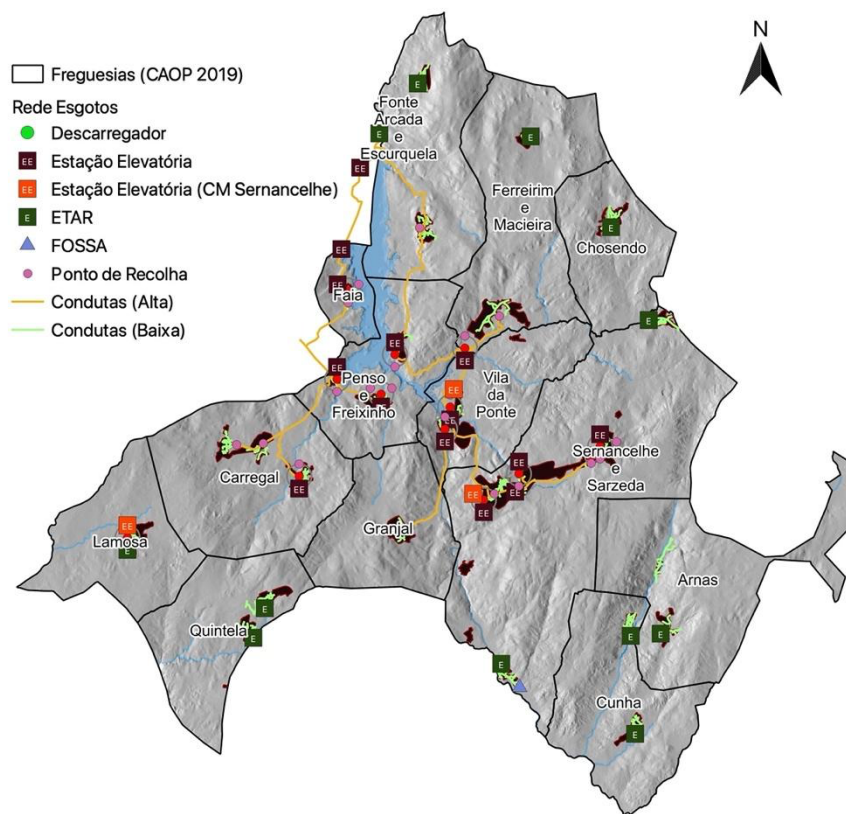


Fonte: CM de Sernancelhe
 Figura 17. Sistema de abastecimento de água no concelho

10.2 Drenagem de águas residuais

O município de Sernancelhe é servido maioritariamente pelo sistema multimunicipal de águas residuais, onde foi executada uma rede em “alta”, que passou a recolher os afluentes que tinham como destino as fossas sépticas coletivas / ETAR’s existentes nas povoações periféricas do rio Távora, nomeadamente as povoações de Sarzeda, Sernancelhe, Granjal, Vila da Ponte, Freixinho, Penso, A-de-Barros, Ferreirim, Fonte Arcada, Faia e Escurquela. As restantes localidades do município possuem ETAR’s compactas/fossas sépticas.

Ao nível da taxa de cobertura da rede de drenagem de águas residuais, o concelho mantém inalterada a taxa de cobertura dos alojamentos em 69% nos últimos anos (2013-2017), estando algo abaixo dos níveis de cobertura registados nos espaços territoriais de ordem superior, onde a dinâmica recente apresenta pequenos uma ligeira melhoria contínua do indicador.



Fonte: CM de Sernancelhe
 Figura 18. Sistema de drenagem de águas residuais no concelho

10.3 Resíduos sólidos urbanos

O concelho de Sernancelhe dispõe de uma boa cobertura em matéria de recolha de resíduos sólidos urbanos, alargada a todo o território municipal e com uma frequência diária na sede do concelho (excetos domingos) e uma frequência trissemanal, no período de Verão, ou bissemanal, nos restantes meses do ano, nas restantes localidades.

A produção per capita de resíduos no concelho é claramente inferior aos valores médios registados tanto no Douro como na região e no País, ficando-se em 2017 pelos 3121 kg/hab. A percentagem de recolha seletiva de resíduos urbanos é ainda relativamente reduzida no concelho, comparativamente com os valores da região Norte (15%) mas apresenta melhor desempenho do que a região Douro (9%). De notar, contudo, de que a tendência registada nos últimos anos no concelho indica uma redução desta percentagem, em contraciclo com as dinâmicas registadas nos restantes espaços territoriais de referência.

A percentagem de resíduos urbanos com destino a aterro sanitário é ainda elevada no concelho, à semelhança do que ocorre na região do Douro, rondando os 90%, claramente acima dos valores da região norte (45,1%) e do País (49,6%). Os restantes 10% são encaminhados para a valorização multimaterial, não havendo registos de valorização energética ou orgânica dos resíduos urbanos recolhidos. A dinâmica nos últimos anos indica um ligeiro aumento do peso da deposição dos resíduos em aterro (0,85% ao ano).

10.4 Redes de telecomunicações

O número de postos e de acessos telefónicos permitem medir a capacidade de acesso da população à informação através dos sistemas tradicionais, bem como o acesso à Internet, que se tornou num dos principais meios de comunicação. Em 2011 o número de acessos telefónicos por 100 habitantes era 23,38, tendo este indicador evoluído muito positivamente até 2019, aumentando 46% e aproximando-se do valor de referência da NUT III Douro. Todas as sedes de freguesia, bem como outras localidades mais importantes, são servidas por postos públicos telefónicos, pelo que se poderá considerar a cobertura telefónica de rede fixa, ainda muito importante num concelho rural como o de Sernancelhe, como razoável.

Ao nível das redes móveis, o concelho apresenta, globalmente, uma boa cobertura para 2 dos 3 operadores, sendo de realçar a menor qualidade da rede MEO. A orografia do concelho nas zonas mais a sudoeste e sudeste, limita significativamente a qualidade da cobertura, chegando a não haver cobertura deste operador em algumas zonas serranas.

10.5 Rede de distribuição de energia elétrica

Todos os aglomerados estão cobertos pela rede de distribuição de energia elétrica a 100%, apresentando um estado de conservação satisfatório, o nível de serviço apresentado pode ser considerado aceitável. Em termos de variação da extensão da rede e respetiva potência transportada até à sede do concelho, não houve qualquer alteração a registar desde o início dos anos noventa, pois as linhas de média e alta tensão continuam a ser as mesmas e a rede de distribuição não apresenta qualquer aumento significativo.

O consumo anual total de energia elétrica em Sernancelhe atingiu no ano de 2019 um valor aproximado de 18 GWh. Entre 2015 e 2019 o consumo total de energia manteve-se praticamente inalterado, registando-se, contudo, um aumento significativo ao nível do consumo de energia do setor agrícola, que mais do que duplicou nos 5 anos (+602MWh). Também ao nível dos edifícios públicos registou-se um aumento de 27%, o que poderá estar associado a uma menor eficiência energética destes edifícios. Ao nível do consumo doméstico, a redução foi de -9%.

Já o número de consumidores manteve-se praticamente inalterado nos últimos 5 anos, aumentando apenas 0,7 % (+33). O setor com maior consumo de energia elétrica no concelho é o sector doméstico, aparecendo em último a indústria e a agricultura.

Quadro 11. Redes de infraestruturas urbanas por aglomerado

Aglomerado	Abastecimento de água com ETA	Drenagem de águas residuais (tratamento)	Resíduos sólidos urbanos	Telecomunicações		Rede Elétrica
				Rede Fixa	Rede Móvel	
A-de-Barros	Não	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Aldeia de St. 9 Estevão/Forca	Não	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Arnas	Não	ETAR compacta	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Carregal/Tabosa	Não	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Chosendo	Sim	ETAR compacta	X	X	X	X
Cunha	Não	ETAR compacta	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Escurquela	Sim	ETAR compacta	X	X	X	X
Faia	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Ferreirim	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Fonte de Arcada	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Freixinho	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Granjal	Não	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Lamosa	Não	ETAR compacta	X	X	X	X

Agglomerado	Abastecimento de água com ETA	Drenagem de águas residuais (tratamento)	Resíduos sólidos urbanos	Telecomunicações		Rede Elétrica
				Rede Fixa	Rede Móvel	
Lapa	Não	ETAR compacta	X	X	X	X
Macieira	Não	ETAR compacta	X	X	X	X
Mosteiro	Não	Fossa Séptica	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Penso	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Ponte do Abade	Não	ETAR compacta	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Quinta de Paulo Lopes	Não	Fossa Séptica	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Quinta dos Pisões	Não	Fossa Séptica	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Quintela	Não	ETAR compacta	X	X	X	X
Sarzeda	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Seixo	Sim	ETAR compacta	X	X	X	X
Sernancelhe	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X
Tabosa da Cunha	Não	ETAR compacta	X	X	4G básico ou limitado na MEO	X
Vila da Ponte	Sim	ETAR (AdN)	X	X	X	X

11 ACESSIBILIDADES E HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA

As infraestruturas rodoviárias da sub-região do Douro Sul, em geral, e do concelho de Sernancelhe, em particular, não garantem acessos rápidos e cómodos às áreas mais desenvolvidas, como os grandes centros urbanos do litoral Norte do país e da Europa. Não sendo o concelho diretamente atravessado por qualquer itinerário principal ou secundário, a ligação através de estradas nacionais desempenha hoje um papel fundamental para o desencravarmento do concelho. As estradas EN229 e EN226 e são de resto as mais relevantes estradas para o concelho, permitindo a ligação aos itinerários principais (IP4, IP3, IP2 e o IP5).

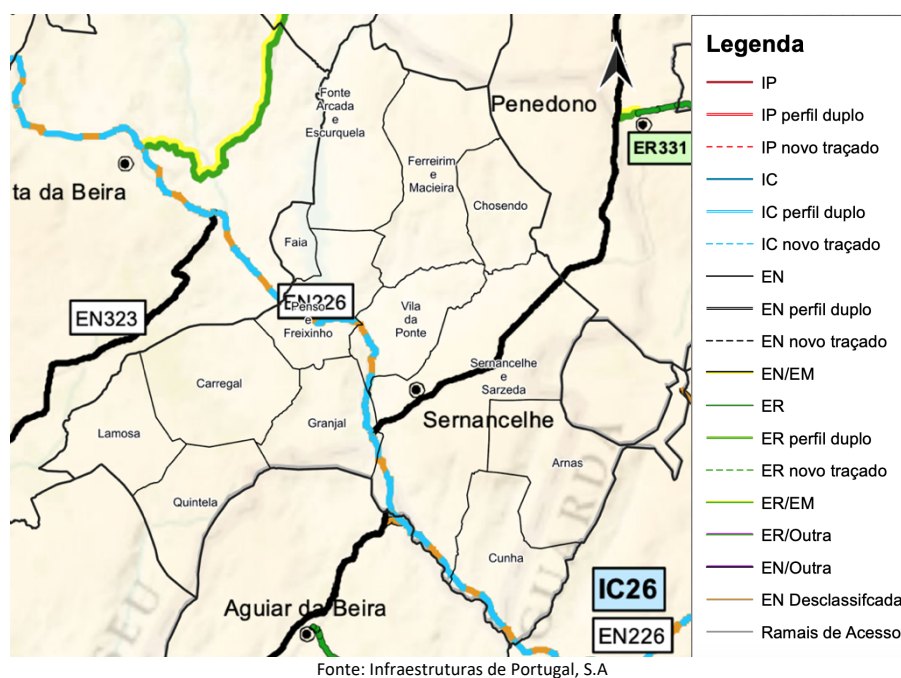


Figura 19. Rede Viária Principal e complementar existente e prevista no PRN

Ao nível da Rede Nacional Fundamental, que corresponde à Rede Estruturante Principal do concelho, segundo o Plano Rodoviário Nacional, Sernancelhe integra apenas o troço da EN229, que liga a sede de concelho ao concelho de Penedono.

O concelho integra ainda um troço da EN226, uma Estrada Nacional Desclassificada sob a jurisdição da IP, que se encontra a assegurar o corredor do IC26 previsto no PRN, entre Amarante e Trancoso e que atravessará o concelho longitudinalmente na direção Noroeste para Sudeste. A concretização do IC26 permitiria, pois, ultrapassar este estrangulamento de acessibilidade ao concelho, reduzindo a sua “perifricidade” e aproximando-os das principais cidades do sistema urbano nacional e da área metropolitana do Porto, contudo até ao momento, não existe perspetiva para materialização deste Itinerário Complementar.

A rede viária municipal é estruturada pelas vias principais (EN229 e EN226) e complementada por Estradas Municipais (EM), e Caminhos Municipais (CM). A rede segue a lógica decorrente da estrutura do povoamento e, apesar de extensa, é clara e estrutura-se de forma simples, em circuitos de ligação entre os vários aglomerados.

Esta rede tem uma extensão de 134,74km e apresenta uma grande maioria da extensão (108,2 km) num bom ou razoável estado de conservação. De notar a melhoria do estado e conservação da rede nacional, comparativamente com a avaliação efetuada na anterior revisão do PDM, bem como a degradação de alguns troços da rede municipal, sobretudo na zona sudoeste do concelho, de onde se destaca a EM581 que assegura a ligação dos lugares das freguesias de Lamosa e Carregal e Quintela tanto à sede do concelho, como a Sátão.

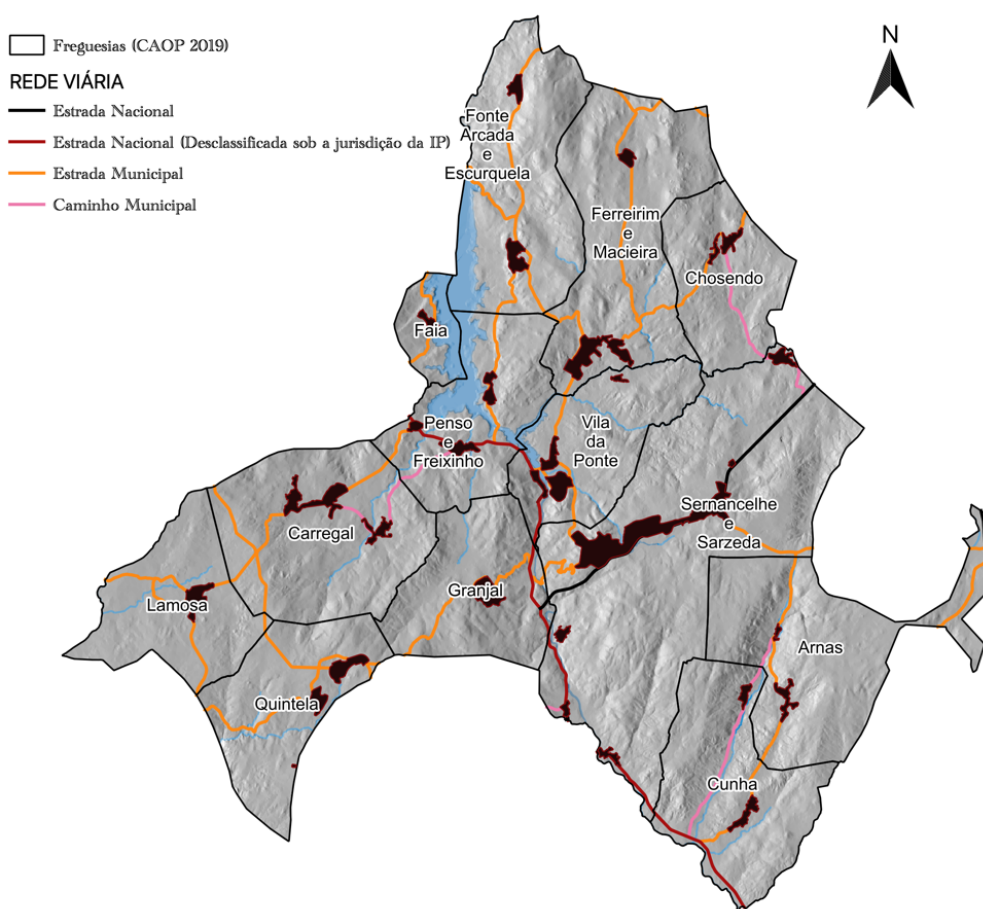


Figura 20. Classificação da rede viária

Quadro 12. Hierarquia da Rede Viária Municipal

Hierarquia	Vias	Jurisdição
Rede Estruturante Principal	EN226 / IC26 EN229	IP Infraestruturas de Portugal/ CM de Sernancelhe IP Infraestruturas de Portugal
Rede Estruturante Complementar	EM 505; EM 506 -1; EM 533; EM 581; EM 582; EM 582-1; EM 583; EM 584; 584-1;	CM de Sernancelhe
Rede Local	Restantes vias, de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos	CM de Sernancelhe

A hierarquia da rede viária é estabelecida em função da classificação funcional das diferentes vias (funções e características) e o nível de serviço prestado, estrutura-se em:

- Rede Estruturante Principal: têm como função principal efetuar a ligação das vias coletoras às redes locais. Integram, nomeadamente, as estradas nacionais, incluindo a estrada nacional desclassificada sob jurisdição do IP, e estradas regionais consignadas no Plano Rodoviário Nacional, bem como as estradas municipais de 1.ª ordem.
- Rede Estruturante Complementar: têm como função primordial canalizar e distribuir, dentro dos locais, o tráfego com destino e origem na rede estruturante e garantir a acessibilidade aos espaços adjacentes. Integram as estradas municipais de 1.ª ordem.
- Rede Local: rede constituída pelas restantes vias de distribuição local. Incluem, nomeadamente, os caminhos municipais.

A rede viária rodoviária hierarquizada e a rede viária prevista a executar encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento e na Planta da Rede Viária que acompanha o Plano.

12 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Os impactos futuros das alterações climáticas tenderão a afetar de forma transversal a região do Douro em geral e o território de Sernancelhe em particular e as atividades humanas que nele se desenvolvem. As implicações negativas no tecido socioeconómico regional e local são inúmeras e profundas: alterações na biodiversidade e no património ambiental e natural; alterações nas disponibilidades de água; restrições no abastecimento e consumo da água; diminuição da qualidade dos recursos hídricos; aumento das cheias rápidas e inundações em meio urbano; danos em equipamentos, infraestruturas e vias de comunicação; aumento do risco de incêndio e das suas consequências; alterações na distribuição espacial de alguns vetores de doenças; danos em setores como o turismo e da agricultura.

Com a consciência de que a resposta às alterações climáticas passa pela atempada implementação de medidas de adaptação, foi elaborado no âmbito da CIM Douro o “Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC Douro)” que visa definir um quadro de ação para adaptação do território da CIM Douro às alterações climáticas. Na sequência do referido anteriormente, o PAIAC Douro pretende dar resposta à necessidade de

promover uma ação local coletiva para um território mais resiliente aos impactos das alterações climáticas e as suas consequências, bem como criar as condições para tirar proveito e/ou explorar oportunidades benéficas (impactes positivos) das alterações climáticas.

O “Plano de Ação Intermunicipal para as Alterações Climáticas do Douro (PAIAC Douro)” é um instrumento de natureza operacional que visa definir um quadro de ação para adaptação deste território às alterações climáticas. Este plano pretende dar resposta à necessidade de promover uma ação local coletiva para um território mais resiliente aos impactos das alterações climáticas e as suas consequências, bem como criar as condições para tirar proveito e/ou explorar oportunidades benéficas (impactes positivos) criadas por estas alterações.

Para responder aos desafios configurados pelos riscos e oportunidades resultantes das alterações climáticas, O PAIAC formula uma visão estratégica que fixa para a Região a ambição de se transformar numa «região conhecedora dos potenciais impactos das alterações climáticas, capaz de transformar os seus desafios em oportunidades para o desenvolvimento social, económico e ambiental do Douro». Esta visão é declinada em três objetivos principais, extraídos dos objetivos da ENAAC 2020 e adaptados à realidade da região. A saber: **o objetivo I** visa «Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas»; **o objetivo II** visa «Implementar medidas de adaptação; e **o objetivo III** visa «Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais» e pretende assegurar a integração e monitorização da adaptação às alterações climáticas nas políticas públicas, incluindo as políticas de ordenamento e desenvolvimento urbano sustentável e os seus instrumentos de planeamento e gestão.

O PAIAC Douro inclui um conjunto de 28 medidas prioritárias, designadas como opções, e agregadas em torno dos 3 objetivos estratégicos fundamentais. Tendo em conta a sua potencial incidência no território concelhio ou o eventual contributo/articulação com o PDM e restantes instrumentos de planeamento territorial e urbano, destacamos as seguintes medidas/opções:

- Criação de sistemas de retenção de águas pluviais em meio urbano (e.g. bacias de retenção);
- Remodelação do Sistema de Saneamento: construção de rede separativa e remodelação de Estações de Tratamento de Águas Residuais;
- Remodelação da Rede de Abastecimento de Água;
- Ordenamento e gestão dos sistemas fluviais (ex. conservação dos recursos pesqueiros e dos seus ecossistemas);
- Implementação de ciclovias e percursos pedonais;
- Criação de sombreamentos no exterior dos edifícios (ex. arborização, palas exteriores entre edifícios);
- Planeamento de novas áreas urbanas tendo em conta a orientação/morfologia dos edifícios e das ruas (para controlo da radiação solar e promoção da ventilação passiva);
- Intervenção no edificado (ex. edifícios sociais): materiais reflexivos nos telhados e nas fachadas para evitar ganhos térmicos na estação quente;
- Intervenção no edificado (ex. edifícios sociais): isolamento de paredes, coberturas, chão, janelas e caixilharias, para reduzir as perdas de energia na estação fria;

- Reforço de Espaços Verdes (ex. criar "corredores verdes");
- Limpeza e conservação das linhas de água e requalificação das galerias ripícolas;
- Reordenamento do espaço agrícola;
- Operacionalização do PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Proteção dos solos contra a erosão (ex. aumento da cobertura vegetal);
- Reabilitação e recuperação dos ecossistemas pós incêndios;
- Incrementar a continuidade de áreas naturalizadas no tecido urbano, ao nível da concretização da Estrutura Ecológica;
- Criar Guias Municipais / Intermunicipais com informação sobre medidas bioclimáticas e estratégias de adaptação em edifícios;
- Contribuição para o aperfeiçoamento dos processos de planeamento e gestão dos recursos hídricos existentes no espaço urbano, agrícola, florestal, industrial e turístico;
- Desenvolvimento de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) para monitorização ambiental do território (ex. vegetação em meio urbano).

Além das opções de classificação e qualificação do solo que, direta ou indiretamente, contribuem para a adaptação e mitigação das alterações climáticas, o regulamento do PDM, no artigo 12.º – Adaptação e mitigação das alterações climáticas, inclui objetivos e princípios fundamentais que visam contribuir para a sustentabilidade e qualificação do território.

No que respeita aos usos e ocupação do solo, estes devem contribuir para: Promover a recolha e armazenamento de águas pluviais e a sua reutilização em sistemas de rega de espaços verdes, públicos ou privados, e outras utilizações consideradas pertinentes para o efeito; Salvar os espaços verdes no espaço urbano e estimular a criação de novas áreas com vegetação para recreio e lazer, no qual se privilegie a utilização de espécies vegetais autóctones; Promover a criação de espaços públicos destinados à horticultura urbana, nomeadamente, em jardins públicos, parques ou outros com características semelhantes; Incentivar a plantação de vegetação adaptada ao clima mediterrânico, com reduzidos consumos de água, nomeadamente, a criação de prados de sequeiro; Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbanas, designadamente, através da plantação de vegetação arbórea e arbustiva em arruamentos e espaços públicos; Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono.

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos, deverão ser promovidas as seguintes ações para garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico: Criação de bacias de retenção a montante dos aglomerados urbanos, que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e a conservação dos valores naturais; Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e áreas de risco de inundações, de modo a salvar as condições de segurança de pessoas e bens; Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico; Estimular o desenvolvimento de ações que contribuam

para a segurança e a proteção de pessoas e bens, na ocorrência de fenómenos extremos; Garantir a recolha e o correto encaminhamento das águas pluviais.

Como ficou expresso no capítulo 1, a convergência do PAIAC Douro e do PDM de Sernancelhe está, de um modo geral, assegurada, tendo em conta as opções estratégicas e as orientações operacionais e normativas em sede de revisão. Assim, a avaliação das vocações e usos potenciais do solo rústico, bem como a redefinição destas vocações e usos, através da qualificação e uso do solo, vertidos nas plantas de ordenamento e nos regulamentos, teve em atenção a informação/conhecimento disponível sobre os impactos potenciais produzidos pelas alterações climáticas na ocupação dos solos. Do mesmo modo, no que concerne a gestão de recursos e riscos, nomeadamente a escassez de água, a conservação de vertentes ou da contingência de ondas de calor à proteção do solo, cuja relevância para o (re)ordenamento do território, em particular das áreas agrícolas e florestais, foram, dentro da medida do possível, incorporados nas propostas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Sernancelhe.

13 REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

O atual ciclo de planeamento tem entre os seus objetivos resolver, ou pelo menos mitigar, as dificuldades de integração entre as políticas de solo e as políticas de ordenamento do território, instituindo um quadro mais propício à regulação dos aspetos económicos e financeiros dos planos. O regime económico financeiro dos planos ganha assim uma relevância e um peso considerável, sobretudo no que respeita aos planos municipais, muito embora o RJIGT não concretize na totalidade os instrumentos referidos na Lei de Bases.

Os instrumentos associados a este regime (art. 85.º a 97.º do regulamento) e previstos no atual quadro legal são: a redistribuição de benefícios e encargos entre proprietários, a afetação social de mais-valias, a constituição do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU), a avaliação do solo para execução dos planos e o regime de incentivos.

Na justificação das opções tomadas no PDM, recorreremos sobretudo ao disposto na Lei de Bases de 2014, que embora tenha o mesmo valor que o RJIGT na ordem jurídica, apresenta maior coerência no tocante ao regime económico e financeiro. Neste entendimento, procura-se promover com a atual Revisão do PDM de Sernancelhe, maior equidade na promoção da coesão territorial e assegurar a devida compensação pela intensidade de ocupação do solo. Para tanto, assume-se como a figura preferencial de execução, as unidades de execução, procurando com este instrumento dar resposta à visão do PDM, como também aos pressupostos executórios previstos pelo Capítulo VI do RJIGT.

13.1.1 Fundo Municipal de Sustentabilidade Económica e Financeira (FMSAU)

A Lei de Bases de 2014 dispõe, no n.º 4 do art. 62.º: Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.

A criação do FMSAU permite aos municípios a consignação de receitas para os fins ambientais, urbanísticos e de promoção das políticas públicas de habitação e de reabilitação urbana que o fundo determinar em regulamento administrativo próprio. A possibilidade desta consignação é essencial à sustentabilidade financeira do PDM, sobretudo, quando estão em causa operações fundamentais como seja a realização das infraestruturas urbanísticas indispensáveis à ocupação do solo urbano ou a compensação dos serviços de ecossistemas.

O regulamento do PDM de Sernancelhe dedica o art. 86.º ao FMSAU, procurando enquadrar a sua constituição e indicando os objetivos, as receitas e os encargos que devem ser ponderados no desenvolvimento do respetivo regulamento administrativo.

O impacto do FMSAU depende da consistência financeira que lhe confira autonomia de gestão e de suporte à execução do PDM, podendo ser-lhe alocadas verbas dos impostos municipais, associadas à cobrança por motivos de utilização do solo, em que as compensações pelas não cedências, o IMI, a TMU, o IMT e até o IUC serão decisivos para dar ganhos de escala ao Fundo, que servirá diretamente os desígnios impostos pela atual Revisão do PDM.

13.1.2 Redistribuição de benefícios e encargos

Sobre a redistribuição de benefícios e encargos, a Lei de Bases de 2014 dispõe no art. 64.º:

1 - Todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas estão sujeitas ao regime económico-financeiro regulado nos termos da lei e dos artigos seguintes.

2 - Os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal contêm instrumentos de redistribuição equitativa de benefícios e encargos deles resultantes.

3 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal toma por referência unidades operativas de planeamento e gestão, bem como unidades de execução, considerando a globalidade de território por eles abrangida.

4 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar nos termos do número anterior, aplica-se a todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo.

5 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito de unidades de execução ou de outros instrumentos de programação determina a distribuição dos benefícios e encargos pelo conjunto dos respetivos intervenientes.

6 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal fundamentam o processo de formação das mais-valias fundiárias e definem os critérios para a sua parametrização e redistribuição.

No entanto e de acordo com a Lei de Bases de 2014, a perequação não se cinge só à edificabilidade, mas também aos serviços de ecossistemas, para os quais ainda assim e indiretamente a edificabilidade acaba por contribuir, por exemplo, com a regulação de intensidade da ocupação do solo. Na proposta de classificação do solo estão, desde já, definidos

quais os ecossistemas a proteger e a necessitarem de mecanismos de compensação, fazendo valer a função ambiental do solo.

Mas perante a ausência de uma compensação ambiental sustentada e defensável a nível nacional e regional, será pela edificabilidade que se procurará promover os devidos equilíbrios. A questão que se colocou, então, no PDM em relação à redistribuição dos benefícios e encargos e, concomitantemente, à redistribuição das mais-valias geradas por este IGT, foi a da escala dessa redistribuição, ou seja, da sua abrangência. Sem dúvida que as unidades de execução são a escala imediata da sua aplicação, como informa o atual RJIGT nos art. 176.º a 183.º, conquanto a Lei de Bases de 2014 o admita nas UOPG, embora sem definir – e bem – a dimensão dessas UOPG.

Considerou-se que essas UOPG (de carácter perequativo) corresponderiam às áreas homogêneas coincidentes com as diferentes categorias de espaço em solo urbano estabelecidas pelo PDM, onde se considera que há a criação de mais-valias, o que eliminou da sua abrangência os espaços urbanos de baixa densidade, os espaços de atividades económicas e o solo rústico.

Efetivamente, nos espaços de atividades económicas a intensidade da edificabilidade é regulada por parâmetros quantitativos, não havendo lugar a desvios do valor máximo estabelecido. Por outro lado, o importante nestes espaços é controlar os volumes de edificação, independentemente da área de construção que possam encerrar, a qual é sempre fruto do tipo de atividade económica em causa, atividade essa que se pretende salvaguardar e promover. Se não há desvios em relação à capacidade edificatória estabelecida pelo PDM, então não há mais-valias das intervenções em relação à edificabilidade média existente. No que toca aos espaços urbanos de baixa densidade, o fundamento é semelhante. Estes espaços destinam-se a cumprir a dotação de habitação em tipologia de moradia e com uma área de construção que permita o seu uso habitacional, sendo semelhante se der lugar a um ou dois fogos, sendo o valor na transação função da área do terreno e não da área de construção.

A edificabilidade média, a que se refere o art. 90.º, será a referência para os mecanismos perequativos.

Pese embora a atribuição da edificabilidade seja um ato administrativo (tal como o referido no art. 9.º da Lei de Bases de 2014), reconhece-se que o território tem um passado edificatório que não esteve subjugado desde sempre a princípios edificatórios redistributivos.

O PDM assume, do modo que se expôs, que esses princípios acontecerão nas áreas em que é o próprio a conceder faculdades urbanísticas, desde que possam ser, por razões urbanísticas, diferentes e associadas a uma dinâmica urbana com significado.

Assim, em áreas onde a dinâmica imobiliária apresenta maior pressão urbanística e naquelas que procuram suprir necessidades coletivas, entre as quais as ambientais e sociais, este mecanismo perequativo será útil para conseguir dar uma resposta efetiva às necessidades do território. É neste sentido, que as futuras áreas a reclassificar para solo urbano, os espaços centrais e espaços habitacionais a consolidar e a estruturar são as áreas com maior apetência à aplicação dos processos de redistribuição de benefícios e encargos e à variabilidade de edificabilidades referidas no regulamento.

Mas já os encargos de urbanização, incluindo a cedência média, abrangem toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, seja ela sistemática ou não sistemática.

Os encargos urbanísticos incluem não apenas os encargos de urbanização local, mas também os de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras principais, as redes gerais de abastecimento de água e drenagem de esgotos residuais (redes em alta), os equipamentos e as áreas verdes públicas supralocais.

13.1.3 Mecanismos de execução

Não obstante do referido no Relatório de Programação e Execução, importa salientar outros mecanismos de execução que o novo PDM introduzirá para ajudar a materialização da visão.

13.1.4 Avaliação do solo

No que respeita à Avaliação, há a registar o disposto no art. 68.º da Lei de Bases de 2014:

1- O valor do solo obtém-se através da aplicação de mecanismos de regulação económico-financeiros, a definir nos termos da lei, tendo em conta a política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo, que incluem, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos da lei.

2- As mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística. Ainda neste capítulo há que destacar o conteúdo do n.º 2 do art. 71.º da Lei de Bases de 2014: 2 - A avaliação do solo urbano atende:

a) Ao valor correspondente ao aproveitamento ou edificabilidade concreta estabelecidos pelo plano aplicável ou, na sua ausência, ao valor referente à edificabilidade média definida no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, deduzidos os valores de cedência média por via perequativa, nos termos legais;

b) Ao valor do edificado existente no seu estado atual bem como, quando seja esse o caso, o valor dos ónus e deveres previstos para realização da edificabilidade concreta prevista no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.

Neste contexto, toda e qualquer operação urbanística deve ter por base uma avaliação do solo que permita parametrizar encargos e benefícios das ações que forem nela desenvolvidas, sendo utilizada como referência a edificabilidade média, os encargos urbanísticos associados e a mais-valia gerada pela operação urbanística.

Efetivamente, a Lei de Bases de 2014 procura que exista apenas uma avaliação da propriedade e não três, como atualmente se passa, em que há uma avaliação para efeitos de expropriação, uma outra para efeitos de tributação imobiliária e ainda outra para fins de ordenamento do território e urbanismo.

Na execução do PDM e sem prejuízo do disposto no Código de Expropriações, o valor de um prédio em solo urbano deve ser função da edificabilidade média da categoria de espaço em que o prédio se situa. É isso que se pretende com o art. 91.º do regulamento.

14 MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT, “as entidades da administração devem promover permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos”. O RJIGT estabelece, n.º 4 do artigo 97.º, que o PDM deve incluir “indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII.”

O processo de monitorização de um plano diretor municipal assume-se assim da maior importância, não só ao nível da avaliação do impacto e da eficácia das políticas e dos instrumentos de ordenamento e dos objetivos estabelecidos por esse plano, mas também na identificação das eventuais limitações, omissões e ineficiências.

Como previsto no artigo 188.º do RJIGT, a avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, com o objetivo de:

- “Assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo;
- Garantir a criação ou alteração coordenada das infraestruturas e dos equipamentos;
- Corrigir distorções de oferta no mercado imobiliário;
- Garantir a oferta de terrenos e lotes destinados a edificações, com rendas ou a custos controlados;
- Promover a melhoria da qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos.”

O conjunto de indicadores aqui propostos para a monitorização do PDM de Sernancelhe, e já enunciados em sede de REOT (2019), visam tratar e interpretar a informação relativa à aplicação do respetivo Plano e, em simultâneo, a informação necessária para sustentar a estratégia de ordenamento do território e os mecanismos, regulamentares ou operacionais, necessários para a concretizar. Nesse sentido, o âmbito proposto incide sobre três referenciais de avaliação distintos, cobrindo, nomeadamente, as dinâmicas territoriais e urbanas, a coordenação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território com outros instrumentos de planeamento e a monitorização dos instrumentos de planeamento municipal.

Tendo em vista a concretização dos objetivos de recolha, tratamento e análise das dinâmicas territoriais e urbanas e da monitorização dos planos municipais de ordenamento do território foi definido um conjunto abrangente de 91 indicadores, distribuídos pelos 4 domínios base e pelos 17 subdomínios temáticos considerados.

O sucesso do sistema de monitorização passa também pela correta construção e seleção dos indicadores. Para tal, foram identificados critérios básicos a que cada indicador deve obedecer para ser efetivo e gerar resultados, nomeadamente:

- permitir comparações de diferentes escalas de análise geográfica e temporal;
- permitir comparações de diferentes âmbitos de aplicação de programas ou políticas;
- basear-se em dados quantificáveis e de fácil obtenção;
- a sua natureza e o seu objeto devem ser precisos e inequívocos.

Relativamente a cada um destes indicadores, será realizada uma descrição que abrangerá a sua pertinência e contexto, o método de cálculo utilizado e variáveis envolvidas, o período temporal definido, as fontes utilizadas e a desagregação espacial considerada mais apropriada. O período temporal de incidência da maioria dos indicadores estatísticos selecionados deve possibilitar uma análise suficientemente abrangente das dinâmicas ocorridas, devido à riqueza de elementos estatísticos provenientes dos dois últimos Recenseamentos Gerais da população e da Habitação. Para além desta informação de base, os trabalhos a desenvolver deverão recorrer a outras fontes estatísticas e cartografias temáticas produzidas pelos diversos organismos do Estado (p. ex. DGT, ICNF, DGADR, etc.), bem como as informações recolhidas e análises realizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Sernancelhe.

14.1 Ocupação e Gestão do Território

No domínio da ocupação e gestão do território foram considerados 14 indicadores (Ver Quadro 13). O subdomínio da dinâmica e ocupação do solo abrange os seguintes indicadores: a variação da percentagem do território ocupada por espaços agrícolas e florestais; a variação da área ocupada por incultos; a variação da área afeta à REN e à RAN; a capitação de espaços verdes urbanos; a variação do solo artificializado (contínuo e descontínuo).

Por sua vez o subdomínio do povoamento inclui 4 indicadores: número de lugares e população residente por escalão de dimensão, o total (e %) que trabalha ou estuda fora do concelho; a primazia do sistema urbano % de população residente na sede do concelho; e a variação da densidade populacional municipal e por freguesia.

Quadro 13. Indicadores de Ocupação e Gestão do Território

DOMÍNIOS	SUBDOMÍNIOS	INDICADORES	Fonte
1. Ocupação e Gestão do Território	1.1 Dinâmicas e ocupação do solo	Variação da percentagem do território ocupada por espaços agrícolas e florestais	DGT (COS)
		Variação da área ocupada por incultos	DGT (COS)
		Variação da área afeta à REN e à RAN	CMS
		Capitação de espaços verdes urbanos	CMS
		Variação do solo artificializado (contínuo e descontínuo)	DGT (COS)
	1.2 Povoamento	Número de lugares e população residente por escalão de dimensão	INE
		Total (e %) de população que trabalha ou estuda fora do concelho	INE
		Primazia do sistema urbano % de população residente na sede do concelho	INE
		Variação da densidade populacional municipal e por freguesia	INE
	1.3 Dinâmicas de urbanização e edificação	Edifícios licenciados por tipo de obra e fogos licenciados em construções novas para habitação familiar	INE
		Licenças de construção e pedidos de informação prévia atribuídas por classe/categoria de solo	CMS
		Grau de concretização das UOPG	CMS
		Grau de consolidação dos espaços de atividades económicas	CMS
		Grau de consolidação dos perímetros urbanos (incluindo compromissos)	CMS

Finalmente o subdomínio das dinâmicas de urbanização e edificação contempla mais 5 indicadores: Edifícios licenciados por tipo de obra e fogos concluídos em construções novas para habitação familiar; Licenças de construção e pedidos de informação prévia atribuídas por

classe/categoria de solo; Grau de concretização das UOPG e UG; Grau de consolidação dos espaços de atividades económicas; Grau de consolidação dos perímetros urbanos.

14.2 Coesão e Desenvolvimento Territorial

No domínio da coesão e do desenvolvimento territorial foram considerados 45 indicadores (ver Quadro 14). O subdomínio população contempla 9 indicadores: a taxa de crescimento efetivo (%); a taxa de crescimento natural (%); a taxa de crescimento migratório (%); o índice de envelhecimento; o índice de dependência de idosos; o peso da população ativa (%); o índice de renovação da população em idade ativa; a população por nível de escolaridade (%); a taxa bruta de escolarização no ensino secundário.

O subdomínio habitação contempla 4 indicadores: o número de alojamentos; a proporção de alojamentos familiares clássicos vagos (%); a variação do peso das reconstruções licenciadas por 100 construções novas licenciadas; a evolução alojamentos familiares segundo a forma de ocupação.

O subdomínio atividades económicas contempla 16 indicadores: a população empregada por 100 ativos; a variação da taxa de desemprego; a taxa de atividade feminina; o poder de compra per capita; o ganho médio mensal, as empresas sedeadas por atividade; o volume de negócios nas empresas sedeadas; o pessoal ao serviço nas empresas sedeadas; a variação da superfície agrícola útil; a variação do número e dimensão das explorações agrícolas; a variação das áreas de sotos de castanheiros (verificar COS) e de pomares maçãs; a variação da capacidade de alojamento turístico incluindo o alojamento local (número e capacidade); a taxa de ocupação dos equipamentos hoteleiros (dormidas e % de ocupação); o total de hóspedes e % de hóspedes estrangeiros; a estada média; os proveitos totais por tipo de estabelecimento.

O subdomínio acesso a bens e serviços públicos fundamentais contempla 11 indicadores: a variação do número de creches, de capacidade instalada e utentes; a variação do número de ATL, de capacidade instalada e utentes; a variação do número de dentro de dia, centros de convívio e centros de noite, de capacidade instalada e utentes; a variação do número de lares e residências de idosos, de capacidade instalada e utentes; a variação do número de serviços de apoio domiciliário, de capacidade instalada e utentes; a variação da rede de ensino 1º ciclo, número de estabelecimentos por tipologia, capacidade instalada e alunos matriculados; a variação da rede de ensino 2º e 3º ciclo, capacidade instalada e alunos matriculados; a variação da rede de ensino secundário e profissional, capacidade instalada e alunos matriculados; a variação do n.º de médicos por mil habitantes; a variação do n.º de farmácias por mil habitantes; o número de centros/extensões de saúde.

Finalmente no subdomínio da mobilidade foram considerados 5 indicadores: o número de carreiras de TP municipais e supramunicipais; a variação da oferta de Transporte Público coletivo medido pelo número de circulações diárias anuais e pelos veículos.km da rede no município; a variação da cobertura dos serviços de transporte público medida pelo nº de lugares servidos com ligação diária à sede de concelho; o número de táxis por freguesia e a distribuição modal das deslocações pendulares.

Quadro 14. Indicadores de Coesão e Desenvolvimento Territorial

DOMÍNIOS	SUB DOMÍNIOS	INDICADORES	Fonte
2. Coesão e Desenvolvimento Territorial	2.1. População	Taxa de crescimento efetivo (%)	INE
		Taxa de crescimento natural (%)	INE
		Taxa de crescimento migratório (%)	INE
		Índice de envelhecimento	INE
		Índice de dependência de idosos	INE
		Peso da população ativa (%)	INE
		Índice de renovação da população em idade ativa	INE
		População por nível de escolaridade (%)	INE
		Taxa bruta de escolarização no ensino secundário	INE
	2.2. Habitação	Número de alojamentos	INE
		Proporção de alojamentos familiares clássicos vagos (%)	INE
		Reconstruções licenciadas por 100 construções novas licenciadas	INE
		Evolução alojamentos familiares segundo a forma de ocupação	INE
	2.3. Atividades Económicas	População empregada por 100 ativos	INE
		Variação da taxa de desemprego (comparados com país, região.)	INE
		Taxa de atividade feminina	INE
		Poder de compra per capita	INE
		Ganho médio mensal	INE
		Empresas sedeadas por atividade	INE
		Volume de negócios nas empresas sedeadas	INE
		Pessoal ao serviço nas empresas sedeadas	INE
		Variação da superfície agrícola útil	INE
		Variação do número e dimensão das explorações agrícolas	INE
		Variação das áreas de castanheiros e de pomares	DGT (COS)
		Capacidade de alojamento em Empreendimentos Turísticos [n.º de camas/utentes]	SIGTUR
		Capacidade de alojamento em Alojamento local [n.º de utentes]	SIGTUR
		Taxa líquida de ocupação/cama nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (%)	INE
		Total de hóspedes nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (n.º)	INE
		Proporção de hóspedes estrangeiros nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (%)	INE
		Estada média nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (n.º noites)	INE
		Proveitos totais nos estabelecimentos de alojamento turístico (ET e AL) (euros)	INE
	2.4. Acesso a bens e serviços públicos fundamentais	Variação do número de creches, de capacidade instalada e utentes	
		Variação do número de ATL, de capacidade instalada e utentes	
		Variação do número de centro de dia, centros de convívio e centros de noite, de capacidade instalada e utentes	
		Variação do número de lares e residências de idosos, de capacidade instalada e utentes	
		Variação do número de serviços de apoio domiciliário, de capacidade instalada e utentes	
		Variação da rede de ensino 1º ciclo, número de estabelecimentos por tipologia, capacidade instalada e alunos matriculados	
		Variação 2º e 3º ciclo, capacidade instalada e alunos matriculados	
		Variação da rede de ensino secundário e profissional, capacidade instalada e alunos matriculados	
		Variação do n.º de Médicos por mil habitantes	
		Variação do n.º de farmácias por mil habitantes	
		Número de centros/extensões de saúde e população servida	
	2.5. Mobilidade	Número de carreiras de TP municipais e supramunicipais	
		Variação da oferta de TP (Nº de circulações diárias anuais e veículos.km da rede de TP no município)	

DOMÍNIOS	SUB DOMÍNIOS	INDICADORES	Fonte
		Variação da cobertura dos serviços de transporte público (nº de lugares servidos c/ ligação diária à sede de concelho) Número de táxis por freguesia Distribuição modal das deslocações pendulares (deslocações trabalho e estudo por modo de transporte)	

14.3 Recursos Territoriais

No domínio dos recursos territoriais foram considerados 20 indicadores (Ver Quadro 15). O subdomínio dos recursos hídricos contempla 4 indicadores: a variação da qualidade da água superficial; a variação da qualidade da água subterrânea; a área ribeirinha requalificada/recuperada; o número de descargas de águas residuais em linhas de água sem tratamento prévio.

O subdomínio dos recursos florestais contempla 5 indicadores: a proporção de superfície das zonas de intervenção florestal (%); a área florestal sujeita a projetos de arborização; a percentagem de povoamentos folhosas autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais e o número de empresas criadas nas fileiras de floresta e associadas.

Quadro 15. Indicadores de Recursos Territoriais

DOMÍNIOS	SUBDOMÍNIOS	INDICADORES	Fonte
3. Recursos Territoriais	3.1. Recursos hídricos	Variação da qualidade da água superficial Variação da qualidade da água subterrânea Área ribeirinha requalificada/recuperada Número de descargas de águas residuais em linhas de água sem tratamento prévio	
	3.2. Recursos florestais	Proporção de superfície das zonas de intervenção florestal (%) Área florestal sujeita a projetos de arborização Percentagem de povoamentos folhosas autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais Número de empresas criadas nas fileiras de floresta e seus associados	
	3.3. Recursos cinegéticos e piscícolas	Variação da área submetida a regime cinegético Número de concessões ou reservas de pesca Número de associações, sociedades ou clubes de caça e pesca existentes	
	3.4. Recursos minerais	Variação da área de prospeção e pesquisa de recursos geológicos Variação do número de pedreiras licenciadas e respetiva área Quantificação do volume de recursos minerais extraídos	
	3.5. Biodiversidade	Variação do n.º de iniciativas de gestão ativa na área do concelho classificada como RN2000 Número de licenciamentos em áreas de Rede Natura 2000 Despesas em Proteção da biodiversidade e da paisagem por 1000 habitantes	
	3.6. Património cultural,	Variação do património inventariado por tipologia (arqueológico, arquitetónico, etc.) Variação do património classificado ou em vias de classificação por tipologia	

	arquitetónico e edificado	1. Número de rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural	2.
--	---------------------------	---	----

Por sua vez o subdomínio dos recursos cinegéticos e piscícolas contempla 3 indicadores: a variação da área submetida a regime cinegético; o número de concessões ou reservas de pesca, o número de associações, sociedades ou clubes de caça e pesca existentes.

O subdomínio dos recursos minerais contempla 3 indicadores: a variação da área de prospeção e pesquisa de recursos geológicos; a variação do número de pedreiras licenciadas e respetiva área; a quantificação do volume de recursos minerais extraídos. O subdomínio da biodiversidade contempla 3 indicadores: a variação do n.º de iniciativas de gestão ativa na área do concelho classificada como RN2000; o número de licenciamentos em áreas de Rede Natura 2000; as despesas em Proteção da biodiversidade e da paisagem por 1000 habitantes. Finalmente o subdomínio do Património cultural, arquitetónico e edificado contempla 3 indicadores: a variação do património inventariado por tipologia; a variação do património classificado ou em vias de classificação por tipologia; o número de rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural.

Ao nível do subdomínio da Biodiversidade procura-se avaliar por um lado os níveis de “pressão edificatória” nas áreas classificadas, através da quantificação do número de licenciamentos de edificação em áreas de Rede Natura 2000 e por outro os níveis de investimento e gestão ativa para a proteção dos espaços protegidos, através da variação das iniciativas de gestão ativa na área do concelho classificada como RN2000 e o nível de despesa em proteção da biodiversidade e da paisagem.

Por fim, no que diz respeito ao subdomínio relativo ao património cultural, arquitetónico e edificado pretende-se avaliar tanto a evolução da inventariação do património municipal como a sua classificação e ainda o nível de potenciação do património avaliado através do número de rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural.

14.4 Qualidade Ambiental

No domínio da qualidade ambiental foram considerados 12 indicadores (ver Quadro 16).

O subdomínio do Saneamento Básico contempla 8 indicadores: o consumo de água por habitante; a proporção de alojamentos servidos por abastecimento de água; a proporção de alojamentos servidos por drenagem de águas residuais; os resíduos urbanos recolhidos por habitante; a percentagem de resíduos recolhidos seletivamente; a variação da quantidade de resíduos depositados em aterros sanitários; a qualidade do serviço de abastecimento de água e a qualidade do serviço de saneamento das águas residuais;

O subdomínio das emissões de gases poluentes contempla apenas 1 indicador, a variação das emissões de gases poluentes.

Finalmente, o subdomínio dos Riscos Naturais e Tecnológicos contempla 3 indicadores; a variação da área florestal ardida; a variação do n.º de incêndios rurais e os acidentes de viação com vítimas e vítimas mortais.

Quadro 16. Indicadores de Qualidade Ambiental

DOMÍNIOS	CRITÉRIOS	INDICADORES	Fonte
4. Qualidade Ambiental	4.1. Saneamento Básico	Consumo de água por habitante Proporção de alojamentos servidos por abastecimento de água Proporção de alojamentos servidos por drenagem de águas residuais Resíduos urbanos recolhidos por habitante Percentagem de resíduos recolhidos seletivamente Variação da quantidade de resíduos depositados em aterros sanitários Qualidade do serviço de abastecimento de água (Acessibilidade Física+Água não faturada +Avarias em conduta) Qualidade do serviço de saneamento das águas residuais	
	4.2. Emissões de gases poluentes	Variação das emissões de gases poluentes	
	4.3. Riscos Naturais e Tecnológicos	Variação da área florestal ardida Variação do n.º de incêndios rurais Acidentes de viação com vítimas e vítimas mortais	

15 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Neste capítulo identificam-se “as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento”, contempladas na Planta de Condicionantes, m dos elementos constitutivos do PDM de Sernancelhe, conforme estipulado na alínea c) do artigo 97.º do RJGT.

O conceito de servidão administrativa remete para o “o encargo imposto por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública”, sendo que as mesmas:

- Resultam de uma imposição legal ou de um ato administrativo praticado por determinada entidade administrativa com competência para tal;
- Têm subjacente um fim de utilidade pública;
- Não são obrigatoriamente constituídas a favor de um prédio, podendo ser constituídas a favor de entidade beneficiária ou de uma coisa;
- Podem recair sobre coisas do mesmo dono;
- Podem ser negativas (proibir ou limitar ações) ou positivas (obrigar à prática de ações);
- São inalienáveis e imprescindíveis; e
- Cessam com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para o qual foram constituídas.

O conceito de restrição de utilidade pública diz respeito a “toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, decorrendo diretamente da Lei”.

As Servidões de Restrição e Utilidade Pública identificadas no concelho de Sernancelhe, representadas na Planta de Condicionantes, desdobrada em Planta Atualizada de Condicionantes e Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Rural, correspondem àquelas em vigor à presente data. Sobre as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDM.

15.1 Recursos naturais

Neste ponto serão enunciadas e analisadas as servidões e as restrições de utilidade pública referentes aos recursos naturais existentes no concelho de Sernancelhe, realizando-se a respetiva análise consoante o tipo de servidão que estas representam.

No quadro seguinte sistematizam-se as dimensões abrangidas pelo tema recursos naturais por força do respetivo enquadramento legal, nomeadamente: recursos hídricos, recursos agrícolas, recursos florestais, recursos ecológicos e recursos geológicos. Os descritores contemplados são os seguintes: o Domínio Hídrico (DH); os Leitos e margens privados sujeitos a servidões administrativas; as Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN); os Povoamentos florestais percorridos por Incêndios; as Áreas com perigosidade alta e muito alta de incêndio florestal; as Áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN); as Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional (REN); as Concessões de exploração de Massas Minerais e as Pedreiras.

Quadro 17.		Servidões e restrições de utilidade pública no domínio dos recursos naturais	
Recursos naturais	Recursos Hídricos	Albufeiras de águas públicas	Domínio Hídrico (DH): Leitos e margens dos cursos de água
			Albufeira de Vilar
			Zona Terrestre de Proteção
			Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção
			Zona Proteção da Barragem e dos Órgãos de Segurança e Utilização
			Zona Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança e Utilização
	Recursos Geológicos		Ocorrências e jazigo de Urânio (salvaguarda de exploração)
			Exploração de massas minerais (Pedreiras)
	Recursos Agrícolas e Florestais		Espécies florestais legalmente protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo)
			Reserva Agrícola Nacional (RAN)
	Recursos Ecológicos		Regime Florestal parcial - Perímetro florestal Serra da Lapa
			Reserva Ecológica Nacional (REN)
		Rede Natura 2000 - ZEC Rio Paiva (PTCON0059)	

15.1.1 Recursos hídricos

i. Domínio Hídrico: Leitos e margens dos cursos de água

O domínio hídrico (leito e margens dos cursos de água) é constituído pelo conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam o estabelecimento de um regime de carácter especial aplicável a qualquer utilização ou intervenção nas parcelas de terreno localizadas nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, a fim de os proteger.

Enquadramento legal

- DL n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias, bem como as restrições ao uso do solo, a incorporar nos planos municipais de ordenamento do território;
- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água;
- DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – Estabelece o RJ de utilização dos recursos hídricos;
- DL n.º 115/2010, de 22 de outubro – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Área Abrangida

Foram identificadas áreas pertencentes ao domínio fluvial, nomeadamente os leitos e margens dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis, bem como os leitos e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis (Lei n.º 58/2005 e 54/2005).

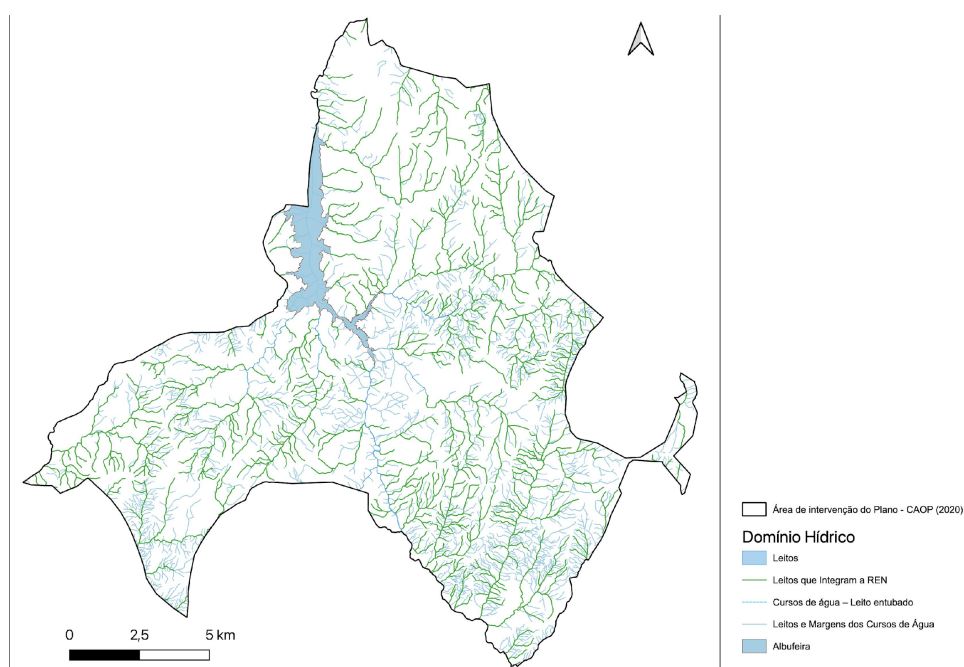


Figura 21. Domínio Hídrico: leitos e margens dos cursos de água

Faixa de Servidão

Faixa de 10m além do limite do leito e de 30m para além da margem no Rio Távora

Princípios Adjacentes

Garantir o fim de utilidade a que se destinam e o uso e fruição comum, quanto ao recreio, estadia e ao usufruto da água.

Condicionalismos e restrições

- Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas a servidão de uso público no interesse geral de acesso às águas (de passagem ao longo das águas, pesca, fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes).
- Os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer no que respeita à execução de obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das águas públicas em causa, nomeadamente de correção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.
- O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas, ou dos organismos a quem estas houverem delegado competências, e o município, no caso de linhas de água em aglomerado urbano, podem substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles.
- Para as parcelas de leitos ou margens de águas públicas bem como no respetivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da APA.

Entidade Responsável

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Administração da Região Hidrográfica do Norte

iii. Albufeiras de Águas Públicas - Albufeira de Vilar

As albufeiras de águas públicas têm como principais finalidades a produção de energia, o abastecimento de água às populações e a rega. Tornam-se, no entanto, locais procurados para a prática de atividades recreativas e desportivas, sendo as suas margens procuradas para a construção de casas de vilegiatura, de parques de campismo, unidades hoteleiras ou similares. É necessário, por isso, regular as atividades realizadas nas albufeiras e nas suas margens (Decreto Regulamentar n.º 2/88 de 20 de janeiro revogado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009).

O concelho de Sernancelhe é abrangido pela área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar. O POAV estabelece os regimes de salvaguarda dos valores naturais, fixando os usos e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Enquadramento legal

- DL n.º 107/2009, de 15 de maio – Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas e lagos de águas públicas;
- Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio – Novo regime jurídico para a proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas, bem como o território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção.

Área Abrangida

Albufeira do Vilar

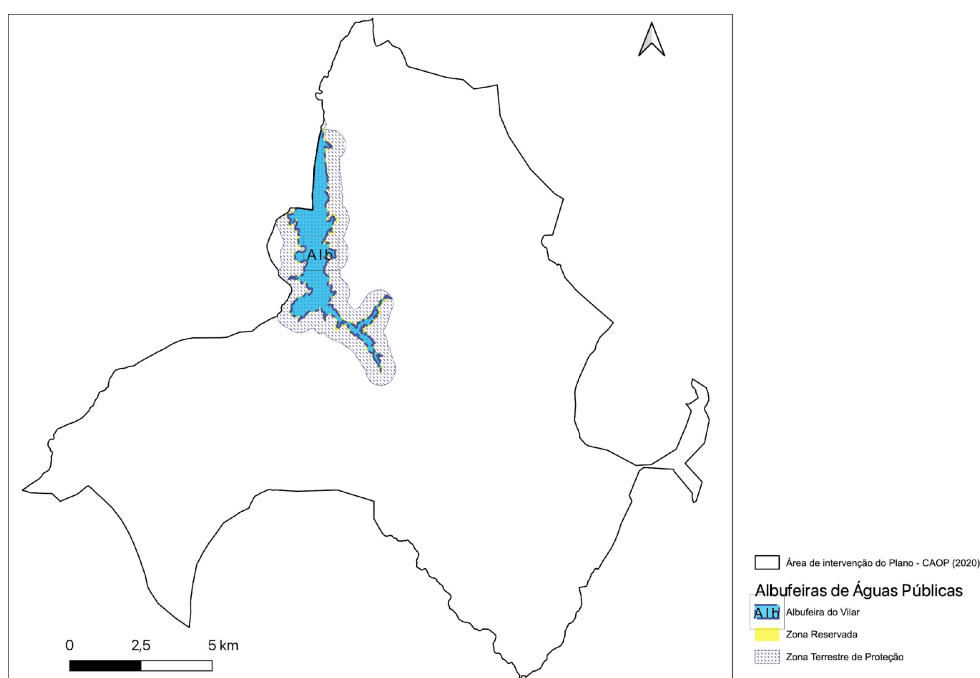


Figura 22. Albufeiras de águas públicas

Faixa de Servidão

50 m a partir do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) de área *non aedificandi* e 500m a partir do NPA de zona disciplinada

Princípios Adjacentes

Garantir a gestão racional e valorizar os recursos naturais; compatibilizar os usos e as atividades; identificar as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas; promover o usufruto do rio; criar estruturas recreativas e de lazer, apontar para estratégias de atuação entre todos para a valorização da água

Condicionalismos e restrições

Impostos pelos seguintes artigos do DL n.º 107/2009, de 15 de maio: 13.º; 17.º; 18.º; 19.º; 20.º; 21.º; 22.º; 23.º; e 24.º:

- A zona terrestre de proteção tem uma largura de 500,0 metros podendo, no âmbito da elaboração do programa especial de albufeira, ser ajustada até um máximo de 1000,0 metros ou para uma largura inferior a 500,0 metros. Nesta zona são interditas as atividades referidas no regime de proteção das albufeiras das águas públicas de serviço público em vigor;
- A zona terrestre de proteção da albufeira integra uma zona reservada, com uma largura de 50 metros a contar do NPA, na qual é interdita a edificação, salvo nas situações definidas no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público em vigor;
- A zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização, integra a faixa delimitada a montante da barragem, no plano de água, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens. Nesta zona são interditas as atividades referidas no regime de proteção das albufeiras das águas públicas em vigor;
- A zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização integra a faixa delimitada a jusante da barragem, na zona terrestre de proteção, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens. Nesta zona são interditas as atividades referidas no regime de proteção das albufeiras das águas públicas em vigor.

Entidade Responsável

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

15.1.2 Recursos geológicos

Os recursos minerais da região localizam-se no maciço granítico que se encontra cortado por uma rede apertada de falhas e zonas de esmagamento onde se instalaram filões quartzosos e outros. Em Laurentim o quartzo e o feldspato ocorrem em massas isoladas nas pegmatites, tornando fácil a sua seleção nos produtos desmontados. Em Porto Pinheiro o jazigo está situado em pleno maciço eruptivo das Beiras. No concelho de Sernancelhe, associados aos maciços de granito surgem, filões de urânio, sendo de destacar as explorações de A-da-Prelinha e Carrocais, Mata da Vide e Vale do Carril. Fruto destas ocorrências de depósitos minerais, o concelho apresenta 9806,75 ha, integrados nas áreas de prospeção e pesquisa, desagregados em 2 áreas de 1 empresa ou consórcios do setor, totalizando assim 42,6% da superfície total do concelho. Todas as áreas correspondem a áreas de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, não havendo nenhum pedido relacionado com a pesquisa de massas minerais (pedreiras).

Quadro 18. Principais ocorrências minerais

Nome	Substâncias	Freguesias	Estado
A da Prelinha e Carrocais	Ocorrências de Urânio ligadas a granitos – Filões Pegmatitos	Carregal e Lamosa	Desativa

Mata da Vide	Ocorrências de Urânio ligadas a granitos – Filões	Quintela	Desativa
Vale do Carril	Ocorrências de Urânio ligadas a granitos – Filões Pegmatitos	Quintela	Desativa
Laurentim	Ocorrências de Quartzo e Feldspato ligadas a Granitos-Pegmatitos	Sernancelhe	Desativada
Porto Pinheiro	Ocorrências de Quartzo e Feldspato-Ligadas a Granitos-Pegmatitos	Quintela	Desativada
Corgos	Ocorrências de Quartzo e Feldspato	Sernancelhe	????
Vale da Glória	Ocorrências Quartzo, Feldspato e Micas	Sernancelhe	Ativa
Pedreira do Carapito	Granitos	Macieira	Ativa
Zibreira	Granitos	Chosendo	Ativa
Pedreira da Fraga	Granitos industriais	Fonte Arcada	Ativa

Fonte: INETI, 2007

Quadro 19. Licenças de prospeção e pesquisa de recursos geológicos no concelho. Fonte: DGEG

Nº DE CADASTRO	TITULAR	DESIGNAÇÃO	SUBSTÂNCIA	SITUAÇÃO ATUAL	DIPLOMA LEGAL	ÁREA (ha)
MNPPP0489	FMG EXPLORATION PTY LTD	Cabecinha	Au, Ag, Pb, Zn, Cu, Li, W, Sn, min associados	Em Publicitação	Aviso 6132/2019, DR 67, Série II, 04-04	3748.95
MNPPP0488	FMG EXPLORATION PTY LTD	Portela	Au, Ag, Pb, Zn, Cu, Li, W, Sn, min associados	Em Publicitação	Aviso 6131/2019, DR 67, Série II, 04-04	6057.80

. Ocorrência de urânio (salvaguarda de exploração)

As zonas confinantes com jazigos de minérios radioativos e afins são constituídas servidões pelo DL nº 49398, de 24 de novembro de 1969 (artigo 9º) de forma a garantir a segurança das próprias instalações e das pessoas e bens, e assim permitir a respetiva exploração nas condições convenientes

Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 49398, de 24 de novembro de 1969 – Orienta e incentiva o desenvolvimento de atividades nucleares e ainda promover a constituição de sociedades e de associações que se dediquem a esse exercício. Constitui servidão às áreas de urânio;

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes

Área Abrangida

As ocorrências de Urânio surgem associadas a granitos (filões e filões Pegmatitos) nas zonas de A da Prelinha e Carrocais (Carregal e Lamosa); na Mata da Vide e Vale de Carril (Quintela).

Princípios Adjacentes

A ocupação destas áreas deverá ter em conta a salvaguarda das populações relativamente a eventuais efeitos de radiações e ainda o interesse na preservação desta matéria-prima estratégica, não sendo de admitir a construção de edificações ou de equipamentos para outros

fins que a exploração deste recurso geológico, salvo em casos excepcionais, ou quando não seja possível outra alternativa.

Condicionalismos e restrições

No artigo 1º do DL nº 49398 de 24 de novembro de 1969 ficam sujeitas a licença do Governo as atividades relacionadas com a exploração nuclear.

As ocorrências de urânio, de acordo com o Decreto-Lei nº 338/72, de 26 de agosto, estão sujeitas às servidões nos termos do artigo 9º, do Decreto-lei nº 49398, de 24 de novembro de 1969.

As servidões estabelecidas por esse mesmo decreto podem compreender a proibição de executar, sem licença das entidades competentes na matéria, as construções de qualquer natureza, as escavações ou aterros, os depósitos de materiais explosivos ou facilmente incendiáveis e ainda trabalhos de captação de águas (ponto 2 do artigo 9º).

Entidade Responsável

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

ii. Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As pedreiras são “o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos” (alínea p) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro). As massas minerais são consideradas “quaisquer rochas e ocorrências minerais que não apresentem as características necessárias à qualificação como depósitos minerais” (alínea n) do artigo 2º do Decreto-Lei 54/2015, de 22 de junho).

Enquadramento legal

A constituição de servidões relativas a massas minerais e depósitos minerais segue o regime previsto nos Decretos-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 11 de dezembro – Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais- pedreiras, bem como da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional e regulamentada pelo Decreto Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

Área Abrangida

As explorações de massas minerais estão concentradas sobretudo a Norte do concelho sendo de destacar as pedreiras de Amarelo Macieira, Carapito e Zibreira, localizadas entre as freguesias de Ferreirim e Macieira e Chosendo, onde é explorado granito de granulado médio e duas micas, com cor branca-amarelada a branca-acastanhada, foliado, de leve tendência porfiróide,

vulgarmente denominado por granito “amarelo”. Este tipo de recurso possui enorme valor comercial, dada a sua elevada procura para fins ornamentais.

Condicionalismos e restrições

Nestes diplomas são estabelecidos condicionalismos e restrições às atividades de pesquisa, prospeção e exploração que têm um impacto direto no regime do uso do solo, nomeadamente:

- São definidas e demarcadas zonas de defesa relativamente a locais e edifícios que se pretende proteger, com as seguintes larguras em relação às frentes das pedreiras:
 - De 10 metros, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;
 - De 15 metros, relativamente a caminho público;
 - De 20 metros, relativamente a condutas de fluidos, linhas elétricas de baixa tensão, linhas de telecomunicações e telefónicas não integradas na exploração da pedreira;
 - De 30 metros, relativamente a pontes, linhas elétricas aéreas de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;
 - De 50 metros, relativamente a linhas férreas, rios navegáveis e canais, cursos de água de regime permanente, nascentes ou captações de água, edifícios não específicos e locais de uso público e estradas nacionais ou municipais;
 - De 70 metros, relativamente a autoestradas e estradas internacionais;
 - De 100 metros, relativamente a monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações militares, forças de segurança, escolas e hospitais;
- As zonas de defesa devem ainda ser respeitadas sempre que se pretendam implantar, na vizinhança de pedreiras, novas obras ou outros objetos alheios à pedreira.
- A construção dessas obras, a que seja inerente uma zona de defesa, que afetem pedreiras em exploração, carece de autorização, a conceder por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Ministro da Economia
- Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, em conjugação com o artigo 55.º do Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de maio, podem ser estabelecidas limitações à propriedade privada, através da constituição de servidões administrativas.
- Impostas pelos artigos do DL n.º 90/90, de 16 de março: 12.º; 30.º; 42.º; 43.º e 44.º.

Entidade Responsável

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

15.1.3 Recursos agrícolas e florestais

i. Espécies agrícolas - Oliveiras

O olival português constitui, no conjunto das atividades agrárias, um património de altíssimo valor que interessa preservar, sendo considerado como um fator de equilíbrio social, económico e ecológico, além de que representa uma reserva de carácter estratégico, pois o azeite é um produto natural de superior qualidade, sendo um alimento ímpar na dieta portuguesa, pelo que se justifica o condicionamento do corte de oliveiras.

Enquadramento legal

DL nº 120/86, de 28 de Maio – Estabelece o regime de arranque e corte de oliveiras.

Área Abrangida

As ocorrências destas espécies localizadas na zona central do concelho e foram representadas (os seus centroides) na Planta de Condicionantes.

Condicionalismos e restrições

O arranque e corte raso de povoamentos de oliveiras só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (art.º 1.º do DL n.º 120/86).

O pedido de arranque ou de corte raso de oliveiras deverá ser apresentado pelo proprietário à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional Norte.

Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (art.º 3.º n.º 6 do DL n.º 120/86).

Entidade Responsável

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte.

ii. Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) corresponde ao “conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção de bens agrícolas”, constituindo elementos fundamentais no equilíbrio ecológico das paisagens, assegurando a drenagem das diferentes bacias hidrográficas e o suporte da produção vegetal, em especial da que é destinada à alimentação. A ocupação irracional destas áreas, para além de destruir a sua vocação natural, dá origem a problemas de segurança, salubridade e manutenção, de difícil solução e custos elevados. Justifica-se assim a constituição de uma Reserva Agrícola Nacional (RAN) que integre o conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas.

Enquadramento legal

O regime jurídico da RAN (RJLAN) é definido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, que estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN. O atual RJLAN considera que “as áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural” (n.º 1 do artigo 20.º do RJLAN).

Área Abrangida

A delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi revista de acordo com as metodologias da entidade de tutela (DRAP-N) e o que se apresenta na Planta de Condicionantes corresponde à versão aprovada entidade, no âmbito da revisão do PDM.

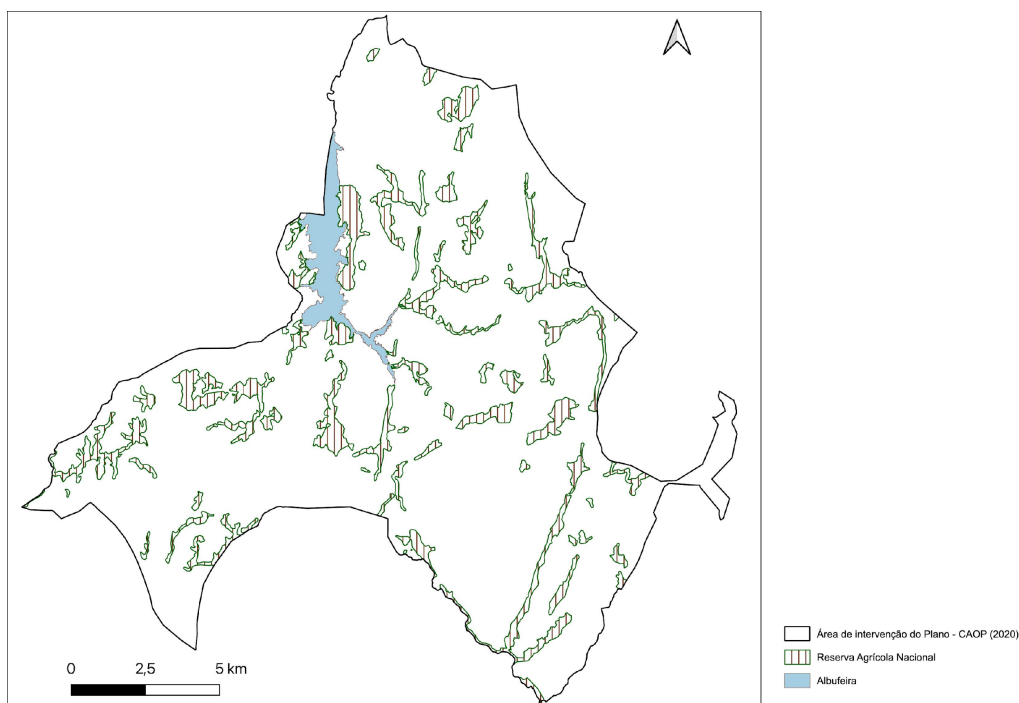


Figura 23. Reserva Agrícola Nacional

A RAN vigente foi (re)delimitada no âmbito da 1ª revisão do PDM de Sernancelhe, verificando-se que as grandes manchas de espaços agrícolas a preservar, coincidem na generalidade com a RAN em vigor, situando-se ao longo dos vales das ribeiras do concelho onde se formam solos de aluvião de elevada produtividade agrícola. De um modo geral, as correções efetuadas nas com inclusões/exclusões de áreas resultaram, maioritariamente, com a inclusão de manchas agrícolas associadas à arboricultura ou vinha e de ajustes com base em limites físicos de terrenos, nomeadamente, parcelas de áreas agrícolas planas adjacentes às linhas de água. Alguns dos solos excluídos da RAN apresentam características (declives elevados, ocupação florestal, etc.) que os tornam aptos para práticas silvícolas. No interior dos espaços urbanos foram excluídas da RAN áreas que se encontram colmatadas por edificações e áreas infraestruturadas necessárias para satisfazer a procura potencial de solo urbano.

Condicionalismos e restrições

De acordo com o atual regime legal, são interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:

- Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
- Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção de determinadas utilizações não agrícolas que só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN e apenas nas situações previstas no RJ da RAN.

Entidade Responsável

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDRN IP)

iii. Regime Florestal Parcial: Perímetro florestal da Serra da Lapa

Os perímetros florestais constituem uma servidão que atribui para as propriedades abrangidas o uso florestal, *lato sensu*, e determina diversas regras de utilização dos recursos naturais. “O Regime Florestal compreende o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o coberto florestal do terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e necessária para o bom regime das água e defesa das várzeas, para a valorização das áreas aridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e das areias no litoral marítimo”(Decreto-Lei de 24 de Dezembro de 1901).

Enquadramento legal

O regime jurídico do regime florestal parcial aplica-se em terrenos e matas de outras entidades que não o Estado ou de particulares e é definido pelo Decreto de 24/12/1901 - Estabelece o regime florestal; pelo Decreto de 24/12/1903 - Regulamento para a execução do

regime florestal; e pelo Decreto de 11/07/1905 - Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares.

Área Abrangida

O Perímetro Florestal da Serra da Lapa abrange as freguesias de Quintela, Lamosa, União das Freguesias de Penso e Freixinho, Granjal, Arna, Cunha e União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda.

Faixa de Servidão

Toda a área integrada no Perímetro Florestal da Serra da Lapa

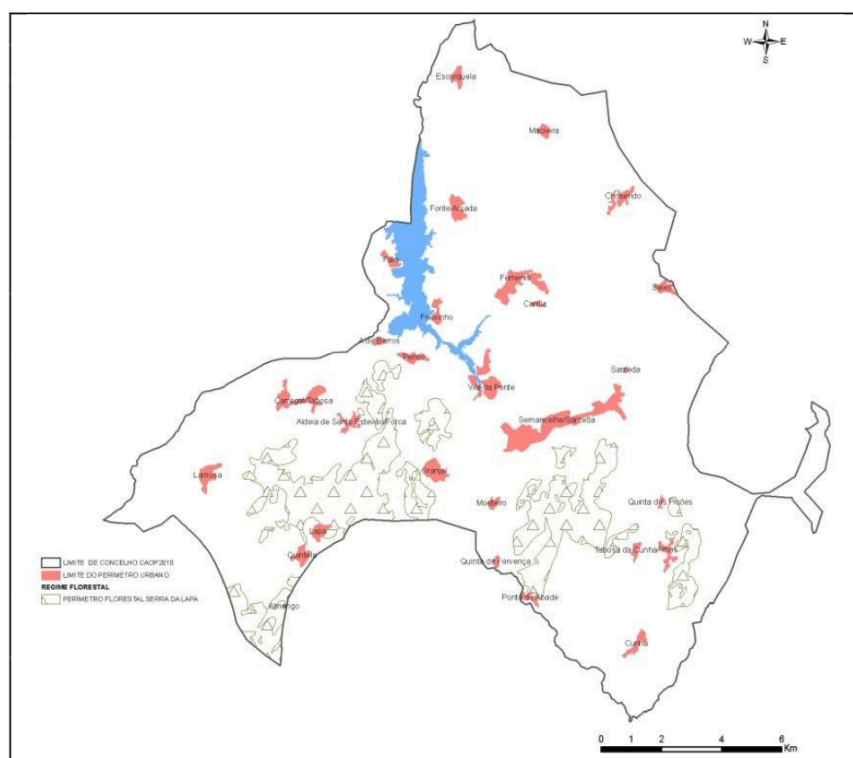


Figura 24. Perímetro florestal da Serra da Lapa

Princípios Adjacentes

Criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, do ponto de vista da economia nacional.

Condicionaismos e restrições

De acordo com o atual regime legal, são interditas ou condicionadas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades dos perímetros florestais, nomeadamente:

- É proibido estabelecer fornos de cal, gesso, telha, tijolo ou qualquer produto cerâmico a menos de 1 km de distância do perímetro de qualquer mata sujeita ao regime florestal.
- Todos os projetos de arborização que incidam sobre áreas superiores a 350 ha ou de que resultem áreas de idêntica ordem de grandeza na continuidade de povoamentos

preexistentes das mesmas espécies terão obrigatoriamente de incluir um estudo de avaliação do impacto e um parecer do Município ou dos Municípios com competência nas áreas abrangidas.

- As manchas contínuas de uma só espécie nunca deverão exceder 100 hectares, devendo essas manchas ser cantonadas por faixas de folhosas mais resistentes ao fogo. É obrigatória a instalação destas, também, ao longo da rede viária e divisional do projeto. Consideram-se contínuas as áreas que distem entre si menos de 500 metros.
- As ações de arborização e rearborização, em áreas superiores a 50 ha, com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, exploradas em revoluções curtas, estão condicionadas a autorização prévia da entidade competente;
- É proibida a plantação das espécies de rápido crescimento a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura e de regadio, muros e prédios urbanos.

Entidade Responsável

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P

iv. Espécies florestais legalmente protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo)

O sobreiro, a azinheira e o azevinho espontâneo são espécies florestais legalmente protegidas e constituem servidões na utilização e ocupação do solo. Os povoamentos destas espécies incluem alguns dos biótopos mais importantes ocorrentes no país e representam um recurso renovável de extrema importância económica, a nível nacional e a nível local.

Enquadramento legal

O regime jurídico aplicável é enquadrado pelo DL n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Área Abrangida

Não existem registos cartográficos de ocorrências destas espécies no concelho.

Condicionaisismos e restrições

De acordo com o atual regime legal, são interditas ou condicionadas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades dos perímetros florestais, nomeadamente:

- Nos povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas:
 - Mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores ou aquelas que provoquem destruição de regeneração natural;
 - Mobilizações mecânicas em declives superiores a 25%;

- Mobilizações não efetuadas segundo as curvas de nível, em declives compreendidos entre 10% e 25%;
- Intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.
- A conversão do povoamento de sobreiros e azinheiras só se efetua quando vise a posterior ocupação do solo com obras imprescindíveis de utilidade pública e inexistência de alternativas válidas para a sua localização, ou uma conversão de cultura de comprovada vantagem para a economia nacional;
- O corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) ou da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), dependendo da situação;
- Nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira é proibido, pelo prazo de 25 anos a contar da data do corte ou arranque:
 - Toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública;
 - As operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos;
 - A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
 - O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.

Entidade Responsável

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P

15.1.4 Recursos Ecológicos

i. Reserva Ecológica Nacional (REN)

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) define a REN como a “estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pela sensibilidade, função e valor ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial” (n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal), constituindo “uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com objetivos desse regime nos vários tipos de áreas” (n.º 2 do artigo 2.º).

No âmbito da transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a escala do Plano, resulta a necessidade de corrigir os erros de delimitação e de atualizar a cartografia, tendo sido elaborada de acordo com as metodologias e as orientações propostas pelas entidades de tutela (APA/ARH-N e CCDR-N) e o que se apresenta na Planta de Condicionantes corresponde a versão acordada entre o município de Sernancelhe e as entidades referidas, no âmbito da presente

revisão do PDM, conforme o disposto no RJREN, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sem prejuízo da demais legislação em vigor.

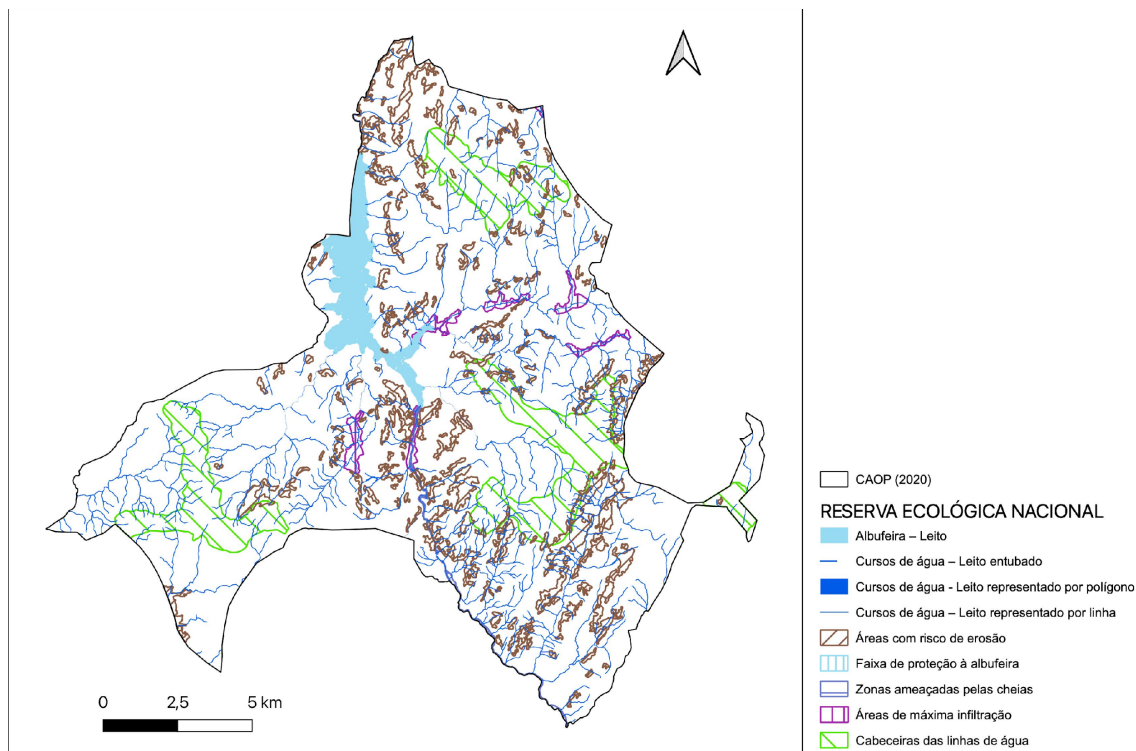


Figura 25. Reserva Ecológica Nacional

Enquadramento legal

A delimitação da REN do concelho de Sernancelhe foi publicada segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/97 de 7 de julho, tendo sido revista no âmbito da 1ª revisão do respetivo PDM (Portaria n.º 43/2015, de 20 de Fevereiro) e sido (re)delimitada no âmbito da alteração da cabeceira de linha de água na Senhora da Lapa (Aviso 9486/2021, de 19 de Maio (Diário da República n.º 97/2021, Série II de 2021-05-19) e no âmbito do Plano de Urbanização (Aviso n.º 8625/2022, de 28 de abril, Diário da República n.º 82/2022, Série II).

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e alterado, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto. A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. E a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal.

Condicionalismos e restrições

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do referido regime jurídico, os “usos e as ações de iniciativa pública ou privada” interditos nas áreas afetas à REN são: “as operações de loteamento; as obras de urbanização, construção ou ampliação; as vias de comunicação; as escavações e aterros; ou ainda a destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações de aproveitamento agrícola do uso do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.”

Excecionam-se da interdição geral, os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais da REN (n.º 2 do artigo 20.º do RJREN). Integradas nessa exceção encontram-se as operações de loteamento, desde que as áreas abrangidas por REN “não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais” (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro). Ressalva-se que a delimitação da REN deverá influenciar e ser tida em conta na definição dos perímetros urbanos, bem como, os perímetros urbanos identificados em PMOT podem localizar-se em áreas de REN, desde que apresentem usos compatíveis com os seus objetivos.

Entidade Responsável

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDRN IP)

ii. Rede Natura 2000

O setor sudoeste do concelho está incluído na Rede Natura 2000, designado como Sítio do Rio Paiva (PTCON0059), onde ocorrem habitats naturais (florestas de *Castanea sativa*) diversas espécies de fauna (lontra e lagarto de água) e flora. No concelho verifica-se a presença de lobo-ibérico, em especial a zona sudeste, que corresponde a Quintela. É de referir ainda que esta condicionante se encontra classificada como zona especial de conservação. Há ainda a Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio, localizada na freguesia de Arnas.

Enquadramento legal

O enquadramento legal destes espaços é assegurado pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto, que aprovou a Lista Nacional de Sítios, pelo DL n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). A RCM n.º 66/2001, de 6 de junho determina a elaboração do plano setorial da Rede Natura 2000 e constitui a respetiva comissão mista de coordenação e a RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho, aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), tendo o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março classificado as zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.

O enquadramento legal das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99.

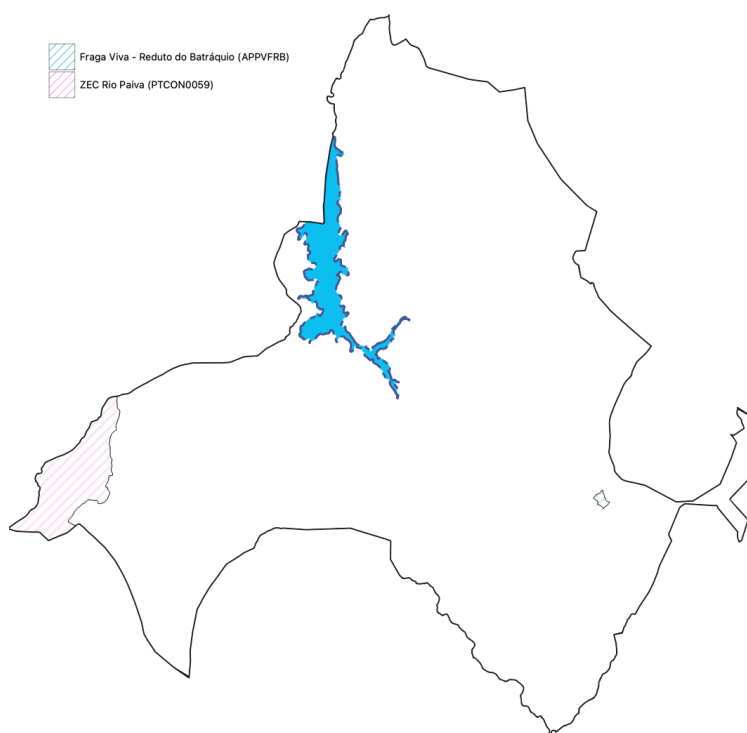


Figura 26. Rede Natura – ZEC Rio Paiva e Fraga Viva - Reduto do Batráquio

Condicionanismos e restrições

Na Rede Natura 2000 aplica-se o regime estabelecido no plano setorial, para além do disposto no regulamento do PDM, sendo impostos os seguintes condicionanismos e restrições:

- A perturbação durante fases sensíveis do ciclo de vida, colheita, transporte, a detenção ou o comércio das espécies da fauna e flora protegidos e referidos nas Diretivas, são interditos. Em circunstâncias excecionais e previstas na legislação, tais atos ou atividades podem ser permitidos, mediante licenciamento prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- Quaisquer ações suscetíveis de deterioração de habitats naturais dentro da Rede Natura 2000, e que possam afetar significativamente um SIC ou uma ZPE deverão ser sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais;
- Ficam sujeitos a parecer do ICNF ou da direção regional de ambiente territorialmente competente os atos e atividades, mencionados nos seguintes artigos: 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 19.º, do DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Entidade Responsável

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

15.2 Património Cultural

15.2.1 Imóveis classificados ou em vias de classificação

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro estabelece a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, que designa como “património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização” (n.º 1 do artigo 2.º).

O mesmo diploma legal estabelece ainda, que os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, podendo ser classificados como imóveis de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal (artigo 15.º). Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, podendo ainda conter uma Zona Especial de Proteção (ZEP), que podem incluir zonas *non aedificandi* (artigo 43.º).

Casos Específicos

Na tabela abaixo apresenta-se o património classificado sobre o qual recaem servidões e restrições de utilidade pública.

Elementos classificados ou em vias de classificação							
N.º	Elementos	Freguesias	Lugar	Classificação	Decreto	Data	ZEP (Diploma)
1	Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo	Penso e Freixinho	Freixinho	MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 428/2019	16-07-2019	Portaria n.º 428/2019, DR, 2.ª série, n.º 134, de 16-07-2019
2	Capela de Nossa Senhora da Lapa	Quintela	Lapa	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 38 147, DG 4	05-01-1951	Portaria de 19-05-1972, publicada no DG, II Série, n.º 135, de 9-06-1972
3	Convento da Ribeira, incluindo a cerca	Sernancelhe e Sarzeda	Mosteiro	MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-B/2012	24-12-2012	Portaria n.º 740-B/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012
4	Convento de São Bernardo	Carregal	Tabosa	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec.516/71, DG 274	22-11-1971	
5	Igreja de Ferreirim	Ferreirim e Macieira	Ferreirim	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 30 732, DG 225	26-09-1940	
6	Igreja de Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 40 361, DG 228	20-10-1955	Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
7	Igreja de São Miguel Arcanjo, paroquial de Freixinho	Penso e Freixinho	Freixinho	MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 216/2013	11-04-2013	Portaria n.º 216/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013
8	Igreja de Sarzeda	Sernancelhe e Sarzeda	Sarzeda	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 05/2002, DR 42	19-02-2002	
9	Igreja Matriz de Sernancelhe	Sernancelhe e Sarzeda	Sernancelhe	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 29 604, DG 112	16-05-1939	
10	Paço da Loba	Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 250/2011	25-01-2011	Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
11	Pelourinho da Lapa	Quintela	Lapa	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 23 122, DG 231	11-10-1933	
12	Pelourinho de Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 23 122	11-10-1933	Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
13	Pelourinho de Sernancelhe	Sernancelhe e Sarzeda	Sernancelhe	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 23 122, DG 231	11-10-1933	

Elementos classificados ou em vias de classificação							
N.º	Elementos	Freguesias	Lugar	Classificação	Decreto	Data	ZEP (Diploma)
14	Pelourinho de Vila da Ponte	Vila da Ponte	Vila da ponte	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 23 122, DG 231	11-10-1933	
15	Ponte de feição românica, com algumas pedras sigladas, existente na aldeia de Fonte de Arcada	Fonte de Arcada	Barragem do Vilar	IIP - Imóvel de Interesse Público	Dec. 37 728, DG 4	05-01-1950	
16	Solar de A-de-Barros	Penso e Freixinho	A-de-Barros	IIP (Imóvel de Interesse Público)	Portaria n.º 1162/2009	02/11/2009	Portaria n.º 1162/2009, DR, 2.ª Série, nº 212, de 02-11-2009
17	Solar dos Araújo Coutinho	Vila da Ponte	Vila da Ponte	MIP - Monumento de Interesse Público	Port. 262/2013	10/05/2013	
18	Solar dos Carvalhos	Sernancelhe	Sernancelhe	MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 162/2016	30/05/2016	
19	Fonte sita na freguesia de Ferreirim	Ferreirim e Macieira	Ferreirim	IM - Interesse Municipal	Dec.1/86, DR 2 (convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada no DR, I Série-A, N.º 209)	03-01-1986	
20	Casa da Comenda da Ordem de Malta	Sernancelhe	Sernancelhe	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal)	Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014. Deliberação de 11-07-2014 da CM de Sernancelhe	29-12-2014	

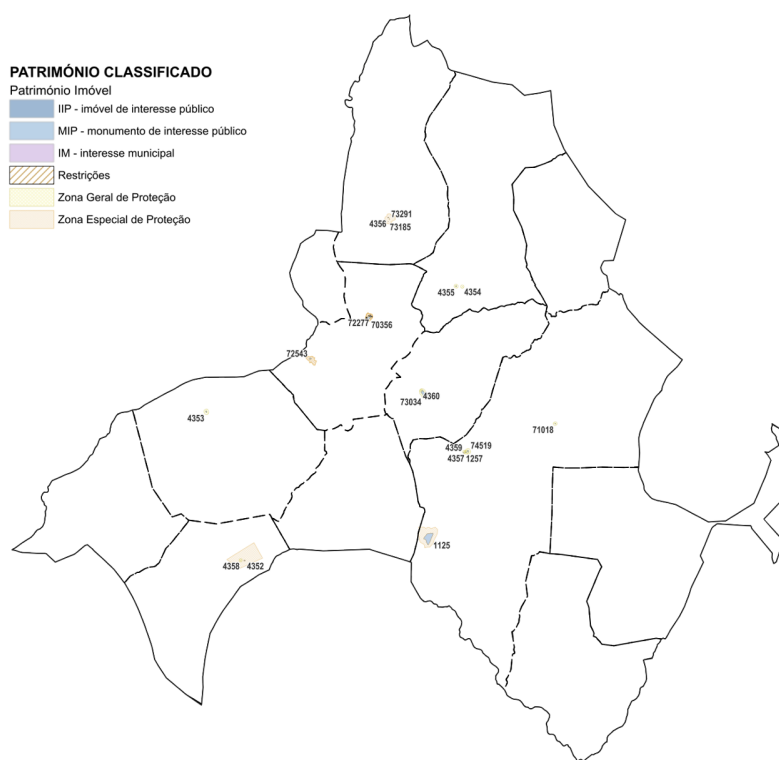


Figura 27. Património Classificado

Enquadramento legal

O enquadramento legal dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação é assegurado: pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural; pelo DL n.º 173/2006, de 24 de agosto - Define um regime transitório para os imóveis abrangidos pela zona de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico; pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse municipal; e pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda e o regime jurídico dos estudos e projetos.

A classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro e 265/2012, de 28 de dezembro. Este diploma introduz o conceito de ZEP provisória que “é fixada quando a zona geral de proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel” (n.º 2 do artigo 38.o). Relativamente à ZEP, o diploma estabelece o seu conteúdo e o procedimento de constituição.

Relativamente aos imóveis de interesse municipal, os procedimentos são semelhantes, com as devidas adaptações, sendo enfatizado que estes “podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente” (artigo 58.º).

Condicionais e restrições

Nas áreas de proteção e salvaguarda dos elementos patrimoniais, para além do disposto no regulamento do PDM, são impostos os seguintes condicionais e restrições:

Todas as intervenções ou operações urbanísticas a realizar nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo conjuntos e sítios, bem como, nas zonas de proteção (ZGP e ZEP) dos bens imóveis classificados, afetos ao PC, IP, e à Museus e Monumentos de Portugal, EPE, carecerão de parecer da Património Cultural, I.P.

Entidade Responsável

Património Cultural, I. P.,

15.3 Infraestruturas

As infraestruturas suscetíveis de impor servidões e de dispor de proteção são as que dizem respeito ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Rede Elétrica, Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais, Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A., Estradas e Caminhos Municipais, Telecomunicações, e, finalmente, Marcos Geodésicos. No concelho de Sernancelhe há a ocorrência de servidões referentes a Rede de Abastecimento de Águas, Rede de Drenagem de Águas Residuais

Domésticas, Rede de Transporte e Distribuição Elétrica, Rede Rodoviária (Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas) e Marcos Geodésicos.

15.3.1 Infraestruturas básicas - Aqueduto público subterrâneo

O concelho de Sernancelhe é abastecido maioritariamente pelo sistema multimunicipal do Norte de Portugal, sendo tanto a adução de água como o tratamento de águas residuais em alta, assegurado pela empresa Águas do Norte S.A (AdN).

Enquadramento legal

A constituição de servidões relativas aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e de tratamento de águas residuais urbanas segue o regime previsto Decreto-Lei nº 34.021, de 11 de novembro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações (C.E.), na redação do artigo n.º 8 da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro (DGOTDU, 2011).

O enquadramento legal das infraestruturas básicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais é ainda assegurado pelos seguintes diplomas legais:

- DL n.º 319/94, de 24 de dezembro – Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público, quando atribuídos por concessão;
- DR n.º 23/95, de 23 de agosto e Declaração de Retificação n.º 153/95 de 30 de novembro – Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de água e Drenagem de Águas Residuais;
- DL n.º 194/2009, de 20 de agosto – Aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Casos específicos

Devem ainda ser tidas em conta as disposições relativas aos seguintes casos específicos relativos ao Sistema multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro:

- Despacho 23170/2006 - Condutas Adutoras de Vilar do Subsistema do Vale do Douro Sul
- Despacho 8145/2014 - Condutas Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar
- Despacho 342/211/2014 - Condutas Subsistema Águas Residuais de Vilar
- Despacho 3744/2016 - Condutas Subsistema Águas Residuais de Vilar
- Despacho 29670/2007 - Condutas Subsistema Águas Residuais de Vilar

As servidões associadas à execução das infraestruturas referidas em cada Despacho estão identificadas na Planta de Condicionantes por insuficiência de escala.

Condicionalismos e restrições

Nas áreas de proteção e salvaguarda das infraestruturas básicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, para além do disposto no regulamento do PDM são impostos os seguintes condicionalismos e restrições:

- A servidão administrativa incide sobre uma faixa de 3 de metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:
 - o A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
 - o A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
 - o A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
 - o A proibição de edificar qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta.
- Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou dos terrenos a que lhes dão acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses estudos, trabalhos e pesquisas.
- Nas situações em que as infraestruturas de abastecimento público integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, é garantido às entidades gestoras responsáveis pela implementação das infraestruturas o direito de atravessar ou ocupar prédios particulares, de acordo com os estudos e projetos, com condutas subterrâneas ou caminhos de circulação necessários ou impostos pela realização da infraestrutura, bem como o direito a realizar prospeções geológicas, sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução da infraestrutura.
- Aos proprietários é devida indemnização pelos ónus constituídos, existindo o dever de reposição dos terrenos nas condições iniciais.
- No despacho que constitui a servidão, podem ainda ser estabelecidos quaisquer outros tipos de restrições.

Entidade Responsável

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P

15.3.2 Rede elétrica de alta tensão

O carácter de utilidade pública da Rede Elétrica de Serviço Público e as questões de segurança que lhe estão associadas justificam a constituição de servidões e a existência de restrições que se destinam a facilitar o estabelecimento dessas infraestruturas, a eliminar todo o perigo previsível para as pessoas e a evitar danos em bens materiais.

Enquadramento legal

Com o licenciamento das infraestruturas da RNT, ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, com redação dada pela Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro. Este diploma legal menciona a necessidade da entidade responsável "pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados" (alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º). A alteração introduzida pela Lei n.º 76/2017, veio por estabelecer a obrigatoriedade da entidade responsável pelas linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão providenciar a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados [alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º].

O Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas em particular pelos Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão, e pelo Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 182/95.

Caso Específico

No concelho de Sernancelhe existe uma linha de alta tensão, cujo traçado está representado no cartograma abaixo.

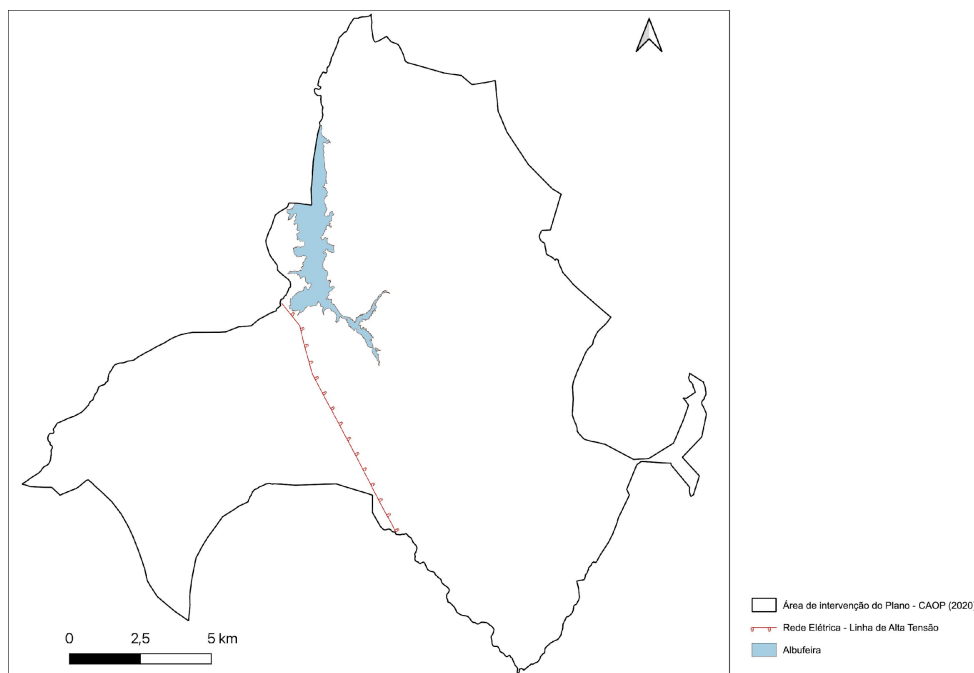


Figura 28. Rede Elétrica

Condicionalismos e restrições

Nas áreas de proteção e salvaguarda da rede de distribuição de energia elétrica para além do disposto no regulamento do PDM são impostos os seguintes condicionalismos e restrições:

- Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT;
- O Decreto-lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus proprietários;
- A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90;
- A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Distâncias em metros

- Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades;
- Refira-se ainda que de acordo com o Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, designadamente no artigo 7º, não é permitida a construção de novas linhas da RNT com distâncias inferiores a 22,5m medidos na horizontal a infraestruturas sensíveis e vice-versa. O mesmo diploma define como infraestruturas sensíveis: unidades de saúde e equiparados; quaisquer estabelecimentos de ensino ou afins, como creches ou jardins de infância; lares da terceira idade, asilos e afins; parques e zonas de recreio infantil; instalações e equipamentos desportivos; edifícios residenciais e moradias destinadas a residência permanente.
- Linhas de Alta Tensão (média, alta e muito alta tensão):

- o Não é permitido o estabelecimento de linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto, salvo as exceções constantes no ponto 2 do artigo n.º 139 do Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;
- o Os planos de urbanização de aglomerados populacionais deverão incluir sempre as infraestruturas de abastecimento de energia elétrica, sob a forma de projeto ou anteprojecto, incluindo os corredores de acesso para linhas elétricas;
- o Em relação aos edifícios cujas coberturas, chaminés e todas as partes salientes suscetíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância D, em metros, arredondada ao décímetro, não inferior à dada pela expressão: $D = 3,0 + 0,0075 U$, em que U é, em kV, a tensão nominal da linha. O valor de D não deverá ser inferior a 4 metros;
- o É obrigatório a cedência de passagem para acesso às linhas elétricas e apoios respetivos, não havendo a possibilidade por parte do proprietário de exigir a deslocação dos apoios em linhas com tensão nominal igual ou superior a 60 kV.

Entidade Responsável

Direção Geral de Geologia e Energia

15.3.3 Rede rodoviária nacional, regional e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP

Os terrenos ao longo das estradas estão sujeitos a um regime de servidões que se destina a proteger essas vias de ocupações que podem afetar a visibilidade e a segurança da circulação. Tal regime também pretende garantir a possibilidade de futuros alargamentos das vias, a realização das inerentes obras de beneficiação e a defesa de espaços canais para a construção das vias projetadas. A largura das faixas de proteção é variável consoante a classificação da estrada e a ocupação pretendida

Enquadramento legal

A constituição de servidões relativas às estradas que foram classificadas no atual Plano Rodoviário Nacional e às estradas regionais segue o regime previsto no DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto – Define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional), e ainda na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. As estradas que foram classificadas no PRN anteriores, mas que não constam do atual PRN (Estradas Desclassificadas) e ainda não foram entregues aos municípios têm como servidões as dispostas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Casos Específicos

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração nº 19-D/98, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do continente com funções de interesse nacional ou internacional a qual é constituída pela rede nacional fundamental, que abrange os Itinerários Principais (IP), e a Rede Nacional Complementar, que inclui os Itinerários Complementares (IC) e as Estradas Nacionais (EN).

No caso de Sernancelhe, apenas as EN 229 e a EN 226 estão incluídas na Rede Nacional e Complementar, tendo um troço desta última sido desclassificado, mas ainda não foi entregue ao município, continuando sob a tutela das Infraestruturas de Portugal.

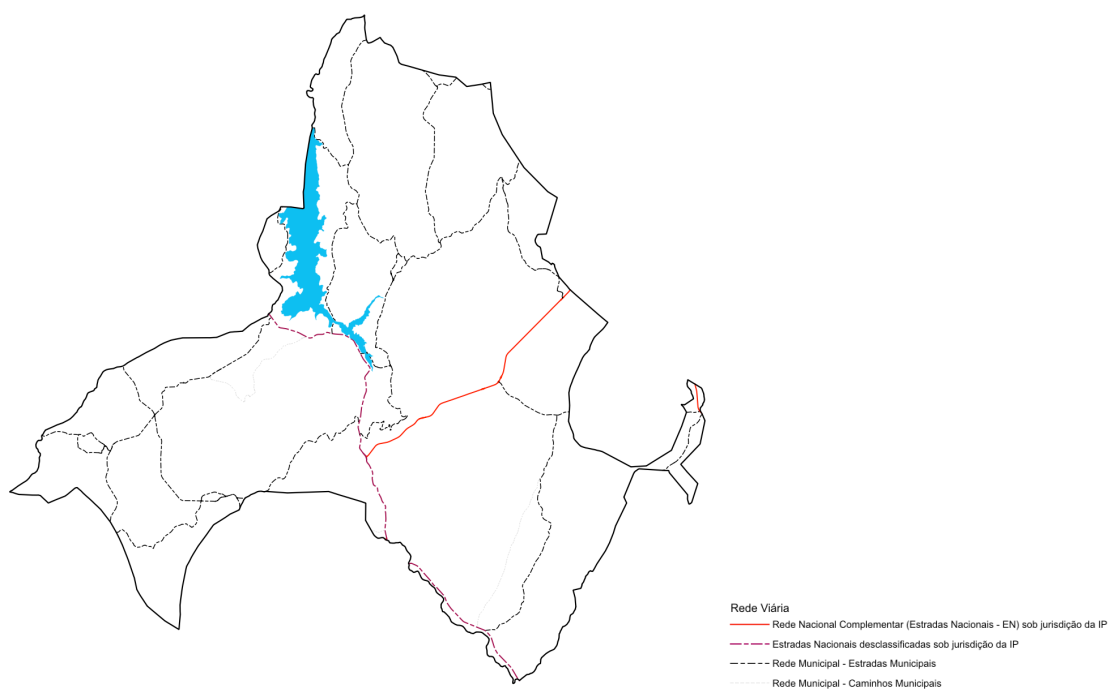


Figura 29. Rede Viária

Condicionismos e restrições

Nas áreas de proteção e salvaguarda da rede viária para além do disposto no regulamento do PDM são impostos os seguintes condicionismos e restrições:

- A realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens de domínio público rodoviário que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela administração rodoviária;
- A realização de obras ou atividades de carácter industrial, comercial, habitacional, lúdicas e outras que possam influenciar a fluidez do tráfego e a segurança da circulação, sempre que conduzam a uma ocupação da zona de respeito fica sujeita a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária;
- As zonas de servidão “*non aedificandi*” das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites.
 - o Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;

- o IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
 - o IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
 - o EN e restantes estradas a que se aplica o Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
 - o Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.
- A realização de obras ou atividades nas zonas de servidão rodoviária fica sujeita a autorização da administração rodoviária.

15.3.4 Rede municipal - Estradas e caminhos municipais

As estradas e caminhos municipais têm faixas de proteção que se destinam a garantir a segurança do trânsito e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação.

Enquadramento legal

A constituição de servidões nas estradas e caminhos municipais segue o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

Relativamente à constituição de servidões nas estradas que foram classificadas em anteriores planos rodoviários, mas que não constam do atual plano rodoviário nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23/01, por força do art.º 15.º do DL n.º 13/94.

Casos Específicos

A rede rodoviária municipal do concelho de Sernancelhe é constituída por:

- Estradas Municipais (estradas nacionais municipalizadas por desclassificação do Plano Rodoviário Nacional: EM229-1; EM331; EM505; EM505-1; EM506; EM506-1; EM533; EM534; EM581; EM582; EM582-1; EM583; EM584; EM584-1; EM592-1;
- Caminhos Municipais, nomeadamente CM1018; CM1204; CM1206 (1); CM1206 (2); Outros caminhos municipais não classificados.

Condicionalismos e restrições

As zonas de servidão “*non aedificandi*”, delimitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m para as estradas e 4,6 m para os caminhos municipais, podendo estas distâncias serem alargadas até 8 m e 6 m, para cada lado do eixo da via, respetivamente para as estradas e caminhos municipais. Nas zonas “*non aedificandi*”:

- Não é permitido efetuar quaisquer construções nos terrenos à margem das vias municipais, dentro das faixas com servidão “*non aedificandi*”, limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 m ou 4,5 m, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais. A Câmara Municipal pode alargar estas faixas até ao máximo de 8 a 6 metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias;
- A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias, bem como a instalação de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão “*non aedificandi*”, estão sujeitas a licenciamento municipal.

Entidade Responsável

Infraestruturas de Portugal, S.A.

15.3.5 Vértices Geodésicos

A Rede Geodésica Nacional é composta por um conjunto de pontos coordenados – Vértices Geodésicos – que possibilitam a referência espacial. Os Vértices Geodésicos, tradicionalmente designados por Marcos Geodésicos, destinam-se a assinalar pontos fundamentais para apoio à cartografia e levantamento topográficos e devem ser protegidos por forma a garantir a sua visibilidade. Assim, nas proximidades dos marcos, só podem ser autorizadas construções ou plantações que não prejudiquem a sua visibilidade

Enquadramento legal

A constituição de servidões relativas à sinalização geodésica e cadastral, vértices ou marcos geodésicos, segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril. De acordo com este diploma os marcos geodésicos têm zonas de proteção determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais. A extensão desta zona de proteção terá, no mínimo, um raio de 15m, onde são restritas as plantações, construções ou outras obras ou trabalhos que impossibilitem a visibilidade.

Casos Específicos

No concelho de Sernancelhe foram identificados 16 marcos geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional, e que se encontram descritos no quadro abaixo.

Quadro 20. Vértices geodésicos do RGN localizados no concelho de Sernancelhe (coordenadas no sistema ETRS89-PT TM06)

Nº	tipo	nome	CoordX	CoordY
1	VG de Outra Ordem	COTO DO SEIXO	257961	440969
2	VG de Outra Ordem	SÃO GENS	252962	443459
3	VG de Outra Ordem	ZIBREIRA	255717	445772
4	VG de Outra Ordem	CABEÇA ALTA	252362	447860
5	VG de Outra Ordem	MAQUIA	242509	434215
6	VG de Outra Ordem	LAPA	247039	434562
7	VG de Outra Ordem	ALVA	243565	438273
8	VG de Outra Ordem	PRADAIA	247855	439241

Nº	tipo	nome	CoordX	CoordY
9	VG de Outra Ordem	LAMEIROS	255732	430929
10	VG de Outra Ordem	SÃO GENS	261079	433772
11	VG de Outra Ordem	PEREIRO	256482	433825
12	VG de Outra Ordem	LABORINHO	250148	434654
13	VG de Outra Ordem	SERNANCELHE	253727	437104
14	VG em Capela	SANTA BÁRBARA 2º	256902	437342
15	VG em Igreja	NECESSIDADES	251405	438420
16	VG de Outra Ordem	PENDÃO	258452	428787

Condicionalismos e restrições

Os condicionalismos e as restrições aplicáveis são as seguintes:

- Os proprietários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação revista. Em caso de infração, serão embargadas as obras entretanto realizadas ou destruídas as plantações feitas em contravenção à proibição estabelecida, sem direito a qualquer indemnização;
- Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos sinais não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Português (IGP);
- Zona de proteção que abrange uma área em redor dos sinais geodésicos e cadastrais com um raio mínimo de 15 metros, definida em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal e entre os diversos sinais, independentemente de estar ou não identificada na planta de condicionantes.

Entidade Responsável

Instituto Geográfico Português (IGP).

15.4 Redes de defesa (SGIFR)

15.4.1 Redes de defesa da floresta contra incêndios

As infraestruturas e redes abrangidas pelo sistema de defesa da floresta contra incêndios e pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios (PMDFCI) de Sernancelhe que constituem servidões e restrições de utilidade pública, são: as redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível; áreas estratégicas de faixas de gestão de combustível e a rede de pontos de água.

i. Redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, desempenhando a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação,

infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Enquadramento legal

As servidões e restrições em matéria de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios são enquadradas pelo Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Casos Específicos

Os que se reportaram na Planta de Condicionantes-Redes de defesa.

Condicionalismos e restrições

Impostos pelos artigos 48.º; 49.º; 56.º e 72.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro

Entidade Responsável

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

ii. Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível

As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível visam minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua criação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos.

Enquadramento legal

As servidões e restrições em matéria de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios são enquadradas pelo Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Casos Específicos

Os que se reportaram na Planta de Condicionantes-Redes de defesa.

Condicionalismos e restrições

Impostos pelos artigos 52.º; 56.º e 72.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro

Entidade Responsável

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

iii. Rede nacional de pontos de água

A rede de pontos de água é constituída por um conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água, com capacidade de abastecer viaturas e helicópteros de combate a incêndios.

Enquadramento legal

As servidões e restrições em matéria de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios são enquadradas pelo Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Casos Específicos

Os que se reportaram na Planta de Condicionantes-Redes de defesa.

Condicionalismos e restrições

Os condicionalismos e as restrições aplicáveis são as previstas nos arts. 56.º e 72.º art. do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Entidade Responsável

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

15.4.2 Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)

As áreas classificadas com um índice de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta” são consideradas como áreas prioritárias de prevenção e segurança, tendo por base o mapa de perigosidade produzido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Enquadramento legal

O enquadramento legal relativo ao regime de uso do solo e à sua gestão é assegurado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 e pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos Específicos

As áreas classificadas com um índice de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta” estão identificadas na figura seguinte e foram transpostas para a planta anexa à Planta de Condicionantes, conforme a delimitação constante do PMDFCI.

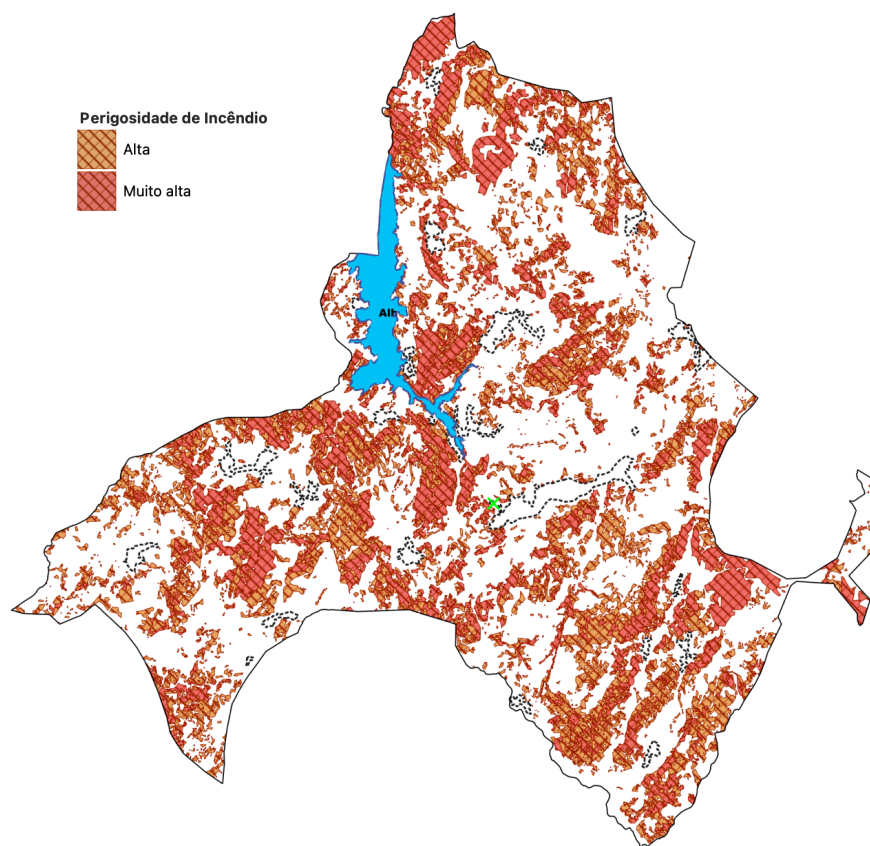


Figura 30. Perigosidade de incêndio

Condicionanismos e restrições

Os condicionanismos e as restrições aplicáveis são as previstas nos arts. 56.º; 60.º; 67.º; 68.º e 72.º art. do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Entidade Responsável

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

ANEXOS

ANEXO: Declaração Águas do Norte, S.A.

Enquanto entidade concessionária deve assegurar o seguinte